SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 29 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VII | Nº 1487

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
PORTARIA Nº 14/2015.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, no uso de suas atribuições legais, considerando as condições e regramentos estabelecidos pelo Estatuto Social do COMSUL, **RESOLVE**:

Art. 1º Exonerar o senhor **ALUISIO GOMES DA CUNHA JUNIOR**, inscrito no RG 2072392 SDS/PE e no CPF sob o nº 472.806.544-87, do cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico, no âmbito do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Ribeirão, 30 de setembro de 2015.

JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS
Presidente do COMSUL

Publicado por:
Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:C0D5193C

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
PORTARIA Nº 15/2015

O **Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor GERVASIO GURGEL DO AMARAL, inscrito no RG 5786433 SSP/PE, e no CPF sob o nº 306.992.904-49, para exercer o cargo de secretario EXECUTIVO, no âmbito do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação, com efeito retroativo a 1° de dezembro de 2015.

Registre-se.
Divulgue-se.
Cumpra-se.

Ribeirão, 09 de Dezembro de 2015.

JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS
Presidente do COMSUL

Publicado por:
Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:713D971E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2015 - CONTRATO Nº 021/2014/FMS

-Processo Nº 008/2014/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 006/2014.
-Objeto Nat.: Compras.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para de fornecimento de Injetáveis que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento a população.
-Contrato Nº: 021/2014/FMS.
-Contratado: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
-CNPJ Nº 11.896.538/0001-42.
-Valor Contratado: R$ 213.740,00 (duzentos e treze mil setecentos e quarenta reais).
-Termo Aditivo Nº: 001.
-Item Acrescido: 29 DIPIRONA 1G - Ampola, ao Valor Unitário de R$ 0,64 (sessenta e quatro centavos), e Valor Total de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).
-Prazo inicial: 24 (vinte e quatro) meses.

Alagoinha - PE, 28 de Dezembro de 2015.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
Secretária de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:3FC2CFA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07 /2015 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Diretora Presidente da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, Professora Maria Ramos Muniz, no uso de suas atribuições legais, em especial as que são atribuídas pela Lei Municipal nº 2.431/2006, que cria o Quadro de Cargos e Salários, c/c inciso VII, do artigo 30 do Estatuto da Autarquia Educacional do Araripe, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 07/2015.

AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (10 VAGAS)

Número de Classificação	Nome	Média Final
01	Cícero Isael Pedro Alencar	9,0
02	Socorro Batista de Carvalho Ribeiro	8,0
03	Jucileide Cirilo da Silva	8,0
04	Maria do Socorro da Silva	8,0
05	Alana Carla da Silva Lourenço	8,0
06	Maria das Graças da Silva	7,0
07	Valmira dos Santos Lima	6,8
08	Maria Elenilda Gonçalves de Lima	6,0
09	Maria Francisca Silva Modesto	6,0
10	Verônica Risangela Lima Silva (Especial) *	3,2

***Em cumprimento à Lei nº 12.956/05 e Decreto Federal nº 3.298/99 – assegura reserva de percentual de vagas para portadores de deficiência.**
***Observação*: caso as vagas não sejam preenchidas, os candidatos abaixo classificados serão convocados.**

Número de Classificação	Nome	Média Final
11	Maria Ronikerlly Pereira Antunes de Melo	6.0
12	Jackeline Pereira Freire	6.0
13	Jaqueline Silva e Souza	6.0
14	Natália de Carvalho Teixeira	5.6
15	Simara Pereira da Silva	5.0
16	Antonia Socorro de Alencar	5.0
17	Ediclecio Feitosa da Silva	5.0
18	Henrique Almeida Furtado	5.0
19	Maria Rosangela Feitosa Soares	4.0
20	Vaneska Tallyta Liandro Alencar	3.2
21	Álvaro Luiz de Sá Rodrigues Arraes	3.2
22	Maria do Socorro Gomes da Silva Oliveira	3.0
23	Maria de Lourdes Alencar do Vale	3.0
24	Kaline de Sousa Figueiredo	3.0
25	Poliana Silva Lima	3.0
26	Maria Regiane Sousa Cordeiro	2.6
27	Wandson Romão de Sousa	2.5
28	Camyla Myrelle Nascimento Santos	2.2
29	Tâmara Dayane Silva Sousa	2.2
30	Rita de Lima Silva	2.0
31	Maria da Penha Lopes Oliveira	2.0
32	Linarda de Sena Silva	2.0
33	Lucimar Pereira da Silva	2.0
34	Maria Cirlandia Félix dos Santos	2.0
35	Silmara Aparecida da Costa	2.0
36	Sâmara Gonçalves Andrade	2.0
37	Marcos Aurélio Nogueira Batista	2.0
38	Francisca Wêdjakaele Malaquias Silva	2.0
39	Jaqueline Maria de Oliveira Lima Marinho	2.0
40	Denis Davi Andrade Alves	2.0
41	Raqueline dos Santos Souza	2.0
42	Elaine Mirele Pereira Silva Alves	2.0
43	Zicilvania Maria Balduino Gomes	2.0
44	Lucas Ribeiro da Silva	2.0
45	Kamilla Leal de Brito	2.0
46	Beatriz Alencar Diniz Moura	2.0
47	Marcos Freire da Silva	2.0
48	Mikael Glemis Ribeiro Pereira	2.0
49	Matias de Sousa Silva	2.0
50	Patrícia Jordânia Ferreira Cruz	1.5
51	Thaiza de Lima Gonçalves	1.5

AGENTES ADMINISTRATIVOS (05 VAGAS)

Número de Classificação	Nome	Média Final
01	Sandra Maria Alencar	9.2
02	Anália Soares Alencar Cavalcante de Araújo	9,0
03	Wesley Johannes Rodrigues da Silva	8,0
04	Inês Jaqueline Dias de Lima	7,6
05	Cláudio Alencar	6,6

Número de Classificação	Nome	Média Final
06	Márcia Valdenise de Alencar do Vale	6.0
07	Ana Lúcia Gomes	60
08	Paulo Anderson Araújo	4.5
09	Renato Trajano de Araújo	2.2
10	Etã de Almeida Ferreira	2.2
11	Karoenne d Silva Souza	2.0
12	Túlio Gabriel de Alencar Pontes	2.0
13	Pauliana de Sousa Almeida	1.5
14	Keity Clécia de Farias Teles	1.5
15	Andressa Maria Silva Carvalho	1.5
16	Maria Ádna Gomes Tavares	1.5

***Observação*: caso as vagas não sejam preenchidas, os candidatos abaixo classificados serão convocados.**

VIGIA (04 VAGAS)

Número de Classificação	Nome	Média Final
01	José Damião da Silva	6,8
02	Cleyton Sousa do Nascimento	6,4
03	Daniel José de Souza	5.0
04	José Aparecido de Souza Cavalcante	4.6

***Observação*: caso as vagas não sejam preenchidas, os candidatos abaixo classificados serão convocados.**

Número de Classificação	Nome	Média Final
05	Rawilliam Acácio Pereira de Moura	4.4
06	Dário Freire Oliveira	4.2
07	André da Silva Pereira	4.0
08	Marcos da Silva Oliveira	3.8
09	Carlos Kennedy do Nascimento Santos	3.6
10	Francisco Gabriel Coelho Torres	2.8

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (14 VAGAS)

Número de Classificação	Nome	Média Final
01	Maria das Graças de Amorim Nascimento	7,4
02	Eloiza Francisca de Souza	7,0
03	Fábio Lima Martins	6,8
04	Maria de Fátima Modesto Pereira	6,6
05	Solange Maria Vieira	6,6
06	Valdeci Maria Feitoza	6,4
07	Claudênia de Sousa Silva Lima	6,4
08	Gisélia Viana e Silva Carvalho	6,4
09	Maria Heleneide Leite de Andrade	6,4
10	Maria Francisca de Souza	6,4
11	Suite Graciélia Silva	6,4
12	José Cassio de Carvalho	6,2
13	Francisco Elenilson Souza Silva	6,2
14	João Paulo de Lima Silva (especial)*	3,4

***Em cumprimento à Lei Estadual nº 12.956/05 e Decreto Federal nº 3.298/99 – que assegura reserva de percentual de vagas para portadores de deficiência.**
***Observação*: caso as vagas não sejam preenchidas, os candidatos abaixo classificados serão convocados.**

Número de Classificação	Nome	Média Final
15	Maria Salete da Silva	6,2
16	Socorro Maria de Araújo Silva	5.8
17	Maria Rosileide de Andrade	5.6
18	Francisca Maria de Alencar	5.6
19	Francisca Adriana Pereira Silva	5.2
20	Maria Leaci Brasil Cavalcante	4.4
21	Rosilene Ribeiro Araújo	3.8
22	Eridan Trajano de Sousa	2.8
23	Francisca Lindalva da Cruz	2.8
24	Franceleide de Araújo Oliveira	2.8
25	Rodrigo Barros da Silva	2.8
26	Maria Aparecida Araújo Silva	2.8
27	Marcos André de Carvalho Silva	2.8
28	Francisco Paulo Almeida Furtado	2.6
29	Maria Gildene Bezerra Pereira	2.4

30	Damiana Oliveira da Silva	2.2
31	Ana Natália de Sousa Santos	1.6

AUXILIAR DE SERVIÇOS RURAIS (03 VAGAS)

Número de Classificação	Nome	Média Final
01	Cícero Vailson Gomes de Oliveira	3.6
02	Damião Ronaldo de Oliveira	3.4

CONDUTOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS (01 VAGA)

Número de Classificação	Nome	Média Final
01	Domingos Leôncio Brasil Cavalcante	7,0

***Observação*: caso a vaga não seja preenchida, os candidatos abaixo classificados serão convocados.**

Número de Classificação	Nome	Média Final
02	Vancleilson da Silva Lima	4.0
03	Márcio José da Silva e Sousa	2.8

AUXILIAR DE JARDINAGEM (01 VAGA)

Número de Classificação	Nome	Média Final
01	Francisco Jacinto Rodrigues da Silva	3,0

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE OBRAS, HIDRÁULICA E ELETRICIDADE (01 VAGA)

Número de Classificação	Nome	Média Final
01	Francisco Hélio da Silva Oliveira	2.6

***Observação*: caso a vaga não seja preenchida, o candidato abaixo classificado será convocado.**

Número de Classificação	Nome	Média Final
02	Maico dos Santos Lira	2.6

Gabinete da Diretora Presidente da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA

Araripina, 28 de dezembro de 2015

MARIA RAMOS MUNIZ
Diretora Presidente da AEDA
Portaria nº 013/2014

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:613B292B

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 06 /2015 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Diretora Presidente da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, Professora Maria Ramos Muniz, no uso de suas atribuições legais, em especial as que são atribuídas pela Lei Municipal nº 2.431/2006, que cria o Quadro de Cargos e Salários, c/c inciso VII, do artigo 30 do Estatuto da Autarquia Educacional do Araripe, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 06/2015.

ÁREA DE LINGUAGENS (06 VAGAS)

Número de Classificação	Nome	Média Final
01	Bernardo Valois Souto	7.0
02	Ginete Cavalcante Nunes	7.0
03	Paulo Júnior Granja de Arruda (especial)*	6.8
04	Elineide Pereira Oliveira e Bandeira	6.7
05	Carlos Geordany de Andrade	6.2
06	Valdinar Carvalho Lacerda	6.2
*Em cumprimento à Lei Estadual nº 12.956/05 e Decreto Federal nº 3.298/99 – que assegura reserva de percentual de vagas para portadores de deficiência.		
07	Samuel Diógenes de Carvalho e Queirós	6.1
08	Maria Betânha Jacó Ribeiro Lacerda	6.0
09	Francisco Hélio dos Santos Arruda	5.9
10	José Wellington Santos Conceição	5.8
11	Liduina Maria de Jesus	5.5
12	Renato Edicley Ferreira Lins	5.5
13	Antonio Pereira de Araújo Júnior	5.1
14	Pauliana de Aarújo Penha	4.2
15	Fábio Oliveira dos Santos	3.7

ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS (08 VAGAS)

Número de Classificação	Nome	Média Final
01	Marcílio Francisco Vieira Falcão	7.3
02	Armando Arruda Gomes	7.3
03	Fabiana Alves da Silva	6.9
04	Rafael Wandson Noronha Evangelista	5.6
05	Antonio Roberto Alves Vieira (especial) *	5.5
06	Tiago Pedro de Lima Santos	5.5
07	Paula Lopes Leite	5.5
08	Antonio Quirino Gomes	5.4
*Em cumprimento à Lei Estadual nº 12.956/05 e Decreto Federal nº 3.298/99 – que assegura reserva de percentual de vagas para portadores de deficiência.		
Observação: caso as vagas/disciplinas não sejam preenchidas, os candidatos abaixo classificados serão convocados.		
09	Anderson Kássio Leal Ramos	5.2
10	Alaelson Soares Venâncio	5.0
11	Hebertônio de Lima Viana	4.8
12	Marcondes Pereira Leite	4.5
13	Mike Fernanda de Andrade	4.2
14	Luciene Rodrigues Galvão	3.2

ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS E CIÊNCIAS AGRÁRIAS (10 VAGAS)

Número de Classificação	Nome	Média Final
01	Moisés Silva dos Santos	7.2
02	Aldeni Silva de Lima	7.0
03	Alda Maria Modesto de Luna Torres	6.8
04	Rubeni Cunha dos Santos	6.6
05	Luiz Francinélio Cavalcante Júnior	6.6
06	Maria Zilma de Souza Nascimento	6.4
07	Arlys Jerônimo de Oliveira Lima Lino Carneiro	6.4
08	Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo	6.3
09	Wellington Erasmo de Lima Silva	6.2
10	Richard Nixon Castro de Sousa	5.6
Observação: caso as vagas não sejam preenchidas, os candidatos abaixo classificados serão convocados.		
11	Michelle de Carvalho Medeiros	5.3
12	Maria Auxiliadora de Souza Arraes Lemos	5.2
13	Maria Elicilan de Souza Nobre	5.2
14	Dalila Ribeiro Rodrigues	5.1
15	Francely da Luz Leal	3.9
16	Cleidia Márcia Dias Ramos	3.5

ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AMBIENTAL (10 VAGAS)

Número de Classificação	Nome	Média Final
01	Rinaldo Marques Jacó	7.4
02	Graça Lúcia Alencar e Souza Andrade	7.0
03	Carlos Eduardo Soares de Araújo	6.2
04	Tiago Josimar da Silva	6.1
05	José Claudinei Oliveira Borges	6.0
06	Gildásio de Brito Dias	5.9
07	Cícero Avelar de Souza	5.9
08	Francisco de Assis Alencar e Souza	5.7
09	Elisama Medeiros de Andrade	5.7
10	Francisco Rômulo Jacó Ribeiro	5.5
Observação: caso as vagas/disciplinas não sejam preenchidas, os candidatos abaixo classificados serão convocados.		
11	José André Macedo Gomes	5.4
12	Edcleide Emília Barbosa da Silva	5.3
13	Francisco Hélio de Castro Rocha	5.3
14	Luiz Jaelson Batista Tavares	5.1
15	Generlan Coelho dos Reis	4.5
16	José Márcio de Souza Silva	4.4
17	Antonio Fernandes da Silva Júnior	3.9
18	Maria Ivaneide Pereira Campos	3.7

19	Carlos Alexandre Campelo Pessoa	3.5

ÁREA PEDAGÓGICA (16 VAGAS)

Número de Classificação	Nome	Média Final
01	Helena Deiva de Figueiredo Alexandre	8.1
02	Rosa Suleyman Alencar Liberal Santiago Falcão	7.8
03	Ellen Kelly Alencar Cavalcanti Bento	7.7
04	Ana Kalyne Batista Barros	7.2
05	Maria Cristina Delmondes do Nascimento	7.2
06	Ana Cláudia Nunes Batista Silva	6.9
07	Marismênia Nogueira dos Santos	6.9
08	Verônica Cristina de Souza	6.8
09	Antonia Rejane Souza Bandeira	6.6
10	Valéria Landim de Carvalho Falcão	6.5
11	Raimundo Nonato Alves de Medeiros	6.4
12	Roberta Ferreira Lima	6.3
13	Ana Rachel Pires Cantarelli Santos	6.2
14	Leandra de Sena Silva	6.1
15	Maria Aparecida de Carvalho	5.9
16	Ana Edileusa Nogueira	5.8
Observação: caso as vagas/disciplinas não sejam preenchidas, os candidatos abaixo classificados serão convocados.		
17	Francisco Avelar Pereira Júnior	5.7
18	Ednalva Bezerra	5.3
19	Marisângela Pereira de Alencar	5.2
20	Maria Aparecida Alencar Luz	5.1
21	Dijalva Ferreira Lima Alves	4.7
22	Vera Lúcia Alves de Oliveira Borges	4.7

ÁREA JURÍDICA (07 VAGAS)

Número de Classificação	Nome	Média Final
01	Gabriela Reis Feitosa Batista	7.4
02	Walterby Barros Porto Noleto	7.4
03	Michelly Medeiros Mororó	6.7
04	Frankarles Gomes de Almeida e Sá	6.4
05	José Tenório Bezerra Martins	6.1
06	Alan Ricardo Antão Bezerra	6.1
07	José Ricaon Vieira Soares	6.0
Observação: caso as vagas/disciplinas não sejam preenchidas, os candidatos abaixo classificados serão convocados.		
Número de Classificação	Nome	Média Final
08	Josemar Raimundo Branco	5.4
09	Jin Mayel de Souza Bandeira	5.4
10	João Paulo Gomes Pedrosa Bezerra	5.3
11	Roberto Cézar Alencar e Silva	5.3
12	Olga Franco Pereira Luz	5.0
13	Expedito Ferreira Lima Júnior	4.8
14	Jonatas Albuquerque de Medeiros	4.8
15	Ana Paula Delmondes Silva	4.8
16	Gabriel Gomes do Nascimento Pereira	4.6
17	Rosileide Pereira de Carvalho	4.5
18	Paulo Renê Gomes da Silva	4.3
19	Lucas Valença Brandão	4.3
20	Mara do Nascimento Moura Reis	4.0
21	Carlos Eduardo Cardoso Gomes de Souza Calado	3.5

ÁREA TECNOLÓGICA (01 VAGA)

Número de Classificação	Nome	Média Final
01	Erick Bezerra de Medeiros	5.0

Gabinete da Diretora Presidente da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA

Araripina, 28 de dezembro de 2015

MARIA RAMOS MUNIZ
Diretora Presidente da AEDA
Portaria nº 013/2014

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:120C1088

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
OFICIO 267/2015

Oficio n° 267/2015 Betânia , 18 de dezembro de 2015 .
Ao Banco do Brasil
Agencia Custodia –PE

Senhor Gerente ,

Venho pelo presente designar a Servidora OMENIDE MARIA CONÇALVES, portadora do CPF: 611.639.374-87 e matricula N°417 ocupante do cargo em Comissão de Secretária de Saúde, como Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Betânia, com poderes para movimentar junto a Prefeita Municipal EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO portadora do CPF: 800.435.344-49 todas as contas bancárias pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Betânia , inclusive convênios e quaisquer finalidades . Sendo suas competências e SEMPRE CONJUNTO COM A PREFEITRA, emitir cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retira cheques devolvidos, endossar cheques, cancelar cheques, baixar cheques efetuar transferências por meio eletrônico para a mesma titularidade ,bem como para qualquer titularidade , efetuar resgates e aplicações financeiras ,cadastrar , alterar e desbloquear senhas ,efetuar pagamento por meio eletrônico .
Certo da vossa providencial atenção , no sentido de viabilizar os procedimentos necessários para efetivação do referido cadastro , expressamos os nosso agradecimentos , ao tempo em que renovamos votos de estima e consideração .

Atenciosamente ,

EUGENIA DE SOUZA ARAÚJO
Prefeita

Publicado por:
Neuma Maria Antunes Teodoro
Código Identificador:750AEB5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATO N° 120/2015

A Prefeita do Município de Betânia, estado Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 55 incisos IX e XXX da Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1° - Designar a servidora **OMENIDE MARIA CONÇALVES,** portadora do CPF: 611.639.374-87 e matricula N°417 ocupante do cargo em Comissão de Secretária de Saúde, como Gestora do **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Betânia, com poderes para movimentar junto a Prefeita Municipal EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO portadora do CPF: 800.435.344-49 todas as contas bancárias pertencentes ao Fundo Municipal de Saude. Sendo suas competências e SEMPRE CONJUNTO COM A PREFEITRA, emitir cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retira cheques devolvidos, endossar cheques, cancelar cheques, baixar cheques efetuar transferências por meio eletrônico para a mesma titularidade , bem como para qualquer titularidade ,efetuar resgates e aplicações financeiras ,cadastrar , alterar e desbloquear senhas ,efetuar pagamento por meio eletrônico .

Art. 2°- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 10/07/2015 revogando-se a disposições em contrários

Gabinete da prefeita, 10 de julho 2015.

EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO
Prefeita

Publicado por:
Neuma Maria Antunes Teodoro
Código Identificador:86652F03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2015 - COMUNICADO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Município de Brejo da Madre de Deus, torna pública que em virtude de recomendações feitas pelo TCE-PE no oficio n° 00234/2015 TCE-PE/PRES/GEXP a Seleção de candidatos para contratações temporárias no âmbito da Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus, está temporariamente suspensa até que sejam sanadas as recomendações solicitadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, para posterior publicação de um novo edital de seleção, maiores informações na Secretaria de Administração do município, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Brejo da Madre de Deus.

Brejo da Madre de Deus, em 28 de dezembro de 2015.

BRIVALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:06FA5A52

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.408, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 7.250.000,00 em favor das DIVERSAS SECRETARIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, inciso I e II, da Lei nº. 3.040, de 18 de dezembro de 2014, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com Folha de Pessoal e Encargos Sociais, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor das **DIVERSAS SECRETARIAS,** no valor de R$ 7.250.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO -			**R$ 1,00**
13100 -	**32102 –**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4 122 7021 **8.21**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
Desp. 841 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.000,00
Desp. 839 FNT 01	3.1.91.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000,00
14102-	**33104–**	**SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**	
4 122 7036 **8.40**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO		
Desp.960 FNT 01	3.1.91.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.000,00
15100 -	**33106-**	**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**	
4 122 7045 **8.55**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
DESP. 1031 FNT 01	3.1.91.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.000,00
15103 -	**33108 –**	**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO**	
04 122 7048 **8.61**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO		
DESP. 1037 FNT 01	3.1.91.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000,00
17100 -	**35110-**	**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
4 122 7055 **8.70**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
DESP. 1073 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCAIS	6.000,00
DESP. 1066 FNT 01	3.1.91.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCAIS	1.000,00
17103 -	**35113–**	**SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA**	
04 122 7059 **8.74**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA		
DESP. 1067 FNT 01	3.1.91.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCAIS	2.000,00
19100 -	**35115 –**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – Administração Direta**	
4 122 7023 **8.95**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
DESP. 1116 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	310.000,00
DESP. 1114 FNT 01	3.1.91.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	110.000,00
20100 -	**35116–**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS - Administração Direta**	
4 122 7129 **8.77**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS		
DESP. 1193 FNT01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCAIS	60.000,00
DESP. 1191 FNT01	3.1.91.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCAIS	10.000,00
22100 -	**34101 –**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
12 361 3100 **4.179**	- PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO		
DESP. 909 FNT 10	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.000.000,00
DESP. 1254 FNT 12	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	220.000,00
DESP. 1256 FNT 01	3.1.91.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.400.000,00
12 365 3100 **3.103**	- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
DESP. 917 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			**R$ 7.250.000,00**

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO -			**R$ 1,00**
14103 -	**33105 –**	**SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA**	
4 122 7037 **8.46**	- OPERACIONALIZAÇÃO LOGÍSTICA		
Desp.1009 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000,00
Desp.1010 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	1.000.000,00
17102-	**35112 –**	**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**	
15 543 3039 **3.34**	- EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS		
DESP. 1130 FNT 02	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	4.600.000,00
17 512 3045 **3.46**	- DESENVOLVER AÇÕES E SANEAMENTO BÁSICO		
DESP. 1185 FNT 02	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	150.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....			**R$ 7.250.000,00**

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 18.12.2015.

Palácio Conde da Boa Vista, 18 de Dezembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

ARTHUR ALBUQUERQUE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:08B36BE3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0318, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Ementa *Designa servidora como representante do Município junto à Secretaria de Direitos Humanos, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V do Art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARÍLIA GABRIELLA TORRES DE ANDRADE – GERENTE**, como representante deste Município junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para praticar todos os atos necessários à efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados à equipagem e estruturação do conselho tutelar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 22 de dezembro 2015**.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:EDA2EB25

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.407 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Ementa: Altera o Decreto nº 1.385/2015, que convoca a III Conferência Municipal da Cultura do Município do Cabo de Santo Agostinho; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V do Art. 55 da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº 2.572, de 9 de junho de 2010, e 2.786, de 29 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta a alínea "d", no Inciso "I", do Art. 4º do Decreto nº 1.385 de 04 de novembro de 2015, de 28 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

" ***Art. 4º-*** *.....:*

I. *.....::*

a) *.....;*
b) *.....;*
c) *.....; e*
d) Os membros do Fórum Municipal de Cultura, na qualidade de natos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em**. **11 de dezembro de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

RINALDO DA COSTA BARBOSA
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:58B25092

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.087, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, integrante da estrutura da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, com a finalidade de propor diretrizes, discutir, monitorar, desenvolver e fomentar as atividades culturais no território do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, eleitos para representar a sociedade civil, terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município do Cabo de Santo Agostinho e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura;

II apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos Municipais de Cultura;

III manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial os repasses de fundos federais;

IV fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;

V acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

VI acompanhar e fiscalizar sobre a execução do Plano Municipal de Cultura;

VII propor diretrizes e normas da política municipal de cultura;

VIII acompanhar e apresentar propostas à elaboração do orçamento municipal vinculado à cultura;

IX propor a criação de políticas de financiamento e incentivo das atividades culturais no Município do Cabo de Santo Agostinho;

X capacitar continuadamente os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural;

XI monitorar o sistema de informação para a conservação dos bens materiais, imateriais e do patrimônio natural;

XII velar pela promoção e salvaguarda do patrimônio cultural do município, discutindo e deliberando sobre a Política Municipal de Promoção e Proteção do Patrimônio;

XIII propor diretrizes e outras medidas de tutela patrimonial, com vistas a orientar a formulação de políticas públicas do patrimônio cultural;

XIV aprovar planos de proteção, restauração, conservação, revitalização e intervenção de bens culturais protegidos, de propriedade pública ou privada;

XV estimular a criação de redes para produção, divulgação e distribuição dos produtos culturais;
XVI promover a cooperação com as instituições, organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, no intercâmbio cultural;

XVII delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, criado por Lei específica, e aprovar sua prestação de contas anualmente;

XIX convocar e organizar, em conjunto com a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, a Conferência Municipal de Cultura, bem como aprovar seu Regimento Interno; e

XX elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, encaminhando-as ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.

§ 1º As atribuições e competências do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, criado pela Lei Municipal nº 2.091, de 25 de Abril de 2003, serão absorvidas pelo CMPC.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural delegará, no que couber, parte das suas atribuições e competências à Comissão Temática de Patrimônio Cultural, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I Plenário;

II Fóruns Setoriais;

III Comissões Temáticas; e

IV Grupos de Trabalho.

Art. 7º Compete ao Plenário promover a formulação e o acompanhamento de políticas culturais que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

Art. 8º Compete aos Fóruns Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 9º Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com membros titulares representando o Poder Público e membros da Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

I membros da Administração Pública:

a) Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, 01 representante;

b) Secretaria Executiva da Juventude e Esportes, 01 representante;

c) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, 01 representante;

e) Secretaria Municipal de Programas Sociais, 01 representante; e

f) Câmara Municipal de Vereadores, 01 representante.

II membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Artesanato, Artes Plásticas e Visuais, 01 representante;

b) Fórum Setorial de Artes Cênicas e Audiovisual, 01 representante;

c) Fórum Setorial de Patrimônio Cultural, Memória, Cultura Popular e Ciclos Culturais, 01 representante;

d) Fórum Setorial de Entidades, Produtores e Trabalhadores da Cultura, 01 representante;

e) Fórum Setorial de Livro e Leitura, 01 representante; e

f) Fórum Setorial de Música, 01 representante.

§ 1º Os membros titulares representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos de origem e designados, juntamente com os seus suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a transversalidade da cultura.

§ 2º Os membros representantes do Poder Público no CMPC poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente, nos respectivos Fóruns Setoriais, conforme Regimento Interno.

§ 4º Não havendo representante para qualquer um dos Fóruns Setoriais descritos neste Artigo as vagas remanescentes serão redistribuídas proporcionalmente entre os demais de acordo com o número de inscritos por fórum, até que seja realizada a eleição e posse do representante do fórum vacante.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal;

§ 6º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com o respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência do CMPC o Secretário-Geral.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 12 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá um Secretário Executivo, nomeado pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, com o intuito de prestar o suporte necessário ao pleno funcionamento da Secretaria Geral do CMPC.

Parágrafo único. O Secretário Executivo não terá direito a voz e a voto nas instâncias do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 13 Cada membro do CMPC terá direito a um único voto na sessão plenária, de acordo com as proposições postas em votação.

§ 1º Os Conselheiros do CMPC terão as decisões consubstanciadas em resoluções, bem como os temas tratados em plenário e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 2º As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Art. 14 O CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do SMC.

Art. 15 O exercício da função de Conselheiro é considerado como serviço de relevante interesse público, não fazendo o conselheiro jus a qualquer remuneração, salvo diárias, quando a serviço do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º As diárias de que se trata o caput deste artigo serão pagas aos conselheiros com o objetivo de cobrir de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, sempre que se deslocarem do Cabo de Santo Agostinho para participação em reuniões, cursos, seminários, plenárias, feiras, congressos, conferências, oficinas, fóruns culturais e afins que comprovadamente sejam de grande relevância para a formulação de políticas públicas de cultura.

§ 2º O valor pecuniário das diárias pagas aos conselheiros será equivalente ao praticado com os servidores públicos municipais.

Art. 16 O Plenário do CMPC se reunirá mensalmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 17 As reuniões do CMPC serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos conselheiros.

Art. 18 A Secretaria Executiva de Cultura e Lazer do Cabo de Santo Agostinho prestará o apoio técnico e administrativo ao CMPC.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá ser instituído no prazo de até 90 dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 20 Esta lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento municipal.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as Leis Municipais 2.091, de 25 de Abril de 2003, e 1.844, de 09 de Dezembro de 1998.

Palácio Conde da Boa Vista, 23 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

RINALDO DA COSTA BARBOSA
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 042/2015, originário do Anteprojeto de Lei nº 07/2015, autoria do Poder Executivo."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F3DEE5CB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.088, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município do Cabo de Santo Agostinho e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município do Cabo de Santo Agostinho e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município do Cabo de Santo Agostinho planejar e implementar políticas públicas para:

I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I o direito à identidade e à diversidade cultural;
II o direito à livre criação e expressão;
III o direito ao livre acesso;
IV o direito à livre difusão;
V o direito à livre participação nas decisões da política cultural;
VI o direito autoral;
VII o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município do Cabo de Santo Agostinho, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
II conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município do Cabo de Santo Agostinho deve ser: estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I diversidade das expressões culturais;
II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII transversalidade das políticas culturais;
VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX transparência e compartilhamento das informações;
X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Seção I
Dos Componentes

Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I coordenação:

a) Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL ou órgão equivalente.

II instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

III sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC, a ser criado por lei específica;
b) Sistema Municipal de Museus – SMM, a ser criado por lei específica;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL, a ser criado por lei específica;
d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34 A Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 Integram a estrutura da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I Centro Cultural Mercado das Artes;
II Centro Cultural Mestre Goitá;
III Estúdio Municipal Maninho da Flauta;
IV Teatro Municipal Barreto Júnior;
V Teatro Municipal Francisco Alves; e
VI Arquivo Público Municipal, assim que implantado.

Parágrafo Único. Outros equipamentos e instituições poderão a vir a integrar a estrutura da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL.

Art. 36 São atribuições da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL:

I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XV operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 À Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;
V emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38 Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Subseção I
Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município do Cabo de Santo Agostinho, por meio da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando pertinente.

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I membros titulares representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, 01 representante;
b) Secretaria Executiva da Juventude e Esportes, 01 representante;
c) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
d) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, 01 representante;
e) Secretaria Municipal de Programas Sociais, 01 representante; e
f) Câmara Municipal de Vereadores, 01 representante.

II membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Artesanato, Artes Plásticas e Visuais, 01 representante;
b) Fórum Setorial de Artes Cênicas e Audiovisual, 01 representante;
c) Fórum Setorial de Patrimônio Cultural, Memória, Cultura Popular e Ciclos Culturais, 01 representante;
d) Fórum Setorial de Entidades, Produtores e Trabalhadores da Cultura, 01 representante;
e) Fórum Setorial de Livro e Leitura, 01 representante; e
f) Fórum Setorial de Música, 01 representante.

§ 1º Os membros titulares representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos de origem e designados, juntamente com os seus suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a transversalidade da cultura.
§ 2º Os membros representantes do Poder Público no CMPC poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.
§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 4º Não havendo representante para qualquer um dos Fóruns Setoriais descritos neste Artigo as vagas remanescentes serão redistribuídas proporcionalmente entre os demais de acordo com o número de inscritos por fórum, até que seja realizada a eleição e posse do representante do fórum vacante.
§ 5º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com o respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
§ 6º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência do CMPC o Secretário-Geral.
§ 7º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 8º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.
§ 9º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 10 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá um Secretário Executivo, nomeado pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL, com o intuito de prestar o suporte necessário ao pleno funcionamento da Secretaria Geral do CMPC.
§ 11 O Secretário Executivo não terá direito a voz e a voto nas instâncias do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 41 O exercício da função de Conselheiro é considerado como serviço de relevante interesse público, não fazendo o conselheiro jus a qualquer remuneração, salvo diárias, quando a serviço do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º As diárias de que se trata o caput deste artigo serão pagas aos conselheiros com o objetivo de cobrir de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, sempre que se deslocarem do Cabo de Santo Agostinho para participação em reuniões, cursos, seminários, plenárias, feiras, congressos, conferências, oficinas, fóruns culturais e afins que comprovadamente sejam de grande relevância para a formulação de políticas públicas de cultura.
§ 2º O valor pecuniário das diárias pagas aos conselheiros será equivalente ao praticado com os servidores públicos municipais.

Art. 42. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I Plenário;
II Fóruns Setoriais;
III Comissões Temáticas; e
IV Grupos de Trabalho.

Art. 43 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

I contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
II acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
III promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
IV promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
V incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

VI delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
VII elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, encaminhando-as ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação;
VIII convocar e organizar, em conjunto com a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, a Conferência Municipal de Cultura, bem como aprovar seu Regimento Interno.

Art. 44 Compete aos Fóruns Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais, bem como a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

Art. 45 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Subseção II
Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 47 A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º Cabe à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 4º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 5º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Art. 48 Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a custear, quando necessário, todas as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de todos os participantes eleitos na Conferência Municipal de Cultura às etapas Estadual e Nacional.

Seção IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I Plano Municipal de Cultura – PMC;
II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I
Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 50 O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II diretrizes e prioridades;
III objetivos gerais e específicos;
IV estratégias, metas e ações;
V prazos de execução;
VI resultados e impactos esperados;
VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII mecanismos e fontes de financiamento; e
IX indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho:

I Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV outros que venham a ser criados.

Subseção III
Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54 O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Pernambuco.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção

administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55 São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município do Cabo de Santo Agostinho e seus créditos adicionais;
II transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III contribuições de mantenedores;
IV produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII saldos de exercícios anteriores; e
XIV outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56 O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;
II reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos; e
III Investimento público, destinado à implementação das ações previstas no Plano Municipal de Cultura.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
§ 5º A modalidade Investimento Público, de que trata o inciso III, será utilizada pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL, após expressa aprovação da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, com a finalidade de implementar as ações previstas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 57 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar quinze por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 58 O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, desde que esteja devidamente cadastrado no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
§ 4º Fica vedada a aprovação de projetos quando o montante daqueles já aprovados ultrapassar o valor claramente abrigado nas previsões de dotação orçamentária.

Art. 59 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 08 membros titulares e o dobro do número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL.
§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
§ 3° A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC ficará incumbida da avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados.
§ 4° Para subsidiar na análise dos Projetos Culturais apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, fica a CMIC autorizada a criar Comissões Técnicas que terão a incumbência de realizar a análise técnica dos projetos culturais a fim de construir pareceres a serem apreciados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.
§ 5° Os membros da CMIC deverão ter mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período do mandato.
§ 6° A CMIC reunir-se-á periodicamente, sob a presidência do Secretário Executivo de Cultura e Lazer ou quem lhe fizer as vezes, em instalações fornecidas pela Prefeitura que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento.

Art. 62 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II adequação orçamentária;
III viabilidade de execução; e
IV capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 64 Os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e das Comissões de Avaliação instituídas pela CMIC receberão uma ajuda de custo, quando em período de sua atuação em favor da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que se trata o caput deste artigo será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Subseção IV
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 65 Cabe à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 66 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 67 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 68 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Art. 69 Fica criado o Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho - CaC, integrado ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte, Cultura e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços e atores.

Art. 70 São objetivos o Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho - CaC:

I Agrupar, bem como classificar, os artistas, produtores culturais e entidades em Fóruns Setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural;
II Constituir elo entre poder público e segmentos artísticos;
III Credenciar o artista e o produtor apto a votar e serem votados no Conselho Municipal de Política Cultural;
IV Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, produtores, técnicos, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
V Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;
VI Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
VII Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;
VIII Habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;
IX Identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas;
X Habilitar os artistas, produtores e entidades ao financiamento à através do Fundo Municipal de Cultura.

Subseção V
Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 71 Cabe à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 72 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e
II a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V
Dos Sistemas Setoriais

Art. 73 Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 74 Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC, a ser criado por Lei específica;
II Sistema Municipal de Museus – SMM, a ser criado por Lei específica;
III Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL, a ser criado por Lei específica;

IV outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 75 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 76 Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 77 As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e, sempre que possível, das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 78 As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais, quando constituídas, devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 79 Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais, quando constituídas, devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 80 O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 81 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 82 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 83 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 84 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL.
§ 2º A Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 85 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 86 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 87 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 88 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 90 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 91 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 23 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

RINALDO DA COSTA BARBOSA
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

“ Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 043/2015, originário do Anteprojeto de Lei nº 18/2015, autoria do Poder Executivo.”

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:70139962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO- PROCESSO: 003/CABOPREV/2015 - COMISSÃO: 1ª CPL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/ CABOPREV/2015

Objeto Natureza: Serviço - Objeto Descrição: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para orientação do gestor da Autarquia Previdenciárias e seus servidores nas áreas contábil e financeira, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho. - Valor Máximo Aceitável: R$ 102.033,33 (cento e dois mil trinta e três reais e trinta e três centavos). - Local e Data da Sessão de Abertura: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **06/01/2016 às 13h30min(horário de PE).,** anteriormente marcado para às 13h:00min do dia 29/12/15**.,** motivo: por interesse da administração. - Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524.9075 3521-6619, ou ainda, através do e-mail:
cplpmcsa@yahoo.com.br, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2015.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO DUTRA
Presidente do CABOPREV

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6D4B4FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO- ADIAMENTO - PROCESSO: 002/FACHUCA/2015 - COMISSÃO: 2ª CPL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/ FACHUCA/2015

Objeto Natureza: Serviço - Objeto Descrição: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para orientação do gestor da Autarquia Educacional e seus servidores nas áreas contábil e financeira da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho. - Valor Máximo Aceitável: R$ 89.033,33 (oitenta e nove mil trinta e três reais e trinta e três centavos). - Local e Data da Sessão de Abertura: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **05/01/2016 às 11h00min(horário de PE).,** anteriormente marcado para às 10h:00min do dia 29/12/15**.,** motivo: por interesse da administração.- Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524.9075 3521-6619, ou ainda, através do e-mail:
cplpmcsa@yahoo.com.br, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2015.

TEREZA DE JESUS SALES LYRA E SILVA
Diretora Geral da Fachuca

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5CE728E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO- PROCESSO: 022/FMAS/2015 - COMISSÃO: 2ª CPL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/ FMAS/2015

Objeto Natureza: Serviço - Objeto Descrição: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para orientação dos gestores dos fundos e dos servidores municipais nas áreas contábeis e financeiras, através do Fundo Municipal de Assistência Social. - Valor Máximo Aceitável: R$ 87.300,04 (oitenta e sete mil trezentos reais e quatro centavos). - Local e Data da Sessão de Abertura: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **05/01/2016 às 08h30min(horário de PE).,** anteriormente marcado para às 13h:00min do dia 28/12/15**.,** motivo: por interesse da administração. - Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524.9075 3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cplpmcsa@yahoo.com.br, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2015.

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B3DF2646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO – ADIAMENTO - PROCESSO: 001/FMDS/2015 - COMISSÃO: 2ª CPL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/ FMDS/2015

Objeto Natureza: Serviço - Objeto Descrição: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para orientação dos gestores dos fundos e dos servidores municipais nas áreas contábil e financeira, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social. - Valor Máximo Aceitável: R$ 80.366,63 (oitenta mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). - Local e Data da Sessão de Abertura: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **05/01/2016 às 13h30min(horário de PE).,** anteriormente marcado para às 08h:00min do dia 29/12/15**.,** motivo: por interesse da administração. - Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524.9075 3521-6619, ou ainda, através do e-mail:
cplpmcsa@yahoo.com.br, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2015.

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:C1A20D0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 447 / 2015
O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar **PONTO FACULTATIVO na próxima quinta-feira dia 31 de dezembro de 2015,** para os servidores municipais, **exceto limpeza Urbana e áreas emergenciais** (**Hospital e transporte de pacientes - Ambulância**).
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:4CC8DBC7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2015

TIPO: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 0019/2015
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão **Nº 00010/2015**
Objeto Nat.: Compra
Valor Máximo Aceitável: R$ 91.651,86 (noventa e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos)
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Procuradoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2015, que objetiva: Aquisição, conforme demanda, de material de construção, elétrico e hidráulico para reforma da UBS Quitimbu; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSÉ EUCLIDES RODRIGUES PINTO - EPP - R$ 89.300,75.

Custodia - PE, 29 de Dezembro de 2015.

BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:60F82312

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 – OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de caminhão tipo basculhante destinado a suprir as necessidades da Infra Estrutura do Município. Data e hora de abertura: 14/01/2016 às 09:30 horas. **Informações** na sala da CPL, sita à Avenida Drº Antônio de Castro 680 – Escada - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 12:00 hs.

Escada, 28 de Dezembro de 2015.

SILVANA LUCIA LINS DE OLIVEIRA CORREIA DE MELO .
Pregoeira.

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:B6330F30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

RESULTADO DE CERTAME
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Processo nº 045/2015, Convite nº 021/2015 – Abertura 24/12/2015 às 11:00 horas. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, DIDÁTICO E LIMPEZA (CUSTEIO), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM RECURSOS DO PDDE**. Licitantes Vencedores: **J. T. ANDRADE GONÇALVES – ME**, CNPJ nº 01.338.564/0001-00, End.: Rua Cincinato Sete, 15 – Centro – Exu-PE e **MERCANTIL TUDO TEM LTDA ME**, CNPJ nº 12.790.978/0001-83, End.: Rua Eufrásio Alencar, 44-A – Centro – Exu-PE.

PEDRO JAIR G. JUNIOR
Pres. da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:9CE16943

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 363/2015, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015**, **CONVITE Nº 013/2015**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA**, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE**, Contratado: **LABORATÓRIO ASA BRANCA LTDA - ME**, CNPJ: 13.993.251/0001-66, Valor: **R$ 77.158,03 (Setenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e três centavos)**, Vigência: 12 (doze) meses, Data de assinatura: 23/12/2015.

ANA MARIA SARAIVA PEIXOTO
Gestora do Fundo Mun. de Saúde de Exu-PE

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:111871A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 13/08/15, às 09:00 horas, realizou-se a abertura dos envelopes do Processo nº 044/2015, Convite nº 020/2015, visando à **LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GRIDE, BANHEIROS QUÍMICOS E GERADOR PARA AS FESTIVIDADES DE REVEILLON DO MUNICIPIO DE EXU-PE, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONFORME PROJETO BÁSICO.** Nos moldes da Lei nº. 8.666/1993, 123/96, 128/2008 e 147/2015. Tendo como licitantes vencedoras as firmas: **M. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, LOCAÇÕES E**

EMPREENDIMENTOS, LTDA-ME apresentou melhor proposta nos itens I, II, III e item VI e a empresa **LEANDRO NUNES FRANCO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO – ME**, apresentou melhor proposta nos Item IV, V e VII do referido processo Informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Pres. da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:802205F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA Nº024/2015-PMG
O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **RESULTADO** do **Processo Licitatório nº095/2015**, sob a modalidade **Concorrência n°024/2015,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Recapeamento Asfáltico com CBUQ das seguintes vias no município de Garanhuns/PE: Rua Dr. Dourado (Trecho) – Rua Nogália Lima – Rua da Esperança e Avenida da Liberdade no município de Garanhuns/PE. Licitante vencedora: **Construtora Ancar Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 00.758.756/0001-02.**

Garanhuns, 28 de Dezembro de 2015 –

JORGE VELOSO DOS SANTOS
Presidente em Exercício da CPLC.

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:62739EBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098/2015

EMENTA: Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2015, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesas a conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 60% da Receita corrente Liquida, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 5º. Não será objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providencias necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária, cujas ações dependem de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 24 de Dezembro de 2015.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:22952E94

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4228/2015

EMENTA: EMENTA:Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R$ 326.721.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e um mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I-o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II-o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Do montante da Receita e da Despesa estimada no *caput* desse artigo, R$ 3.835.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais), correspondente ao orçamento do Consórcio CONIDER – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco que o município faz parte.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º.A receita orçamentária total é estimada em R$ 326.721.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e um mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 248.965.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões novecentos e sessenta e cinco oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 77.756.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais), onde:
a) R$ 35.624.000,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R$ 7.181.000,00 (sete milhões, cento e oitenta e um mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R$ 34.951.000,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 326.721.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e um mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 217.509.000,00 (duzentos e dezessete milhões, quinhentos e nove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 109.212.000,00 (cento e nove milhões, duzentos e doze mil reais), onde:

a) R$ 61.786.000,00 (sessenta e um milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R$ 12.475.000,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) são despesas com assistência social;

c) R$ 34.951.000,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R$ 31.456.000,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º.A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal Nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do Art. 43 da Lei Nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2016.

Art. 9°. Não se incluem no limite previsto no Art. 8º da presente Lei, as suplementações realizadas nas dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I–pessoal e encargos sociais;
II–pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;
III–pagamento das despesas correntes e capital relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, o Sistema Municipal de Ensino e de Assistência Social;
IV–transferências de fundos ao Poder Legislativo;
V–despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
VI–incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

§1º-As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§2º-Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.
§3º-Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado acontratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar Nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.12.Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2016.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 24 de dezembro de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:44D421C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4228/2015

EMENTA: EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R$ 326.721.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e um mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I-o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II-o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Do montante da Receita e da Despesa estimada no *caput* desse artigo, R$ 3.835.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais), correspondente ao orçamento do Consórcio CONIDER – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco que o município faz parte.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º.A receita orçamentária total é estimada em R$ 326.721.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e um mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 248.965.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões novecentos e sessenta e cinco oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 77.756.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais), onde:
a) R$ 35.624.000,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R$ 7.181.000,00 (sete milhões, cento e oitenta e um mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R$ 34.951.000,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 326.721.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e um mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 217.509.000,00 (duzentos e dezessete milhões, quinhentos e nove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 109.212.000,00 (cento e nove milhões, duzentos e doze mil reais), onde:

a) R$ 61.786.000,00 (sessenta e um milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R$ 12.475.000,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) são despesas com assistência social;

c) R$ 34.951.000,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R$ 31.456.000,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º.A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal Nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do Art. 43 da Lei Nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2016.

Art. 9°. Não se incluem no limite previsto no Art. 8º da presente Lei, as suplementações realizadas nas dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I–pessoal e encargos sociais;
II–pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;
III–pagamento das despesas correntes e capital relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, o Sistema Municipal de Ensino e de Assistência Social;
IV–transferências de fundos ao Poder Legislativo;
V–despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
VI–incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

§1º-As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§2º-Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.
§3º-Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado acontratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa

e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar Nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.12.Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2016.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 24 de dezembro de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:2EA5F81B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4229/2015

EMENTA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP), no âmbito do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP), destinado a promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, que na condição de parceiros da Administração Pública, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.

§ 1º Esta Lei se aplica a todos os órgãos da administração direta, de qualquer dos Poderes do Município, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Garanhuns.

§ 2º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será regido pelas normas desta lei e pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade, especialmente, as previstas na Lei Federal nº 11.079/2004, aplicando-se ainda que supletivamente, e no que couber, o disposto no Código Civil Pátrio Brasileiro e nas Leis Federais nº 8.987/95 e 8.666/93.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I – Incentivar e apoiar iniciativas privadas no Município de Garanhuns que visem à criação ou ampliação de mercados, à geração de empregos, à eliminação das desigualdades sociais, ao aumento de distribuição de renda e ao equilíbrio do meio ambiente;
II – Incentivar a Administração Pública Municipal a adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas visando à concretização do bem-estar dos munícipes e à efetivação dos demais objetivos da Administração Municipal;
III – Incentivar a colaboração entre a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e a Iniciativa Privada visando à realização de atividades de interesse público mútuo;
IV – Promover a prestação adequada e universal dos serviços públicos no Município.

Art. 3º Na contratação de Parceria Público-Privada e na realização de seus objetivos, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
II - a necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
III - eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
IV - sustentabilidade financeira e vantagens sócio-econômicas dos projetos de parceria;
V - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
VI - indelegabilidade das funções políticas, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora e de outras atividades exclusivas do Município de Garanhuns;
VII - transparência e publicidade quanto aos procedimentos e vinculação das decisões;
VIII - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
IX - responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
X - responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;
XI - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
XII - participação popular, inclusive por intermédio de consultas públicas;
XIII - repartição objetiva dos riscos entre as partes.

Art. 4º O PPP será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Parágrafo único. A execução dos projetos de parcerias público-privadas deverá ser acompanhada permanentemente para avaliação de sua eficiência.

CAPÍTULO II
CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º Considera-se Parceria Público-Privada o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, celebrado entre a Administração Pública Municipal e agentes do setor privado, para implantação, desenvolvimento, exploração ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público dele decorrentes, em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbam ao partícipe privado, sendo este remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas, a partir dos padrões de qualidade estabelecidos no contrato de concessão, observando além das diretrizes estabelecidas na legislação federal, e das disposições contidas no Capítulo I desta Lei, as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade;
II - qualidade e continuidade na prestação de serviços;
III - repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los;

IV - sustentabilidade econômica da atividade;
V - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

§ 1º O risco inerente à insustentabilidade financeira da parceria, em função de causa não imputável a descumprimento ou modificação unilateral do contrato pelo parceiro público, ou alguma situação de força maior, deve ser, tanto quanto possível, transferido para o parceiro privado.

§ 2º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 3º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 4º Não constitui Parceria Público-Privada, a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, bem como a mera terceirização de mão-de-obra e as prestações singelas ou isoladas de obras civis, bem como não será considerada parceria público-privada a realização de obra pública sem atribuição ao contratado de mantê-la e ou explorá-la, ainda que sob o regime de locação ou arrendamento.

CAPÍTULO III
DAS PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS

Art. 6º Podem ser objeto das parcerias público-privadas:

I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviços públicos, precedida ou não da execução de obra pública;
II - a prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;
III - a implantação, execução, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infra-estrutura pública;
IV - a exploração de bem público;
V - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas;
VI - a exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.

§ 1º Os contratos de PPP`s poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente, em um mesmo projeto de parcerias público-privadas, podendo submeter-se a um ou mais processos licitatórios.

§ 2º Os contratos de parceria público-privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora correspondente.

§ 3º Nas hipóteses em que a concessão inclua a execução de obra, ao término da parceria, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 7º As Parcerias Público-Privadas serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento, com definição das prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 8º Para a inclusão de um projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, deverá ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos e condições:

I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como, o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
III - a viabilidade dos indicadores de resultados a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
IV - vantajosidade econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
V - conveniência e oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada, em que se demonstre o efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais municipais;
VI - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

VII - declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a Lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na Lei orçamentária anual;
VIII - estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes e identificação da fonte desses recursos, para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;
IX - previsão do objeto no plano plurianual em vigor;
X - submissão dos projetos à consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital;
XI - licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

Parágrafo único. As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 9º É vedada a celebração de contrato de Parceria Público-Privada:

I - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos;
II - cujo o valor do contrato seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública;
IV - a prestação de serviços cuja remuneração não esteja vinculada ao atingimento de metas e resultados.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO

Art. 10. A contratação de Parceria Público-Privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada à sua inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPR.

Art. 11. O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os art. 18, 19 e 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:

I - exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite do inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II - como condição para celebração do contrato, que o licitante vencedor constitua Sociedade de Propósito Específico - SPE para implantar ou gerir seu objeto;
III - o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato; e
IV - em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, buscando favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade financeira ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

Art. 12. O certame para a contratação de Parcerias Público-Privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I - o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;
II - o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;
b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea "a" com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

III - o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou
b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;

IV - o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese da alínea b do inciso III deste artigo:

I - os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;
II - o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

Art. 13. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;
III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

CAPÍTULO V
DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

Art. 14. Antes da celebração do contrato deverá ser constituída, pelo parceiro privado, Sociedade de Propósito Específico - SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da Sociedade de Propósito Específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
§ 2º A Sociedade de Propósito Específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do país, ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionário, o disposto no § 1º deste artigo e na Lei Federal nº 6.404/76.

§ 3º A Sociedade de Propósito Específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da Sociedade de Propósito Específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

§ 6º A Sociedade de Propósito Especifico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da Parceria Público-Privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e dos serviços.

§ 7º A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 15. Os contratos de Parceria Público-Privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, na Lei Federal correspondente, pelas normas gerais do regime de concessão ou permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos e deverão obrigatoriamente estabelecer:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;
II - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
III - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;
IV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais
V - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de

forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;
VI - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
VII - as hipóteses de extinção da parceria antes do advento do prazo contratual, por motivo de interesse público ou qualquer motivação de que não caiba a responsabilização do parceiro privado, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas;
VIII - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

b) possibilidade de término do contato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retomado ao contratado em função de investimento realizado;

IX - a identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;
X - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado e do ganho de produtividade apurados na execução do contrato;

XI - a periodicidade e os mecanismos de revisão para:

a) manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
b) preservação da atualidade da prestação dos serviços objetos da parceria;

XII - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais e os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços objeto da parceria;
XIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
XIV - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e a forma de acionamento da garantia;
XV - a submissão à fiscalização do poder público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive registros contábeis;
XVI - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.
XVII - os fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização, bem como a forma de notificação da inadimplência ao gestor do fundo garantidor, pelo parceiro privado;
XVIII - as hipóteses de encampação.

§ 1º Os contratos de Parceria Público-Privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora competente, sempre que existente.

§ 2º As indenizações de que trata o inciso VII deste artigo poderão ser pagas à entidade financiadora do Projeto de Parceria.

§ 3º As cláusulas de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 4º Ao término do contrato de parceria público-privada, ou nos casos de extinção antecipada do contrato, a propriedade das obras públicas e dos bens, móveis e imóveis, necessários à continuidade dos serviços objeto da parceria, reverterão à Administração Pública, independentemente de indenização.

§ 5º Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato de parceria público-privada, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover as requisições e as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

§ 6º Quando o objeto da parceria público-privada abranger áreas fora dos limites do Município de Garanhuns, o Poder Executivo Municipal solicitará ao Poder Executivo abrangido e, se for o caso, ao Poder Executivo Estadual, a participação para que se possa cumprir o objetivo descrito no parágrafo anterior.

Art. 16. A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Parágrafo único. É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Art. 17 - Os contratos poderão prever adicionalmente:

I - os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
II - possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;
III - o estabelecimento de mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, a ser realizada em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

§ 1º O direito dos financiadores, previsto no inciso II deste artigo, limita-se à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-lo.

§ 2º Na hipótese de arbitragem, prevista no inciso III, os árbitros serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 3º A arbitragem, prevista no inciso III, terá lugar no Município de Garanhuns, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução da sentença arbitral.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS PRIVADOS

Art. 18. São obrigações do contratado na Parceria Público-Privada:

I - a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento;
II - a submissão ao controle estatal permanente dos resultados, como condição para percepção da remuneração e pagamento;
III - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

IV - sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.
V - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato.

Art. 19. Para contratar com a Administração Pública o parceiro privado ainda obriga-se a demonstrar e comprovar capacidade técnica, econômica e financeira, para a execução do contrato.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 20. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:

I - tarifa cobrada dos usuários;
II - contraprestação da Administração Pública, que poderá ser feita por:

a) recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;
b) cessão de créditos não tributários;
c) transferência de bens móveis e imóveis, na forma da Lei;
d) títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;
e) outorga de direitos em face da Administração Pública;
f) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
g) outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
h) outros meios admitidos em Lei.

§ 1º A remuneração do contratado será variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, em conformidade com as metas e padrões de qualidade definidos no contrato, e se dará, obrigatoriamente, a partir do momento em que o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º A Administração Pública deverá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração.

§ 3º Desde que haja previsão expressa no contrato de Parceria Público-Privada, o Município de Garanhuns poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado, apuradas nos termos do § 1º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato.

§ 4º O pagamento a que se refere ao § 3º deste artigo se dará nas mesmas condições pactuadas com o parceiro, limitado, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste.

§ 5º A remuneração de que trata o § 1º deste artigo poderá ser vinculada a disponibilização ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de Parceria Público-Privada, nos casos em que a parcela a que se refira puder ser usufruída isoladamente pelo usuário do serviço público ou pela Administração Pública.

§ 6º Para a consecução do previsto no parágrafo anterior, o parceiro privado obriga-se a fornecer o completo acesso aos dados e informes, inclusive para quaisquer revisões contratuais.

§ 7º Compete às Secretarias, nas suas respectivas áreas de competência, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação dos resultados acordados.

§ 8º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a construção ou aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 9º O valor do aporte de recursos realizado nos termos do § 8º poderá ser excluído da determinação:

I - do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e
II - da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 10. A parcela excluída nos termos do § 3º deverá ser computada na determinação do lucro líquido para fins de apuração do lucro real, da base de cálculo da CSLL e da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na proporção em que o custo para a construção ou aquisição de bens a que se refere o § 2º for realizado, inclusive mediante depreciação ou extinção da concessão, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 8.987, de 1995. § 11 O aporte de recursos de que trata o § 8o, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

§ 11. Em se tratando de parceria público-privada que importe na execução de obra pública, fica vedado à Administração Pública realizar aporte de capital até a sua completa implantação e disponibilização para uso, salvo os bens imóveis, móveis e semoventes de propriedade do Município.

Art. 21. As parcerias público-privadas, para fins desta Lei, serão remuneradas segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 22. O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro público-privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS

Art. 23. As obrigações contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde que observadas à legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas através de:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, garantia real, pessoal, fidejussória e seguro;
II - contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
III - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei;
IV - atribuição ao parceiro privado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do parceiro público em relação a terceiros, salvo os relativos a tributos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos;
V - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
VI - garantia prestada por fundo garantidor ou empresa estatal criada para esta finalidade;
VII - repasse de garantias do Governo Federal mediante convênios, protocolos ou outros contratos administrativos, advindos de Programas de Incentivo ao desenvolvimento de atividades prioritárias, visando o melhoramento no atendimento e universalização dos serviços públicos;
VIII - outros mecanismos admitidos em Lei.

§ 1º Além das garantias referidas no "caput" deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a emissão de empenhos relativos às obrigações da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos por intermédio do fundo garantidor.

§ 2º O direito da instituição financiadora citado no parágrafo anterior se limita à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.

Art. 24. Para concessão de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública, fica o Município autorizado a integralizar recursos, na forma que dispuser ato do Poder Executivo, em Fundo Fiduciário de incentivo às Parcerias Público-Privadas.

§ 1º A integralização de recursos em Fundo Fiduciário poderá ser realizada com os seguintes recursos públicos:

I - dotações consignadas no orçamento e créditos adicionais;
II - transferências de ativos não financeiros;
III - transferência de bens móveis e imóveis, observado o disposto em lei; e
IV - outras formas previstas na legislação.

§ 2º A integralização de recursos no Fundo Fiduciário, mediante a transferência de ações de companhias estatais ou controladas pela Administração Pública, não poderá acarretar a perda do controle acionário do Município.

Art. 25. O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei para a instituição de Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

§ 1º Para implementação do disposto no caput o Poder Executivo, mediante decreto, poderá:

I - alocar bens, direitos e créditos do Município de Garanhuns como aporte para o Fundo Garantidor;
II - transferir dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais em favor do Fundo de que trata o caput deste artigo, respeitadas as limitações legais para capitalização do Fundo Garantidor.

§ 2º O Poder Executivo poderá conceder, mediante lei específica, à sociedade de economia mista, empresa pública ou qualquer entidade da administração pública direta ou indireta habilitada para tanto a competência de gerir o Fundo Garantidor de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO X
DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 26. Fica criado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPG, vinculado ao Gabinete do Prefeito de Garanhuns, Integrado pelos seguintes membros permanentes:

I - Secretário de Planejamento;
II – Procurador Geral do Município;
III - Secretário de Governo;
IV - Secretário de Serviços Públicos;
V - Secretário de Fazenda;
VI - Secretário de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário de Planejamento e, a Vice-Presidência, pelo Secretário de Governo.

§ 2º Poderão substituir os membros a que se referem os incisos I a X deste artigo os representantes que venham a ser por eles designados.

§ 3º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os titulares de Secretarias e de entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 4º O Comitê Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 5º A participação no Comitê Gestor será não remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 6º Ao membro do Comitê Gestor é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Comitê Gestor de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;
II - valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 7º Compete ao Comitê Gestor:

I - aprovar projetos de Parceria Público-Privada, acompanhar e avaliar a sua execução;
II - examinar e aprovar projetos de Parceria Público-Privada;
III - fixar procedimentos para a contratação de parcerias;
IV - autorizar a abertura de licitação e aprovar os respectivos atos convocatórios;
V - fiscalizar e promover o acompanhamento da execução dos projetos de Parceira Público-Privada, sem prejuízo das competências correlatas das Secretarias Municipais e dos órgãos de controle;
VI - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privadas, observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079/2004;
VII - fixar diretrizes para a atuação dos representantes do Município de Garanhuns no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
VIII - deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGPG, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;
IX - encaminhar à Câmara Municipal de Garanhuns e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, anualmente, relatórios de desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada, os quais serão também disponibilizados ao público, por meio eletrônico, ressalvadas as informações classificadas sigilosas;
X- remeter ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação da parceria, as informações necessárias ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 34 desta Lei;
XI - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

§ 8º A deliberação do Comitê Gestor sobre a contratação de Parceria Público-Privada deverá ser precedida de pronunciamento fundamentado:

I - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sobre o mérito do projeto;
II - da Secretaria da Fazenda, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente ao cumprimento do limite de que trata o art. 22 desta Lei;
III - da Procuradoria Geral do Município, sobre as condições do Edital e da minuta do contrato.

§ 9º As Secretarias e as Entidades da Administração Indireta, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão ao Comitê Gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados da execução dos contratos de Parceria Público-Privada, na forma definida em regulamento.

§ 10. O Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPG é o órgão do Município de Garanhuns competente para deliberar sobre matérias relativas às Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO XI
DA CONTABILIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 27. Os contratos de Parcerias Público-Privadas estão baseados na realização contínua e plena de atividades que a caracterizam como prestação de serviços.

Parágrafo único. Em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, os contratos de Parcerias Público-Privadas que ultrapassem o prazo de 02 (dois) anos, são considerados despesas de caráter continuado, sendo obrigatórios os procedimentos definidos nos artigos 16 e 17 da referida legislação.

Art. 28. Os projetos de Parcerias Público-Privadas deverão ser contabilizados como serviços de terceiros, em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ou legislação superior, de acordo com o valor estimado para cada exercício.

Art. 29. Os programas e atividades relacionadas com Parcerias Público-Privadas devem ser indicados na Lei Orçamentária de forma individualizada, com a descrição do Projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal encaminhará juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, documento intitulado "Anexo dos Programas de Parcerias Público-Privadas", indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no exercício referido.

Parágrafo único. Os valores destinados no Projeto de Lei Orçamentária Anual devem incluir, obrigatoriamente, o valor estimado de reajuste definido no contrato de parceria.

CAPÍTULO XII
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 31. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, através de unidade específica, executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, assessorar o Conselho Gestor do PPP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

CAPÍTULO XIII
DO PLANO ANUAL DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 32. O Poder Executivo elaborará o Plano Anual de Parcerias Público-Privadas - PPP, que exporá os objetivos e definirá as ações de governo municipal no âmbito do Programa e apresentará, justificadamente, os projetos de Parceria Público-Privada a serem executados pelo Poder Executivo municipal.

§ 1º O órgão ou entidade da Administração Municipal interessado em celebrar parceria encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos em decreto, à apreciação do Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPG.

§ 2º Os projetos aprovados pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPG integrarão o Plano Anual de Parcerias Público-Privadas.

Art. 33. O Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPG, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Anual de Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto das parcerias a serem contratadas pelo Município de Garanhuns, não pode exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para o exercício, bem como as despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes também não poderão exceder a cinco por cento da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§ 1º O Município de Garanhuns, ao contratar empreendimentos por meio de Parcerias Público-Privadas, deverá encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput do artigo 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Garanhuns, excluídas as empresas estatais não dependentes.

§ 3º O Poder Executivo, ao decidir contratar empreendimentos por meio de parcerias público-privadas deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, previamente a contratação, os motivos que fundamentaram a decisão do objeto da parceria, a forma especificada da contratação e da remuneração de cada uma dessas parcerias, encaminhadas, posteriormente, cópia do inteiro teor dos contratos.

Art. 35. Os órgãos e entidades envolvidos no processo de licenciamento ambiental deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente a projetos incluídos no Programa Municipal de Parceria Público-Privada.

Art. 36. Serão aplicáveis, no que couberem, as penalidades previstas no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, na Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 - Lei dos Crimes Fiscais, no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, sem prejuízo das penalidades financeiras previstas contratualmente.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 24 de dezembro de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:AD0D315C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4230/2015

EMENTA: Dispõe sobre a Criação e Implementação do Programa Educa Legal - PE no âmbito das instituições que oferecem Cursos de Graduação e Pós Graduação da Rede de Ensino Público e Privado do Município de Garanhuns - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Garanhuns - PE o Programa "Educa Legal", que visa divulgar e informar os instrumentos de verificação da condição de regularidade, junto ao Ministério da Educação, dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação existentes no município.

Art. 2º Todas as instituições de ensino superior, público ou privado, que ofereçam graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* deverão divulgar, em caráter obrigatório, a informação do sítio do Ministério da Educação, que expõe os cursos regulares em todos os estados e municípios do país, nos seguintes termos:

I - no sítio das instituições deverão constar na página inicial os seguintes dizeres: "PROGRAMA EDUCA LEGAL - PE: VERIFIQUE SE SUA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTÁ REGULAR JUNTO AO MEC ATRAVÉS DO SÍTIO: http://emec.gov.br/" ;
II - Nas instalações físicas das Instituições de Ensino deverá haver cartaz informativo, não menor que 30 cm x 30 cm, em local de grande visibilidade, com os seguintes dizeres: "PROGRAMA EDUCA LEGAL - PE: VERIFIQUE SE SUA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTÁ REGULAR JUNTO AO MEC ATRAVÉS DO SÍTIO: http://emec.gov.br/" .

Art. 3º As instituições terão prazo de 90 dias, a partir da publicação da presente Lei, para cumprimento do art. 2º.

Art. 4º As instituições de Ensino que não cumprirem o determinado no art. 2º serão multadas, de forma gradativa, nos seguintes termos:

I - advertência;
II - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo não cumprimento;
III - R$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de reincidência.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados para ações de cunho educacionais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 24 de dezembro de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:622ACC57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

– Processo Nº: 029/2014 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Tomada Nº 002/2014 – Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia – Objeto Descr.: **Construção de Pavimento em paralelepípedos graníticos – Lote 1 – Rua Dionísio Rabelo – Distrito De Jabitacá; Lote 2 – Ruas: João Alves dos Passos e Vicente Nogueira de Carvalho – Sede do Município; Lote 3 – Rua Projetada – Distrito de Jabitacá; Lote 4 – Rua de Acesso ao Cemitério Público – Sede do Município** – Contrato Nº: 045/2014 – Contratado: Construtora Canteiro de Obras LTDA – ME CNPJ: 13.477.111/0001-35 – Valor Contratado: R$ 499.548,59 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) – Termo Aditivo Nº: 01 – Prazo Inicial: 365 dias – Prazo Acrescido: 365 dias – Prazo Acrescido Acumulado: 365 dias.

Iguaracy, 09 de outubro de 2015.

RENATA BRAZ DE ESPÍNDOLA BARROS
Presidente

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:A9F320EF

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

– Processo Nº: 036/2014 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Tomada Nº 003/2014 – Objeto Nat.: Obras – Objeto Descr.: **Reforma da Escola: Grupo Escolar Nações Unidas, neste município** – Contrato Nº: 055/2014 – Contratado: JML Construtora LTDA – ME CNPJ: 07.177.943/0001-33 – Valor Contratado: R$ 211.360,17 (duzentos e onze mil, trezentos e sessenta reais e dezessete centavos) – Termo Aditivo Nº: 01 – Valor Acrescido: R$ 37.593,89 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) – Valor Acrescido Acumulado: R$ 37.593,89 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos).

Iguaracy, 22 de dezembro de 2015.

RENATA BRAZ DE ESPÍNDOLA BARROS
Presidente

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:6B6FB090

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

– Processo Nº: 035/2014 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Convite Nº 010/2014 – Objeto Nat.: Obras – Objeto Descr.: **Construção de 02 praças públicas, sendo: Lote 1 – Praça na Rua Belarmino Claudino da Silva, no Bairro Santa Ana; Lote 2 – Praça na Rua Coronel Tércio Rafael, no Distrito de Jabitacá neste município** – Contrato Nº: 054/2014 – Contratado: JML Construtora LTDA – ME CNPJ: 07.177.943/0001-33 – Valor Contratado: R$ 148.531,90 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos) – Termo Aditivo Nº: 01 – Valor Acrescido: R$ 36.746,48 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) – Valor Acrescido Acumulado: R$ 36.746,48 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Iguaracy, 22 de dezembro de 2015.

RENATA BRAZ DE ESPÍNDOLA BARROS
Presidente

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:01C827FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE REDE FRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, AS AÇÕES PREVISTAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE (ANEXO I), Do EDITAL. Empresa Vencedora: **NT COMERCIO E SERVIÇO DE MATERIAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.620.771/0001-11, totalizando **R$ 325.778,40** (**trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos**) e em consequência ADJUDICO o seu objeto em favor da referida empresa, no termos da Lei Federal nº10. 520, de 17.17.2002,

Macaparana, 24 de dezembro de 2015.

ROSIANE MARTINS DE QUEIROZ SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:8DA11AB0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE REDE FRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, AS AÇÕES PREVISTAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE (ANEXO I), Do EDITAL**.** Empresa Vencedora: **NT COMERCIO E SERVIÇO DE MATERIAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.620.771/0001-11, Contrato nº 037/2015, no valor global de **R$ 325.778,40** (**trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos**).

Macaparana, 24 de dezembro de 2015.

POLYANA KARLA FRANCISCA SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:88D9468D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2015 CONCORRENCIA Nº. 001/2015

Despacho de Revogação de processo licitatório, em razão de vícios, falhas no Edital.

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2015
CONCORRENCIA Nº. 001/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILANDIA-PE, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 49, caput, da Lei Federal Nº 8.666/93, bem assim na Súmula 473 do STF, e

CONSIDERANDO que em razão da necessidade de sanar as falhas encontradas no processo licitatório em referência, acarretando assim prejuízo na participação das licitantes e com vistas a refazer as informações necessárias quanto a definição dos serviços a serem executados para o ente federativo;

DECLARA DESFEITO POR REVOGAÇÃO, o processo licitatório acima epigrafado, determinando à CPL que adote as seguintes providências:
Faça a publicação da revogação aqui declarada, notificando os interessados no prazo da lei.
Determinando à comissão que apresente novamente novo edital, para abertura de novo procedimento licitatório, sanando esses vícios que contrariam a lei 8.666/93, bem como alguns dispositivos legais em vigor.

Publique-se.
Ao fim, arquive-se.

Moreilândia-PE, 28 de Dezembro de 2015

JESUS FELIZARDO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:352741E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2015- PMO-COPAL/OUTROS I

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL No 048/2015 - SSP

Onde se lê: Abertura: 15/01/15 às 08:30 horas.

Leia-se: Abertura: 15/01/16 às 08:30 horas.

Olinda, 28 de dezembro de 2015

GUSTAVO DA SILVA CHAGAS
Pregoeiro da COPAL/Outros I

Publicado por:
Paula Claudia Cunha da Silva
Código Identificador:F7520F0E

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 472/2015

Institui a "Carta de Correção Eletrônica - CC-e", destinada à regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da NFS-e, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 072/2012, que regulamenta o Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal – SEEF, instituído pela Lei Complementar nº 39 de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Portaria institui a "Carta de Correção Eletrônica - CC-e", destinada à regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências.

DA CARTA DE CORREÇÃO DA NFS-e

Art. 2º Fica instituída a "Carta de Correção Eletrônica - CC-e", destinada à regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 1º A CC-e será disponibilizada através do sistema emissor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 2º A CC-e possuirá número único e sempre acompanhará a NFS-e correlata, ficando associada à NFS-e a qual se refere para posterior consulta e visualização.

§ 3º A CC-e obedecerá ao padrão a ser estabelecido pela Secretaria da Fazenda e da Administração.

§ 4º O padrão e as orientações de preenchimento da CC-e serão disponibilizados aos interessados através do manual do sistema emissor da NFS-e.

§ 5º Será permitida a emissão de tantas CC-e quantas forem necessárias para uma mesma NFS-e.

§ 6º Havendo mais de uma CC-e para a mesma NF-e, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 7º Ocorrendo a anexação de uma CC-eà NFS-e correspondente, a mesma poderá ser consultada via sistema emissor da NFS-e, tanto pelo prestador, quanto pelo tomador de serviços que recebeu a NFS-e.

§ 8º O tomador de serviços identificado na NFS-e será comunicado por e-mail sobre a anexação da CC-e à NFS-e, caso exista e-mail do tomador dos serviços cadastrado no sistema emissor da NFS-e, ou por meio impresso em via única e entregue ao tomador de serviços, mediante solicitação deste.

§ 9º As informações que constarem na CC-e não serão consideradas na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN efetuada pelo sistema emissor da NFS-e.

§ 10.Nas situações em que não é permitida a utilização de CC-e, o contribuinte deverá efetuar o cancelamento da NFS-e emitida incorretamente ou a substituição da NFS-e, conforme o caso, observados os prazos e disposições legais.

Art. 3º Fica autorizada a utilização de "Carta de Correção Eletrônica-CC-e" para regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão de NFS-e, desde que o erro ou a omissão não estejam relacionados com:

I - As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença e preço, quantidade e valor da prestação de serviços;

II - A correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III - O número da nota e a data de emissão;

IV - A indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;

V - A indicação de existência de ação judicial relativa ao ISSQN;

VI - A indicação do local da incidência do ISSQN;

VII - A indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN;

VIII - O número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS;

IX - As variáveis que determinam o valor dos tributos federais.

§ 1º A CC-e permitirá a regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da NFS-e, exclusivamente, no campo "Discriminação dos Serviços".

§ 2º A utilização indevida da CC-e, em desacordo com o previsto na legislação municipal, será desconsiderada pelo Fisco Municipal, sendo consideradas exclusivamente, as informações da NFS-e correlata.

§ 3º Não será passível de correção a NFS-e emitida em período submetido a procedimento de fiscalização tributária.

DO PREENCHIMENTO DO CAMPO "DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS"

Art. 4º O campo "Discriminação dos Serviços", constante da Nota Fiscal de Serviço eletrônica -NFS-e, deverá ser preenchido com a descrição clara dos serviços prestados e os valores a eles correspondentes.

§1º Em caso de cancelamento da NFS-e, a nova NFS-e deverá conter no campo "Discriminação dos Serviços" a informação sobre a NFS-e cancelada.

§2º A critério do emitente o campo "Discriminação dos Serviços" poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal.

§3º No caso em que, no valor dos serviços, sejam aplicadas deduções, autorizadas na forma da legislação tributária do Município de Olinda, a informação relativa aos percentuais aplicados e aos dispositivos legais deverá constar no campo "Discriminação dos Serviços".

§4º No caso de erro ou omissão no preenchimento no campo "Discriminação dos Serviços" da NFS-e, será permitida a retificação dos dados por meio de "Carta de Correção Eletrônica CC-e" na forma estabelecida nesta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º Enquanto não disponibilizada a "Carta de Correção Eletrônica CC-e" via sistema emissor da NFS-e, o prestador de serviços emitente da NFS-e poderá solicitar à Secretaria da Fazenda e da Administração, mediante processo administrativo fiscal, declaração que testifique a indisponibilidade do serviço.

§ 1º A declaração, a que se refere o caput deste artigo, terá validade de 30 (trinta) dias e obedecerá ao modelo definido no anexo I desta Portaria.

§ 2 º A declaração, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser emitida pelas seguintes autoridades:

I – Secretário da Fazenda e da Administração;

II – Diretor de Administração Tributária;

III – Gerente do Departamento de Fiscalização Tributária;

IV – Gerente do Departamento de Atendimento ao Contribuinte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, em 27 de novembro de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

ANEXO I

SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Santos Dumont, 177 – Varadouro – Olinda - PE

DECLARAÇÃO

INTERESSADO:
CNPJ Nº:
INSCRIÇÃO MERCANTIL:
Nº PROCESSO ADM. FISCAL:
DATA DA EMISSÃO: ____ de _____ de _____.

ASSUNTO: **CARTA DE CORREÇÃO, DESTINADA À REGULARIZAÇÃO DE ERRO OU OMISSÃO OCORRIDO NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS**.

Declaramos para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Olinda, até a presente data, não dispõe, em meio eletrônico ou físico, de serviço de recepção e validação de "Carta de Correção". Cabe esclarecer que a utilização de "Carta de Correção" poderá ser admitida para regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão de Notas Fiscais de Serviços, desde que o erro ou a omissão não estejam relacionados com:

I - As variáveis que determinam o valor do ISSQN tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença e preço, quantidade e valor da prestação de serviços;

II - A correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III - O número da nota e a data de emissão;

IV - A indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;

V - A indicação de existência de ação judicial relativa ao ISSQN;

VI - A indicação do local da incidência do ISSQN;

VII - A indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN;

VIII - O número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS, no caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

IX - As variáveis que determinam o valor dos tributos federais.

Desta forma, a "Carta de Correção"poderá permitir a regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão de Notas Fiscais de Serviços, exclusivamente, no campo "Discriminação dos Serviços".Nestes termos, a utilização indevida da "Carta de Correção", será desconsiderada pelo Fisco Municipal, sendo consideradas, exclusivamente, as informações da Nota Fiscal de Serviços correlata.

A presente declaração tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

_____
Identificação do Emitente

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:4C656D58

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 473/2015

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a solicitação contida na CI nº 187/2015/DGAFP/SEFAD, e no que dispões a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º- Credenciar a servidora **ISA DOS SANTOS FEITOSA**, matrícula nº 18282-6, em substituição a servidora Marisa Mendonça, como responsável pelo recebimento do Suprimento de Fundos para pequenas despesas da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda e da Administração referente às verbas 339030 (Material de Consumo) e 339039 (Serviços de Terceiros);

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração em 01 de DEZEMBERO de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:8000BA52

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 527/2015

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a solicitação contida na CI nº 055/2015/DPSA/SEFAD, e no que dispões a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º- Credenciar o servidor **ROBSON GUIMARAES FERREIRA**, matrícula nº 24999-8, em substituição ao servidor Mário Tertuliano de Souza Barbosa, como responsável pelo recebimento do Suprimento de Fundos para pequenas despesas da Divisão de Compras da Diretoria de Patrimônio e Serviços de Apoio Administrativo da Secretaria da Fazenda e da Administração referente às verbas 339030 (Material de Consumo) e 339039 (Serviços de Terceiros);

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração em 14 de DEZEMBRO de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:BA3276F0

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 531/2015

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009, e

CONSIDERANDO que as razões expostas no Ofício nº 1348/15-GAB/SSO, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a prorrogação das contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público autorizadas pelo Decreto nº 030/2012, para fins de execução dos programas nele especificados;

CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo originado do pedido contido no referido Ofício;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias, cuja prorrogação se pretende, destinam-se à execução de atividades componentes de programas de ação continuada do Ministério da Saúde, executadas no contexto do Sistema Único de Saúde – SUS, pelos Municípios;

CONSIDERANDO a existência de recursos financeiros repassados pela União para custeio das despesas relacionadas as atividades de que trata o presente Decreto e que, nos termos da Portaria nº 204/2007, de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde, somente podem ser utilizados para pagamento de pessoal contratado temporariamente, sendo vedada, em regra, a sua utilização para pagamento de pessoal efetivo;

CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde encontra albergue no art. 1º, IV e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.323/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 030/2012, conforme funções, quantitativos e remunerações constantes do quadro demonstrativo a seguir:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA
FARMACÊUTICO GERENTE	02	1.800,00	30 horas
FARMACÊUTICO CORRESPONSÁVEL	02	1.500,00	30 horas
ASSISTENTE DE GESTÃO (Nível Médio)	02	788,00	30 horas
AUXILIAR DE GESTÃO (Nível Médio)	10	788,00	30 horas
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	788,00	40 horas

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 041/SUS – Projeto/Atividade: 2004 – Elemento de Despesa: 319004 – Código de Unidade 1.014.985.002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2015.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SEFAD nº 526/2015.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, em 16 de DEZEMBRO de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:8EF98A06

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 642/2015

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009 e,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício nº 1418/15-GAB/SSO, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a

prorrogação das contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público autorizadas pelo Decreto nº 002/2008, para fins de execução dos programas nele especificados;

CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo originado do pedido contido no referido Ofício;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias, cuja prorrogação se pretende, destinam-se à execução de atividades componentes de programas de ação continuada do Ministério da Saúde, executadas no contexto do Sistema Único de Saúde – SUS, pelos Municípios;

CONSIDERANDO a existência de recursos financeiros repassados pela União para custeio das despesas relacionadas as atividades de que trata o presente Decreto e que, nos termos da Portaria nº 204/2007, de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde, somente podem ser utilizados para pagamento de pessoal contratado temporariamente, sendo vedada, em regra, a sua utilização para pagamento de pessoal efetivo;

CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde encontra albergue no art. 1º, IV e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.323/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 002/2008, conforme função, quantitativo e remuneração constantes do quadro demonstrativo a seguir:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	27	831,50	40 HORAS SEMANAIS

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 041/SUS – Projeto/Atividade: Desenvolvimento da Atenção Básica – Elemento de Despesa: 319004 – Código de Unidade 1.014.981-059.

Art. 3º Caso sobrevenha a entrada em exercício de servidores aprovados em concurso público para as mesmas funções de que trata esta Portaria, as contratações temporárias cuja prorrogação ora se autoriza deverão ser imediatamente rescindidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de janeiro de 2016.

,,,,,,

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, em 23 de DEZEMBRO de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:722054BB

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 529/2015

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009 e,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício nº 1419/15-GAB/SSO, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a prorrogação das contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público autorizadas pelo Decreto nº 015/2012, com as alterações dadas pela Portaria nº 682/2013, para fins de execução dos programas nele especificados;

CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo originado do pedido contido no referido Ofício,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 015/2012, conforme funções, quantitativos e remunerações constantes do quadro demonstrativo a seguir:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	01	1.300,00	30h
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	10	800,00	40h

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 41/SUS – Projeto Atividade: 4032 – Elemento de Despesa: 319004 – Código de Unidade: 014.988.002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de janeiro de 2016.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, em 15 de DEZEMBRO de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:26CBE8DD

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 641/2015

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009 e,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício nº 1420/15-GAB/SSO, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a prorrogação das contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público autorizadas pelo Decreto nº 182/2012, para fins de execução dos programas nele especificados;
CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo originado do pedido contido no referido Ofício,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 182/2012, conforme funções, quantitativos e remunerações constantes do quadro demonstrativo a seguir:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA
Assistente em Vigilância Sanitária	01	1.208,43	30h
Supervisor de Vigilância em Alimento	01	900,00	30h
Supervisor de Vigilância em Farmácia	02	900,00	30h
Supervisor de Vigilância em Serviços	01	900,00	30h
Técnico em Segurança do Trabalho	03	788,00	30h
Assessor de Engenharia em Vigilância Sanitária	01	1.816,84	30h
Assessor Jurídico em Vigilância Sanitária	02	1.816,84	30h
Assistente Jurídico em Vigilância Sanitária	01	1.200,00	30h

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Teto de Vigilância Sanitária em Saúde: Fonte: 41/SUS – Projeto Atividade: 4038 – Elemento de Despesa: 319004 – Código de Unidade: 014.987.002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, em 23 de DEZEMBRO de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:5EB911F2

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 530/2015

EMENTA: Estabelece normas para Gestão de Documentos no âmbito da Secretaria da Fazenda e Administração e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO , *no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas ,e*

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos do Sistema Integrado de Protocolo desta Secretaria da Fazenda e Administração,

CONSIDERANDO os conceitos e definições constantes da legislação , dos atos e dos dicionários especializados em Arquivologia,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre as atividades de protocolo e documentos que são recepcionados pelo protocolo desta Secretaria , cujo cumprimento se estende aos Gabinetes de Secretários, Controladoria Geral do Município, Diretorias, Assessorias, Departamentos, Divisões.
Parágrafo Único. Compete a Diretoria de Patrimônio a gestão de documentos quanto à execução dos procedimentos desta Portaria.
Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, considerar-se-ão os seguintes conceitos e definições:
I -anexação: união de um documento a outro, de qualquer espécie, ao qual se incorpora definitivamente, desde que pertencente ao mesmo assunto e interessado;
II - anexo: documento, com finalidade elucidativa, incorporado a um documento principal;
III - apensação: união temporária de dois ou mais documentos, de qualquer espécie, para estudo, visando à uniformidade de tratamento em matérias semelhantes, conservando cada documento sua identidade, independência e numeração;
IV - arquivamento: ação pela qual a autoridade administrativa ou judiciária determina a guarda de um documento, cessada a sua tramitação;
V- atividades de protocolo: procedimentos relacionados ao recebimento, registro, autuação, tramitação, controle, expedição de documentos ,
VI -autuação: ação pela qual um documento recebido no protocolo passa a constituir processo;
VII - consulta: ação de examinar ou conhecer um documento ou busca direta ou indireta de informações;
VIII - correspondência particular: aquela de interesse pessoal de servidores do órgão;
IX- correspondência oficial: aquela que trata de assuntos de interesse específico das atividades do órgão, trocada entre este e outras instituições, governamentais ou particulares;
X -desapensação: a separação de dois ou mais documentos de qualquer espécie juntados por apensação;
XI -desmembramento: é a separação de parte da documentação de um processo para formar outro;
XII- despacho: informação destinada a orientar sobre uma ação ou encaminhamento;
XIII - destinatário: órgão ou pessoa a quem se destina o documento;
XIV - documentos em fase corrente: documentos em tramitação ou não, que pelo seu valor primário é objeto de consultas frequentes pelo órgão que os produziu;
XV - emitente: pessoa que assina o documento;
XVI - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento;
XVII-arquivo de guarda intermediária: arquivo responsável pelo conjunto de documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco frequente, que aguarda destinação final;
XVIII -grau de sigilo: gradação de sigilo atribuída a um documento em razão da natureza de seu conteúdo e com o objetivo de limitar sua divulgação a quem tenha necessidade de conhecê-lo;
XIX- interessado: órgão, pessoa ou tema que será objeto de análise ou mencionado no documento;
XX - procedência: órgão ou pessoa produtora do documento;
XXI -processo: documento ou conjunto de documentos cujo conteúdo requeira análises, informações, despachos e decisões ou, ainda, que estejam relacionados às ações e operações contábil financeiras;
XXII - registro: atividade que consiste em digitar os elementos identificadores de cada documento e de sua tramitação, para fins de controle;
XXIII - tramitação: atividade de circular documento entre unidades organizacionais, internas e externas, para dar conhecimento e receber informes e pareceres que subsidiem a tomada de decisões;
XXIV -Termo de Autuação: carimbo específico utilizado pela Unidade de Protocolo Autuadora para informar a data de autuação do documento, bem como a quantidade de folhas no momento da autuação;
XXV - Termo de Desapensação: nota utilizada para registrar a separação física de dois ou mais processos apensados;
XXVI- Termo de Desentranhamento: nota utilizada para informar a retirada de peças de um processo;
XXVII - Termo de Juntada por Anexação: nota utilizada para registrar a juntada definitiva de um ou mais processos a outro processo;
XXVIII - Termo de Juntada por Apensação: nota utilizada para registrar a juntada temporária de um ou mais processos a outro processo;
XXIX- volume: cada divisão de um mesmo documento, de forma a facilitar o seu manuseio.
Art. 3º. Para execução das atividades de protocolo deverá ser utilizado o Sistema Integrado de Protocolo , disponível na Rede de Computadores desta Secretaria , o qual deverá ser utilizado por Gabinetes , Controladoria Geral ,Diretorias, Assessorias, Departamentos,,Divisões.
Art. 4º .O desenvolvimento e a atualização do Sistema de que trata o art. 3º devem ser realizados conjuntamente pela Diretoria de Patrimônio e pela Coordenadoria de Informática desta Secretaria.
Art. 5º .Cabe à Diretoria de Patrimônio o treinamento, o cadastro, a autorização, a definição de acesso do usuário, a elaboração e a manutenção do Sistema Integrado de Protocolo.
Art. 6º .Compete à Coordenadoria de Informática manter a infraestrutura dos equipamentos para que sejam realizados backups das informações inseridas no sistema, a manutenção e a segurança do banco de dados.
Art. 7º .Os profissionais responsáveis pela execução das atividades de protocolo devem observar os princípios éticos e manter absoluta discrição e sigilo com relação às informações contidas nos documentos.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DO PROTOCOLO
SEÇÃO I
DO RECEBIMENTO
Art. 8º. Toda documentação endereçada a Secretaria da Fazenda e Administração, seja ela por meio de requerimento do servidor ou quaisquer outros documentos, a exemplo de comunicações internas,

ofícios e as encaminhadas via correios ou malotes, deverá ser recebida pelo Protocolo

Art. 9º. As correspondências com a identificação de CONFIDENCIAL ou RESERVADO devem ser encaminhadas diretamente ao seu destinatário, ou, no impedimento deste, ao seu superior hierárquico, sem que se proceda a abertura do envelope, cabendo ao destinatário providenciar o registro.

SEÇÃO II

DO REGISTRO

Art. 10. Todos os documentos recebidos e produzidos pela Secretaria da Fazenda e Administração devem ser registrados no Sistema Integrado de Protocolo , exceto os relacionados a propaganda comercial ou promocional de caráter privado.

§ 1° Os despachos referentes a documentos já registrados no Sistema Integrado de Protocolo devem ser efetuados no próprio documento ou em folha de despacho, devendo ser utilizados a frente e o verso da folha quando houver necessidade, de forma a dar continuidade ao documento, não sendo necessário um novo registro.

§ 2° A junção de um documento já registrado no Sistema Integrado de Protocolo a um novo documento ou a um processo deve ser informada no sistema no campo Súmula.

Art. 11. Após o registro, deve ser aposto ao documento, no canto superior direito o número de registro correspondente.

Art. 12. As folhas dos documentos devem ser numeradas em ordem crescente, sem rasuras, com o número no canto superior direito da página.

Parágrafo único. O verso da folha não será numerado e sua identificação, quando for necessária, terá como referência a letra "v", da palavra verso.

Art. 13. Nenhuma correspondência pode permanecer por mais de 24 (vinte e quatro) horas na unidade de protocolo sem que se tenha efetuado o seu registro ou a sua tramitação, exceto as correspondências recebidas às sextas-feiras, vésperas de feriados ou de pontos facultativos.

Art. 14. Nos processos recebidos nesta Secretaria, provenientes de outros órgãos da Administração Pública, deve ser preservado o número de processo já existente, quando do seu registro no Sistema Integrado de Protocolo .

SEÇÃO III

DA TRAMITAÇÃO

Art. 15. A tramitação é a movimentação de documentos entre os órgãos internos e externos.

Parágrafo único. Todos os documentos devem ser tramitados no Sistema Integrado de Protocolo desta Secretaria,sendo vedada a tramitação informal.

Art. 16. Os Gabinetes, Controladoria Geral, Diretorias,Assessorias,Departamentos,Divisões devem realizar a tramitação por meio de despacho no documento e registro no Sistema Integrado de Protocolo desta Secretariar,devendo acompanhar a confirmação do recebimento no local de destino.

Art. 17. Para proceder a tramitação de processos, os departamentos e divisões devem verificar se todas as folhas encontram-se devidamente numeradas e rubricadas, sem rasuras e, quando for o caso, com os termos de anexação, apensação, desapensação , desmembramento, desentranhamento, encerramento e abertura de volume.

§ 1º Caso não seja observado o procedimento previsto no caput deste artigo, o processo será devolvido ao órgão que enviou o documento, por meio de despacho, comunicando as razões da devolução e solicitando que sejam providenciadas as correções ou sanadas as irregularidades.

§ 2º O processo pode ser composto por um ou mais volumes, que deverão tramitar em conjunto.

Art. 18. A tramitação de documentos sigilosos deve ocorrer em envelopes duplos fechados, contendo apenas no envelope interno o nome do destinatário e a observação DOCUMENTO SIGILOSO.

§ 1° A abertura do envelope somente poderá ser realizada pelo próprio destinatário ou responsável hierarquicamente superior.

§ 2° A informação sobre o sigilo deve constar em todas as folhas do documento e na capa, se houver.

§ 3° São considerados sigilosos os dados ou informações cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade, da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

§ 4° No caso de o documento ser de interesse exclusivo do destinatário, escrever no envelope a palavra "Pessoal".

Art. 19. Deverá ser considerada prioritária a tramitação de documento relacionado com Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e assuntos de caráter urgente.

SEÇÃO IV

DA AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 20. Autuação de documentos é a ação pela qual um documento passa a constituir processo.

Parágrafo único. Constituirá processo o documento ou o conjunto de documentos cujo conteúdo requeira análises, informações, despachos e decisões dos diversos órgãos desta Prefeitura.

Art. 21. Os documentos encaminhados para autuação com a recomendação de URGENTE, assim como aqueles oriundos do Poder Judiciário ou que possuam prazos definidos para instrução ou decisão, deverão ter tratamento prioritário.

Art. 22. A autuação de documentos classificados como sigilosos deve ser processada por servidor designado formalmente para tal.

Parágrafo único. Após a autuação, o processo deverá tramitar em envelope duplo lacrado, devendo ser aposto o seu número e o órgão de destino.

Art. 23. O documento deve ser autuado utilizando-se os originais.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível a utilização dos documentos originais, deverá constar informação quanto ao motivo da utilização de cópia.

Art. 24. O processo deve ser composto por uma capa, contendo etiqueta de identificação com os seguintes elementos:

I - espécie do documento e a data de autuação;

II - número do processo no Sistema Integrado de Protocolo desta Secretaria,

III - interessado principal;

IV - procedência; e

V - resumo do documento com o pedido.

Art. 25. O envelope que encaminha a correspondência não integrará o processo e deverá ser descartado, sendo necessário anotar ou registrar as informações referentes aos dados do remetente.

Parágrafo único. Será incluído no processo apenas o envelope cujo conteúdo precise ter a data de postagem comprovada.

Art. 26. As mensagens transmitidas via correio eletrônico devem ser inseridas no processo, por meio de despacho ou memorando que as ratifique.

Parágrafo único. O destinatário que fizer uso de correio eletrônico e que elaborar o despacho ou memorando ratificando as informações encaminhadas via correio eletrônico será responsável pela veracidade das informações prestadas.

Art. 27. Nenhum documento poderá permanecer por mais de 24 (vinte e quatro) horas nas unidades autuadoras sem que se tenha efetuado a sua autuação, exceto os documentos recebidos às sextas-feiras, vésperas de feriados e pontos facultativos.

Subseção I

Da Numeração das Folhas do Processo

Art. 28. As folhas dos processos devem ser numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número, aposto no canto superior direito da página, recebendo a primeira folha o número 01(um).

Parágrafo único. O verso da folha não será numerado e sua identificação, quando for necessária, terá como referência a letra "v", da palavra verso.

§ 1º As peças iniciais devem ser numeradas pela unidade autuadora correspondente.

§ 2º As peças subsequentes devem ser numeradas e rubricadas pelos servidores que prestarem informações processuais que as adicionarão em ordem crescente.

§ 3º A capa do processo deve ser tombada .

§ 4º Para a numeração das folhas do processo, devem ser utilizados os numerais cardinais.

Art. 29. Não será permitida a numeração repetida de folhas ou diferenciação por meio de letras ou quaisquer outros artifícios, nem rasuras.

Art. 30. Nos casos em que a peça do processo estiver em tamanho reduzido, deverá ser colada em folha de papel branco, devendo constar o carimbo da numeração de peças, de tal forma que o canto superior direito do documento seja atingido pelo referido carimbo.

Subseção II
Da Renumeração de Folhas do Processo
Art. 31. Quando, por falha ou omissão, for constatada a necessidade de correção da numeração de qualquer folha do processo, a numeração anterior deve ser inutilizada, sem rasuras, fazendo-se um "X" sobre o carimbo incorreto.
§ 1º Para inserir o número correto, deverá constar novo carimbo de numeração no canto superior direito da folha, devendo este ser renumerado e rubricado.
§ 2º A renumeração deverá ser informada por meio de despacho, logo após o último despacho proferido no processo.
Art. 32. Os processos oriundos de outros órgãos e entidades, pertencentes ou não à Administração Pública, só terão suas peças renumeradas se a respectiva numeração não estiver correta, certificada por meio de despacho.

Subseção III
Da Inclusão de Despacho no Processo
Art. 33. Qualquer solicitação ou informação inerente ao processo deve ser feita por meio de despacho no próprio documento ou, caso seja necessário, em "Folha de Continuação de Despacho", a ser incluída no final do processo, utilizando-se tantas folhas quantas forem necessárias.
§ 1º Poderão ser utilizados a frente e o verso da folha de despacho e a inclusão de novas folhas com a devida observação de numeração e identificação do servidor que prestou a informação.
Quando da inserção de novos documentos no processo, deve ser inutilizado o espaço em branco da última folha de despacho com um traço na transversal.
§ 2° Para fins de agilidade na recuperação da informação por meio da consulta, o resumo do despacho deve se inserido no Sistema Integrado de Protocolo , no campo Súmula.
Art. 34.. É proibida a inclusão de despachos na capa do processo.
Subseção IV
Da Juntada por Anexação de Documentos ou Processos
Art. 35. A juntada por anexação dar-se-á quando houver união definitiva e irreversível de um ou mais processos a outro processo mais antigo, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que contenham o mesmo assunto ou assuntos semelhantes.
Art. 36. Na anexação, o processo mais recente deve ser colocado logo após a última folha do processo mais antigo, incluindo sua capa, que deve ser numerada.
Art. 37. A autoridade competente deve inserir despacho e solicitar a anexação do processo mais recente ao processo mais antigo.
Art. 38. Deve ser lavrado o Termo de Juntada por Anexação na última folha do processo mais antigo.
Art. 39.As folhas do processo anexado devem ser renumeradas em sequência à numeração do processo mais antigo.
Art. 40. Na capa do processo mais antigo, em espaço próprio, deve ser anotado o número do processo anexado.
Art. 41 A anexação de documentos e processos deve ser executada no gabinete, controladoria, diretoria, assessoria,divisão,gerência que estiver de posse destes e daqueles.
Art. 42. Se na juntada por anexação for constatada a ausência de peças, tal fato deverá ser informado por meio de despacho na folha em que constar o Termo de Juntada por Anexação.
Subseção V
Da Juntada por Apensação de Processo
Art. 43. A juntada por apensação dar-se-á quando houver união temporária de um ou mais processos ao processo principal, destinados ao estudo e à uniformidade de tratamento em matérias semelhantes, com o mesmo interessado ou não, conservando cada processo sua identidade, independência e numeração de folhas.
§ 1º O processo principal é aquele cujo assunto necessite de um outro processo como subsídio à sua decisão.
§ 2º A apensação de um processo a outro deve ocorrer apenas para que as informações nele contidas sirvam como subsídio para a decisão do processo principal, devendo ser desapensado em seguida.
Art. 44. No ato da apensação, os processos devem ser superpostos um ao outro.
Art. 45. Quando da apensação, sob hipótese alguma as folhas do processo apensado devem ser renumeradas em continuidade ao processo principal, devendo permanecer com sua numeração original.
Art. 46. O Termo de Juntada por Apensação deve ser lavrado na última folha do processo principal, o qual, no ato da apensação, ficará em primeiro lugar, como também na última folha do processo acessório.
Parágrafo único. Na capa do processo principal deve ser anotado, em espaço próprio, o número do processo apensado.
Art. 47. A apensação de processos deve ser executada nos gabinetes, controladoria,diretorias,assessorias,departamentos,e divisões que estiverem de posse do processo.
Art. 48. A juntada por apensação deve ser efetuada no Sistema Integrado de Protocolo desta Secretaria.
Subseção VI
Da Desapensação
Art. 49. A desapensação consiste na separação de dois ou mais processos, quando finalizado o processo que o levou à apensação.
Art. 50. A desapensação ocorrerá no órgão que estiver de posse do processo, mediante determinação, por despacho da autoridade competente.
Art. 51. O Termo de Desapensação deve ser incluído na última folha do processo principal e também na última folha do processo acessório.
Art. 52. A desapensação deve ser efetuada no Sistema Integrado de Protocolo desta Secretaria.
Art.53 A desapensação deve ser realizada antes que se proceda o arquivamento dos processos, no órgão que estiver de posse do processo.
Subseção VII
Do Desentranhamento de Peças
Art. 54. O desentranhamento, retirada de peça do processo, poderá ocorrer quando houver interesse desta Secretaria ou a pedido de terceiros, desde que autorizado, por despacho prévio da autoridade competente do órgão que estiver de posse do processo.
§ 1º O documento retirado deve ser entregue ao interessado.
§ 2º É vedada a retirada da primeira peça do processo.
Art. 55. O processo que tiver peças desentranhadas conservará a numeração original de suas folhas e, no local de onde se retirou o documento original deve ser inserida cópia integral do documento.
§ 1º Na cópia de documentos originais deve ser aposto o carimbo de "Confere com o Original" com a devida identificação ,com nome e matrícula do servidor que atestar.
§ 2º Caso tenham sido incluídos documentos que não fazem parte do processo, esses deverão ser retirados e utilizado o Termo de Desentranhamento.
Art. 56. Sempre que houver retirada de peças deve ser lavrado, no verso da última folha da cópia do documento desentranhado, no canto superior esquerdo, o Termo de Desentranhamento.
Art. 57 Quando da retirada de qualquer folha do processo, essa não deve retornar com o mesmo número que recebeu no ato da primeira numeração, e caso seja recolocada ou reintegrada, será ao final do processo, na sequência da numeração de páginas existentes.
Subseção VIII
Do Desmembramento de Peças
Art. 58. O desmembramento, que se caracteriza pela separação de parte da documentação de um processo para formar outro, deve ocorrer mediante despacho da autoridade competente do órgão que estiver de posse do processo.
Parágrafo único. É vedada a retirada da primeira peça do processo.
Art. 59. O processo que tiver peças desmembradas deve conservar a numeração original de suas folhas, e no local de onde se retirou o documento original devem ser colocadas as cópias do documento.
Parágrafo único. Na cópia dos documentos originais deve ser aposto o carimbo de "Confere com o Original".
Art. 60. Sempre que houver desmembramento de peças deve ser lavrado, no verso da última folha da cópia do documento desmembrado, o Termo de Desmembramento.
Subseção IX
Da Diligência
Art. 61. O processo que não tenha atendido às formalidades indispensáveis ou ao cumprimento de alguma disposição legal, deve ser devolvido ao órgão que assim procedeu, a fim de que as falhas apontadas sejam corrigidas ou sanadas.
Parágrafo único. As falhas encontradas devem ser indicadas por meio de despacho ou ofício, no caso de instituições externas, registradas no Sistema Integrado de Protocolo desta Secretaria e com a definição de um prazo para correção.

Subseção X
Do Encerramento e da Abertura de Volume Subsequente
Art. 62. Os volumes dos processos não devem exceder a 200 (duzentas) folhas.
Parágrafo único. Quando a peça processual contiver número de folhas excedentes ao limite fixado nesta Portaria, formar-se-ão outros volumes.
Art.63. A abertura de um novo volume deve ser executada pelo Gabinete,Controladoria,Diretorias,
assessorias,Departamentos,Divisões desta Secretaria.

Art. 64. Os volumes devem ser referenciados na capa do processo, com a inscrição de 1º volume, 2º volume e assim sucessivamente.
Art. 65. O encerramento de volume ocorrerá em folha suplementar, mediante inserção de despacho de Encerramento de Volume, devidamente numerado.
Art. 66. Deve ser incluído, em folha suplementar, logo após a capa, o despacho de Abertura de Volume, devidamente numerado, obedecendo-se à sequência numérica do volume anterior.
Subseção XI
Da Reconstituição de Processos
Art. 67. O processo original, extraviado ou destruído acidentalmente, no âmbito desta Secretaria, será reconstituído.
Art. 68. O servidor que primeiro tomar conhecimento do extravio ou da destruição acidental deve comunicar o ocorrido à autoridade competente de posse do documento, por meio de Comunicação Interna registrada no Sistema Integrado de Protocolo desta secretaria.
Art. 69. Quem houver dado causa ao desaparecimento do processo, por extravio ou destruição, poderá responder pelas custas da restauração, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou penal.
Art. 70. Deverá ser designado formalmente um servidor para proceder à reconstituição do processo, que solicitará aos gabinetes,controladoria,diretorias,assessorias,departamentos , divisões e órgãos por onde o processo tramitou ,a disponibilização das cópias dos documentos de que dispuserem.
Art. 71. No processo reconstituído deverá ser colocada uma folha inicial, informando sua reconstituição, contendo o seu número, a procedência, o interessado, o assunto e outras informações que forem julgadas necessárias.
Art. 72. O processo reconstituído receberá um novo registro no Sistema Integrado de Protocolo e Arquivo em uso na Secretaria e será registrada a ocorrência citando o número do processo extraviado.
Art. 73. Homologada a reconstituição do processo, por meio de despacho, pela autoridade competente a que pertencer a unidade de extravio ou destruição acidental, o processo reconstituído valerá como original.
Art. 74. Se no decorrer da reconstituição for encontrado o processo original, esse deverá prosseguir seu andamento, sendo anexado a ele o processo reconstituído.
Art. 75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, em 16 de DEZEMBRO de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:86E73932

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD 528/2015

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício nº 0296/GAB/SSP, e as informações contidas no processo administrativo a partir dele originado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 253/2014, conforme função, quantitativo e remuneração constantes do quadro demonstrativo a seguir:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	TOTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21	R$ 788,00	R$ 16.548,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2015.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, em 15 de dezembro de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:5B7BDC40

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº

PORTARIA SEFAD Nº 640/ 2015

Designa servidores para exercer suas atividades junto à Diretoria de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda e Administração, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar as seguintes servidoras para exercerem suas atividades junto à Diretoria de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda e Administração:
I – Emanuelly Evlin Pereira Martins, Auditora Fiscal da Fazenda Municipal, matrícula nº 67.142-8;
II – Liana Rosal de Melo Cavalcanti, Auditora Fiscal da Fazenda Municipal, matrícula nº 67.122-3;
Art. 2º As servidoras exercerão as atividades de análise de processos, suporte técnico em planejamento estratégico e apoio à gestão da Diretoria de Administração Tributária.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a1° de janeiro de 2016.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário da Fazenda e Administração, em 23 de dezembro de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:13250EFB

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DO CONTRATO SOB Nº 148/2015

SECRETARIA EXECUTIVA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA
CONTRATO SOB Nº 148/2015.
Partes: Município de Olinda e a empresa: GRUPO FIGEM E ASSOCIADOS - CNPJ nº 17.314.452/0001-40.
Origem: Tomada de Preços nº 001/2015 – CEL/OBRAS e Serviços de Engenharia.
Objeto: Contratação de empresa, para execução das ações previstas no projeto de trabalho técnico social de urbanização e regularização de assentamentos precários da UE 07, Bairro de Varadouro – Olinda, Objeto do Termo de Compromisso nº 302.565-19/2009/MCidades/Caixa – Programa de Aceleração do Crescimento

– PAC e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, partes integrantes deste Contrato, independente de transcrições. Data da Assinatura: 19 de agosto de 2015.
Valor R$ 717.622,96 (Setecentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).
Fonte do Recurso: Programa: 3060 – Ação: 3008 – Subação: 637 – Elemento de Despesa: 4.4.90.35 – Fonte: 102.
Prazo de Execução: 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

Olinda, 17 de dezembro de 2015.

HILDA WANDERLEY GOMES
Secretária de Obras

Publicado por:
Alexsandra Carla da Costa
Código Identificador:19AFECF5

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA Nº 44/2015 - REVEILLON

Considerando a necessidade de disciplinamento do tráfego de veículos na Av. Ministro Marcos Freire, para realização do Réveillon 2016, o Secretário de Transportes Trânsito de Olinda, do uso de suas atribuição, resolve estabelecer as seguintes regras e procedimentos:

Art. 1º - A Av. Ministro Marcos Freire será interditada para o trânsito de veículos, no trecho compreendido entre as Ruas Alcina Coelho de Carvalho e Thomaz A. Gumarães, a partir das 8:00h do dia 31/12/2015, até as 6:00h do dia 01/01/2016.

§ 1º - A interdição se dará nas esquinas de acordo com mapa anexo, através de bloqueios fixos, moveis e prisma de concreto, conforme discriminado a seguir:

BLOQUEIOS FIXOS PRISMAS DE CONCRETO

• Av. Ministro Marcos Freire x Rua Alcina Coelho;
• Av. Ministro Marcos Freire x Rua Caetano Ribeiro;
• Av. Min. Marcos Freire x Rua Carlos Nigro.

BLOQUEIOS MÓVEIS

• Av. José Augusto Moreira x Rua Carlos Moreira Leite;
• Av. Min. Marcos Freire x Rua Thomaz A. Guimarães.

§ 2º- Será proibido o estacionamento de veículos na Av. Ministro Marcos Freire nesse trecho durante todo o dia 31/12/2015,

§ 3º Será permitida apenas a permanência de veículos durante o tempo necessário para efetuarem a descarga do material destinado à instalação de toldos para montagem de buffet.

Art. 2º - Para ter direito a circular com o seu veículo na área interditada, o morador da Av. Ministro Marcos Freire e ruas interditadas deverão apresentar, no local, o comprovante de residência e identidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Olinda não se responsabiliza por danos causados aos veículos estacionados em locais autorizados, ou não, durante a interdição de que trata o Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular desta Secretaria de Transportes e Trânsito ou pela sua Diretoria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Transportes e Trânsito, em 28 de dezembro de 2015.

Olinda 28 de Dezembro de 2015

OSWALDO LIMA NETO
Secretário de Transportes e Trânsito de Olinda

Publicado por:
Roberta Sobral dos Santos
Código Identificador:E9DEA1FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

GABINETE DO PREFEITO
INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS QUE ESTÃO EM DÉBITO PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2011. CONVIDANDO OS RESPONSÁVEIS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA REGULARIZAÇÃO SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

NUMCAD	ENDERECO	INSC IMOBILIARIA
2631	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	
3407	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	
250601	1 STO TITARA S/N ZONA RURAL	
1758	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 127 CENTRO-OROBO	1010010058001
1764	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 163 CENTRO-OROBO	1010010094001
1765	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 77 CENTRO-OROBO	1010010099001
1767	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 71 CENTRO-OROBO	1010010110001
1768	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 65 CENTRO-OROBO	1010010116001
1774	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 36 CENTRO-OROBO	1010010151001
1779	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 25 CENTRO-OROBO	1010010186001
1786	PRÇ JOSE PONTUAL 28 CENTRO-OROBO	1010010287001
1787	PRÇ JOSE PONTUAL 28B CENTRO-OROBO	1010010290001
1790	PRÇ JOSE PONTUAL 19 CENTRO-OROBO	1010010338001
1794	TRV JAIME BARBOSA 50 CENTRO-OROBO	1010010351001
1796	TRV JAIME BARBOSA 58 CENTRO-OROBO	1010010361001
1797	TRV JAIME BARBOSA 62 CENTRO-OROBO	1010010366001
1798	TRV JAIME BARBOSA 66 CENTRO-OROBO	1010010371001
1799	TRV JAIME BARBOSA 70 CENTRO-OROBO	1010010376001
1801	TRV JAIME BARBOSA 78 CENTRO-OROBO	1010010386001
1802	TRV JAIME BARBOSA 82 CENTRO-OROBO	1010010400001
1803	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 27 CENTRO-OROBO	1010010408001
1804	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 09 CENTRO-OROBO	1010010415001
1805	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	1010010423001
1809	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 64 CENTRO-OROBO	1010010511001
1813	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 78 CENTRO-OROBO	1010010530001
3230	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 82 CENTRO-OROBO	1010010536001
3231	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 86 CENTRO-OROBO	1010010540001
1815	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	1010010553001
1816	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	1010010560001
1817	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 89 CENTRO-OROBO	1010010574001
1818	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 85 CENTRO-OROBO	1010010581001
1819	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	1010010588001
1820	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	1010010594001
1821	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 138 CENTRO-OROBO	1010010602001
3366	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA S/N CENTRO-OROBO	1010010616001
1823	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 150 CENTRO-OROBO	1010010636001
1828	RUA JOAO BATISTA RAMOS 16 CENTRO-OROBO	1010020031001
3241	RUA JOAO BATISTA RAMOS 33 CENTRO-OROBO	1010020031002
1829	RUA JOAO BATISTA RAMOS 20 CENTRO-OROBO	1010020036001
1831	RUA JOAO BATISTA RAMOS 56 CENTRO-OROBO	1010020046001
1832	RUA JOAO BATISTA RAMOS 36 CENTRO-OROBO	1010020051001
1845	RUA 4 DE OUTUBRO 49 CENTRO-OROBO	1010020108001
1847	RUA 4 DE OUTUBRO 45 CENTRO-OROBO	1010020117001
1848	RUA 4 DE OUTUBRO 43 CENTRO-OROBO	1010020119001
1849	RUA 4 DE OUTUBRO 41 CENTRO-OROBO	1010020122001
1850	RUA 4 DE OUTUBRO 39 CENTRO-OROBO	1010020129001
1852	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 08 CENTRO-OROBO	1010020135001
1853	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 12 CENTRO-OROBO	1010020141001
1854	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 16 CENTRO-OROBO	1010020147001
1857	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 30 CENTRO-OROBO	1010020168001
1861	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 50 CENTRO-OROBO	1010020196001
1862	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 54 CENTRO-OROBO	1010020204001

1865	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 68 CENTRO-OROBO	1010020219001
1869	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 82 CENTRO-OROBO	1010020237001
1870	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 86 CENTRO-OROBO	1010020241001
1896	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 4 CENTRO-OROBO	1010030011001
1897	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 6 CENTRO-OROBO	1010030018001
1898	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 8 CENTRO-OROBO	1010030023001
1906	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 20 CENTRO-OROBO	1010030053001
1908	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 24 CENTRO-OROBO	1010030060001
1909	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 26 CENTRO-OROBO	1010030063001
1910	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 30 CENTRO-OROBO	1010030090001
1912	RUA 4 DE OUTUBRO 7 CENTRO-OROBO	1010030109001
1915	RUA 4 DE OUTUBRO 12 CENTRO-OROBO	1010030125001
1192	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010030150001
1917	RUA JOAO BATISTA RAMOS 42 CENTRO-OROBO	1010030158001
1920	RUA JOAO BATISTA RAMOS 133 CENTRO-OROBO	1010030171001
1939	TRV JAIME BARBOSA 25 CENTRO-OROBO	1010030257001
1943	TRV JAIME BARBOSA 19 CENTRO-OROBO	1010030271001
1944	TRV JAIME BARBOSA 19 CENTRO-OROBO	1010030271002
1945	TRV JAIME BARBOSA 17 CENTRO-OROBO	1010030275001
1947	TRV JAIME BARBOSA 13 CENTRO-OROBO	1010030281001
1950	TRV JAIME BARBOSA 7 CENTRO-OROBO	1010030291001
1952	TRV JAIME BARBOSA 3 CENTRO-OROBO	1010030296001
2187	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 362 CENTRO-OROBO	1010040003001
2189	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 360 CENTRO-OROBO	1010040010001
2190	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA SN CENTRO-OROBO	1010040032001
1641	RUA MANOEL APRIGIO 41 CENTRO-OROBO	1010040044001
1642	RUA MANOEL APRIGIO 109 CENTRO-OROBO	1010040048001
1643	RUA MANOEL APRIGIO 33 CENTRO-OROBO	1010040054001
2198	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 335 CENTRO-OROBO	1010040071002
2207	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA SN CENTRO-OROBO	1010040136001
2213	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA SN CENTRO-OROBO	1010040173001
3227	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA S/N CENTRO-OROBO	1010040173002
2218	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 81 CENTRO-OROBO	1010040207001
2221	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 37 CENTRO-OROBO	1010040224001
2223	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 39 CENTRO-OROBO	1010040231001
2225	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 20 CENTRO-OROBO	1010040243001
2231	RUA 4 DE OUTUBRO SN CENTRO-OROBO	1010040294001
2235	RUA 4 DE OUTUBRO 7 CENTRO-OROBO	1010040312001
2237	RUA 4 DE OUTUBRO 21 CENTRO-OROBO	1010040321001
2242	RUA 4 DE OUTUBRO 11 CENTRO-OROBO	1010040344001
2244	RUA 4 DE OUTUBRO 07 CENTRO-OROBO	1010040356001
2247	RUA 4 DE OUTUBRO 01 CENTRO-OROBO	1010040402001
2248	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE SN CENTRO-OROBO	1010040410001
2250	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE SN CENTRO-OROBO	1010040421001
2252	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 07 CENTRO-OROBO	1010040433001
2253	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 18 CENTRO-OROBO	1010040438001
2254	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 10 CENTRO-OROBO	1010040443001
2263	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE SN CENTRO-OROBO	1010040498001
2264	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 385 CENTRO-OROBO	1010040498002
2274	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 62 CENTRO-OROBO	1010040565001
2275	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 40 CENTRO-OROBO	1010040570001
2279	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 66 CENTRO-OROBO	1010040591001
2206	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1010040804001
2205	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA SN CENTRO-OROBO	1010040808001
2281	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 25 CENTRO-OROBO	1010050010001
2282	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 23 CENTRO-OROBO	1010050015001
2286	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 15 CENTRO-OROBO	1010050034001
2287	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 13 CENTRO-OROBO	1010050039001
2288	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 09 CENTRO-OROBO	1010050048001
513	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 03 CENTRO-OROBO	1010050060001
2296	RUA PROF. JOAO FELICIANO 70 CENTRO-OROBO	1010050092001
2298	RUA PROF. JOAO FELICIANO 54 CENTRO-OROBO	1010050104001
2299	RUA PROF. JOAO FELICIANO 56 CENTRO-OROBO	1010050108001
2300	RUA PROF. JOAO FELICIANO SN CENTRO-OROBO	1010050112001
2301	RUA PROF. JOAO FELICIANO SN CENTRO-OROBO	1010050116001
2302	RUA PROF. JOAO FELICIANO 60 CENTRO-OROBO	1010050121001
2628	RUA PROF. JOAO FELICIANO S/N CENTRO-OROBO	1010050130001
2305	RUA PROF. JOAO FELICIANO 52 CENTRO-OROBO	1010050139001
2306	RUA PROF. JOAO FELICIANO 46 CENTRO-OROBO	1010050157001
2312	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 50 CENTRO-OROBO	1010050190001
2314	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 56 CENTRO-OROBO	1010050197001
3234	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV S/N CENTRO-OROBO	1010060492001
3233	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV 10 CENTRO-OROBO	1010060499001
2326	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV SN CENTRO-OROBO	1010060526001
2327	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV 42 CENTRO-OROBO	1010060531001
2334	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV 43 CENTRO-OROBO	1010060571001
2337	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV 27 CENTRO-OROBO	1010060593001
3406	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010060600001
2338	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV S/N CENTRO-OROBO	1010060603001
2339	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV 13 CENTRO-OROBO	1010060608001
2340	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO SN CENTRO-OROBO	1010060619001
2343	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 171 CENTRO-OROBO	1010060660001
2347	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 25 CENTRO-OROBO	1010060690001
2353	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 19 CENTRO-OROBO	1010060725001
2354	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 18 CENTRO-OROBO	1010060730001
2358	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 15 CENTRO-OROBO	1010060755001
2359	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 13 CENTRO-OROBO	1010060762001
2362	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 41 CENTRO-OROBO	1010060774001
2369	RUA PROF. JOAO FELICIANO 76 CENTRO-OROBO	1010060837001
2377	RUA PROF. JOAO FELICIANO SN CENTRO-OROBO	1010060898001
2382	RUA PROF. JOAO FELICIANO 20 CENTRO-OROBO	1010060928001
2383	RUA PROF. JOAO FELICIANO 18 CENTRO-OROBO	1010060934001
2384	RUA PROF. JOAO FELICIANO SN CENTRO-OROBO	1010060939001
2389	RUA PROF. JOAO FELICIANO 11 CENTRO-OROBO	1010060962001
2390	RUA PROF. JOAO FELICIANO 10 CENTRO-OROBO	1010060970001
2391	RUA PROF. JOAO FELICIANO SN CENTRO-OROBO	1010060973001
2392	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 08 CENTRO-OROBO	1010061011001
2394	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	1010061057001
2466	RUA VER. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA 03 CENTRO-OROBO	1010080025001
2468	RUA VER. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA 5 CENTRO-OROBO	1010080036001
2469	RUA VER. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA SN CENTRO-OROBO	1010080041001
2471	RUA VER. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA SN CENTRO-OROBO	1010080073001
2478	RUA SEVERINO SABINO DE SOUZA SN CENTRO-OROBO	1010080136001
2485	RUA SEVERINO SABINO DE SOUZA SN CENTRO-OROBO	1010080177001
2489	RUA SEVERINO SABINO DE SOUZA 131 CENTRO-OROBO	1010080196001
2492	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE SN CENTRO-OROBO	1010090020001
2501	RUA DJALMA AGUIAR DE SÁ VILA NO SN CENTRO	1010100010001
2499	RUA DJALMA AGUIAR DE SÁ VILA NO SN CENTRO	1010100029001
2500	RUA DJALMA AGUIAR DE SÁ VILA NO SN CENTRO	1010100034001
2503	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 13 CENTRO-OROBO	1010120005001
2504	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 128 CENTRO-OROBO	1010120017001
2506	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 120 CENTRO-OROBO	1010120030001
2507	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 18 CENTRO-OROBO	1010120034001
2511	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE SN CENTRO-OROBO	1010120056001
2512	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 4 CENTRO-OROBO	1010120059001
2513	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 23 CENTRO-OROBO	1010120063001
2515	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE SN CENTRO-OROBO	1010120074001
2520	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA SN CENTRO-OROBO	1010120105001
2523	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 79 CENTRO-OROBO	1010120123001
2525	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 98 CENTRO-OROBO	1010120141001
2530	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 37 CENTRO-OROBO	1010120156001
2541	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA SN CENTRO-OROBO	1010120214001
2602	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1010130001001
2549	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 170 CENTRO-OROBO	1010130069001

2551	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 177 CENTRO-OROBO	1010130090001
2556	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS SN CENTRO-OROBO	1010130118001
2560	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 05 CENTRO-OROBO	1010130133001
2561	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 90 CENTRO-OROBO	1010130138001
2563	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 70 CENTRO-OROBO	1010130148001
2565	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 50 CENTRO-OROBO	1010130158001
2577	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 73 CENTRO-OROBO	1010130255001
2584	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS SN CENTRO-OROBO	1010130294001
2590	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 76 CENTRO-OROBO	1010130330001
2593	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 418 CENTRO-OROBO	1010130447001
2595	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE SN CENTRO-OROBO	1010130459001
3088	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010140037001
3090	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010140050001
3091	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010140056001
3092	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010140060001
3093	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010140064001
3094	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010140071001
3098	RUA ANTONIO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1010140097001
3100	RUA ANTONIO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1010140105001
3111	RUA ANTONIO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1010150010001
3112	RUA ANTONIO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1010150014001
3113	RUA ANTONIO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1010150018001
3114	RUA ANTONIO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1010150025001
3185	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150099001
3133	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 233 CENTRO-OROBO	1010150515001
3140	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 187 CENTRO-OROBO	1010150562001
3141	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 183 CENTRO-OROBO	1010150567001
3143	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150600001
3144	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150666001
3145	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 24 CENTRO-OROBO	1010150671001
3146	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 25 CENTRO-OROBO	1010150677001
3147	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150682001
3148	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150688001
3149	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150698001
3150	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150708001
3151	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150728001
3153	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150746001
3154	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150754001
3155	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150762001
3156	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150768001
3157	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 16 CENTRO-OROBO	1010150776001
3158	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150786001
3159	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150793001
3161	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150831001
1440	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 41 CENTRO-OROBO	1010160121002
1445	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 15 CENTRO-OROBO	1010160136004
1453	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1010160212002
1455	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1010160212004
1458	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1010160212007
1461	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1010160212010
1467	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 2 CENTRO-OROBO	1010160310001
1468	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 4 CENTRO-OROBO	1010160310002
1469	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI SN CENTRO-OROBO	1010160310003
1481	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI S/N CENTRO-OROBO	1010160377001
3410	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI S/N CENTRO-OROBO	1010160422001
1489	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 01 CENTRO-OROBO	1010170001001
1491	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 03 CENTRO-OROBO	1010170013001
1496	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 13 CENTRO-OROBO	1010170045001
1497	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 15 CENTRO-OROBO	1010170051001
1498	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DN CENTRO-OROBO	1010170057001
1499	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS SN CENTRO-OROBO	1010170064001
1501	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 21 CENTRO-OROBO	1010170077001
1504	RUA VER. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA SN CENTRO-OROBO	1010170093001
1512	RUA VER. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA 38 CENTRO-OROBO	1010170141001
1521	RUA HUMBERTO SEVERINO DE SOUZA SN CENTRO-OROBO	1010170228001
1522	RUA HUMBERTO SEVERINO DE SOUZA SN CENTRO-OROBO	1010170235001
1526	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010180026002
1536	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 108 CENTRO-OROBO	1010180089001
1541	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE 08 CENTRO-OROBO	1010180125001
1542	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE SN CENTRO-OROBO	1010180125002
1544	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 80 CENTRO-OROBO	1010180145001
1545	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI SN CENTRO-OROBO	1010180154001
1550	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI SN CENTRO-OROBO	1010180201001
3400	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA 01 CENTRO-OROBO	1010190007001
1565	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 91 CENTRO-OROBO	1010190016600
1554	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA 21 CENTRO-OROBO	1010190022001
3401	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA 11 CENTRO-OROBO	1010190042001
3402	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA 13 CENTRO-OROBO	1010190049001
3403	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA S/N CENTRO-OROBO	1010190061001
1562	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS SN CENTRO-OROBO	1010190108001
3405	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS S/N CENTRO-OROBO	1010190113002
3378	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE S/N CENTRO-OROBO	1010200030001
1578	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE 6 CENTRO-OROBO	1010200111001
1581	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 146 CENTRO-OROBO	1010200127001
1586	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1010200149001
1587	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 15 CENTRO-OROBO	1010200159001
3380	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010200160001
4026	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO	1010200170001
4027	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO	1010200180001
3382	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010200211001
3367	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE S/N CENTRO-OROBO	1010210089001
1590	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE 34 CENTRO-OROBO	1010210108001
1593	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE S/N CENTRO-OROBO	1010210120001
1614	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE SN CENTRO-OROBO	1010210149001
1599	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 8 CENTRO-OROBO	1010210156001
1603	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010210179001
1606	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 145 CENTRO-OROBO	1010210201002
1610	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE 6 CENTRO-OROBO	1010210227001
3371	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE S/N CENTRO-OROBO	1010210274001
3372	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE CENTRO-OROBO	1010210278001
3375	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE S/N CENTRO-OROBO	1010210305001
3376	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE 12 CENTRO-OROBO	1010210332001
1954	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE SN CENTRO-OROBO	1010210345001
1624	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA SN CENTRO-OROBO	1010220018001
1629	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA 05A CENTRO-OROBO	1010220058001
1630	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA 05A CENTRO-OROBO	1010220058002
1631	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA 05A CENTRO-OROBO	1010220058003
1958	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 78 CENTRO-OROBO	1010230039001
1962	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 93 CENTRO-OROBO	1010230067001
1964	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 47 CENTRO-OROBO	1010230080001
1975	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 05 CENTRO-	1010240042001

	OROBO	
1983	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010240135001
1984	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010240143001
1986	RUA JOAO PESSOA 105 CENTRO-OROBO	1010240161001
1987	RUA JOAO PESSOA 99 CENTRO-OROBO	1010240171001
1992	RUA JOAO PESSOA 53 CENTRO-OROBO	1010240211001
3104	RUA JOAO PESSOA 53 CENTRO-OROBO	1010240211001
1999	RUA JOAO PESSOA 5 CENTRO-OROBO	1010240251001
2011	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1010240328001
2015	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010240362001
2014	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 74 CENTRO-OROBO	1010240403001
3395	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010240426001
2021	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010240426002
3107	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010240434004
3398	RUA EMILIANO INOCÊNCIO DA SILVA S/N CENTRO-OROBO	1010240460001
3109	RUA EMILIANO INOCÊNCIO DA SILVA S/N CENTRO-OROBO	1010240482001
2056	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250086001
2057	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250096001
2059	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250125001
2060	RUA CLAUDIO AGUIAR 47 CENTRO-OROBO	1010250130001
2061	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250135001
2063	RUA CLAUDIO AGUIAR 15 CENTRO-OROBO	1010250218001
2076	RUA DOM SEBASTIAO LEME 208 CENTRO-OROBO	1010250306001
2079	RUA DOM SEBASTIAO LEME 63 CENTRO-OROBO	1010250347001
2092	RUA DOM SEBASTIAO LEME 17 CENTRO-OROBO	1010250487001
2095	RUA DOM SEBASTIAO LEME 9 CENTRO-OROBO	1010250516001
2098	RUA DOM SEBASTIAO LEME 290 CENTRO-OROBO	1010250537001
2109	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 164 CENTRO-OROBÓ	1010250623001
2116	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBÓ	1010250698001
2117	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBÓ	1010250703001
2118	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 21 CENTRO-OROBÓ	1010250711001
2130	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250828001
2131	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250831001
2133	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250841001
2137	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 34 CENTRO-OROBO	1010250905001
2141	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 40 CENTRO-OROBO	1010250925001
2146	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 04 CENTRO-OROBO	1010250954001
2148	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 08 CENTRO-OROBO	1010250962001
3079	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010250990001
3081	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010250998001
3082	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010251003001
2152	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 18 CENTRO-OROBO	1010251020001
2153	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 20 CENTRO-OROBO	1010251028001
2154	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010251033001
2155	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 22 CENTRO-OROBO	1010251038001
2157	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 66 CENTRO-OROBO	1010251051001
2158	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 59 CENTRO-OROBO	1010251058001
2161	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 70 CENTRO-OROBO	1010251074001
3086	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010251148001
2167	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1010251184001
2168	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1010251189001
1077	RUA SEVERINO SABINO DE SOUZA 45 CENTRO-OROBO	1010260033001
1079	RUA SEVERINO SABINO DE SOUZA 117 CENTRO-OROBO	1010260048001
1081	RUA SEVERINO SABINO DE SOUZA SN CENTRO-OROBO	1010260062001
1082	RUA SEVERINO SABINO DE SOUZA 8 CENTRO-OROBO	1010260068001
1091	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO 140 CENTRO-OROBO	1010270022001
118	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO S/N CENTRO-OROBO	1010270054001
2688	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO S/N CENTRO-OROBO	1010270060001
1094	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	1010270066001
1097	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO 6 CENTRO-OROBO	1010270079001
3186	RUA TAB.JOAQUIM BORBA P. LIMA S/N CENTRO-OROBO	1010270207001
3188	RUA TAB.JOAQUIM BORBA P. LIMA S/N CENTRO-OROBO	1010270217001
3196	RUA TAB.JOAQUIM BORBA P. LIMA S/N CENTRO-OROBO	1010270271001
3202	RUA TAB.JOAQUIM BORBA P. LIMA S/N CENTRO-OROBO	1010270313001
3211	RUA TAB.JOAQUIM BORBA P. LIMA S/N CENTRO-OROBO	1010270375001
1098	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	1010270402001
1099	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO 33 CENTRO-OROBO	1010270405001
1100	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO SN CENTRO-OROBO	1010270412001
1104	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO 42 CENTRO-OROBO	1010270446001
1106	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO 36 CENTRO-OROBO	1010270460001
1107	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO SN CENTRO-OROBO	1010270467001
1112	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO 14 CENTRO-OROBO	1010270512001
1115	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO SN CENTRO-OROBO	1010270532001
1117	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO SN CENTRO-OROBO	1010270544001
1127	RUA MANOEL GONZAGA 65 CENTRO - OROBÓ	1010270612001
1131	RUA MANOEL GONZAGA 7 CENTRO - OROBÓ	1010270630001
1132	RUA MANOEL GONZAGA SN CENTRO - OROBÓ	1010270635001
1133	RUA MANOEL GONZAGA SN CENTRO - OROBÓ	1010270641001
1142	RUA MANOEL GONZAGA 12 CENTRO - OROBÓ	1010280055001
1153	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO 51 CENTRO-OROBO	1010280137001
1157	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO SN CENTRO-OROBO	1010280156001
1163	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	1010280240001
1165	RUA MANOEL GONZAGA SN CENTRO - OROBÓ	1010280280001
3220	RUA MANOEL GONZAGA S/N CENTRO - OROBÓ	1010280288001
1172	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	1010290054001
3213	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO S/N CENTRO-OROBO	1010290054001
1173	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO 125 CENTRO-OROBO	1010290059001
1178	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	1010290095001
3214	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO S/N CENTRO-OROBO	1010290106001
1180	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	1010290112001
1183	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	1010290128001
1185	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	1010290140001
1187	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO 138 CENTRO-OROBO	1010290151001
445	TRV JAIME BARBOSA 59 CENTRO-OROBO	010102A0042001
1893	TRV JAIME BARBOSA 65 CENTRO-OROBO	010102A0047001
1891	TRV JAIME BARBOSA 73 CENTRO-OROBO	010102A0064001
1888	TRV JAIME BARBOSA SN CENTRO-OROBO	010102A0092001
710	TRV JAIME BARBOSA 117 CENTRO-OROBO	010102A0119001
1723	TRV JAIME BARBOSA 175 CENTRO-OROBO	010102A0160001
1875	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	010102B0014001
1879	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 95 CENTRO-OROBO	010102B0035001
1880	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	010102B0042001
1883	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	010102B0084001
1884	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	010102B0090001
1885	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	010102B0098001
1197	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010300009001
1201	RUA CLAUDIO AGUIAR 24 CENTRO-OROBO	1010300033001
1211	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010300100001
1193	RUA CLAUDIO AGUIAR 11 CENTRO-OROBO	1010300144001
1189	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010300166001
3168	RUA EMILIANO INOCÊNCIO DA SILVA 97 CENTRO-OROBO	1010330043001
2035	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 82 CENTRO-OROBO	1010340055001
2036	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 86 CENTRO-OROBO	1010340064001
2044	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE SN CENTRO-OROBO	1010340117001
3175	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE S/N CENTRO-OROBO	1010340175001
3176	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE S/N CENTRO-OROBO	1010340181001
2028	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010350018001
2031	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010350046001
3179	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE S/N CENTRO-OROBO	1010360026001
2603	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010360049001
3181	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010360054001
3182	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010360061001
3352	RUA SEVERINO JOAO FERREIRA S/N CENTRO	1010380050001
3353	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010380056001
3225	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010380060001
3354	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010380063001
3355	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010380069001
3356	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010380075001

3357	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010380081001
3358	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010380087001
3359	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010380092001
3246	RUA PROJETADA 10 CENTRO-OROBO	1010390127001
3249	RUA PEDRO ALFREDO LEITE 158 CENTRO-OROBO	1010400037001
3250	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010400042001
3251	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010400047001
3279	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010430057001
3286	RUA PEDRO ALFREDO LEITE 180 CENTRO-OROBO	1010430120001
3288	RUA MIGUEL RAIMUNDO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010430160001
3291	RUA MIGUEL RAIMUNDO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010430180001
3292	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010430200001
3293	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010430210001
3296	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010450011001
3299	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010450034001
3305	RUA JOAO FRANCISCO GONÇALVES S/N CENTRO	1010450082001
3307	RUA JOAO FRANCISCO GONÇALVES S/N CENTRO	1010450095001
3308	RUA JOAO FRANCISCO GONÇALVES S/N CENTRO	1010450103001
3309	RUA JOAO FRANCISCO GONÇALVES S/N CENTRO	1010450133001
3310	RUA JOAO FRANCISCO GONÇALVES S/N CENTRO	1010450141001
3315	RUA PEDRO ALFREDO LEITE S/N CENTRO-OROBO	1010460066001
3317	RUA PREF.JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO	1010460076001
3318	RUA PREF.JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO	1010460086001
3323	RUA PREF.JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO	1010470020001
3385	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	010106A0011001
3387	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	010106A0031001
3389	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	010106A0042001
2395	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0059001
2402	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 70 CENTRO-OROBO	010106A0112001
2407	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0138001
2421	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 94 CENTRO-OROBO	010106A0220001
2426	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 106 CENTRO-OROBO	010106A0249001
2428	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0265001
2429	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0269001
2436	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	010106A0328001
2437	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0333001
2438	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0336001
2439	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0339001
2441	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 137 CENTRO-OROBO	010106A0352001
2446	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 123 CENTRO-OROBO	010106A0374001
2447	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0394001
2450	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 127 CENTRO-OROBO	010106A0414001
2452	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0425001
2453	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 130 CENTRO-OROBO	010106A0432001
2454	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0437001
2455	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0440001
2456	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0449001
2457	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 34 CENTRO-OROBO	010106A0455001
2458	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0470001
2459	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0476001
2460	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0483001
2461	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0490001
2462	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0493001
2463	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0505001
1217	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 129 CENTRO-OROBO	1020010211001
1223	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 39 CENTRO-OROBO	1020010286001
1235	RUA PROF. JOAO FELICIANO 01 CENTRO-OROBO	1020010353001
1238	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 43 CENTRO-OROBO	1020010364001
1239	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 41 CENTRO-OROBO	1020010369001
1242	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 36 CENTRO-OROBO	1020010385001
1246	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 29 CENTRO-OROBO	1020010406001
1247	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 27 CENTRO-OROBO	1020010411001
1254	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 19 CENTRO-OROBO	1020010445001
1259	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES SN CENTRO-OROBO	1020010483001
1260	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 7 CENTRO-OROBO	1020010488001
1267	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 30 CENTRO-OROBO	1020010530001
1273	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 22 CENTRO-OROBO	1020010562001
1276	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 20 CENTRO-OROBO	1020010574001
1277	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1020010584001
1279	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 16 CENTRO-OROBO	1020010596002
1283	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 10 CENTRO-OROBO	1020010612001
1292	PRC CORONEL ABILIO 14 CENTRO-OROBO	1020010657001
1293	PRC CORONEL ABILIO 16 CENTRO-OROBO	1020010666001
1294	PRC CORONEL ABILIO 18 CENTRO-OROBO	1020010676001
1306	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 79 CENTRO-OROBO	1020020004001
1307	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 75 CENTRO-OROBO	1020020007001
1310	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 67 CENTRO-OROBO	1020020013001
1278	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 25 CENTRO-OROBO	1020020033001
1313	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 45 CENTRO-OROBO	1020020039001
1315	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 23 CENTRO-OROBO	1020020064001
2950	TRV CORONEL ANTONIO DE MOURA 25 CENTRO-OROBO	1020020114001
1326	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 33 CENTRO-OROBO	1020020203001
1329	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 15 CENTRO-OROBO	1020020222001
1332	RUA PROF. JOAO FELICIANO 243 CENTRO-OROBO	1020020230001
1333	RUA PROF. JOAO FELICIANO 241 CENTRO-OROBO	1020020232001
1341	RUA PROF. JOAO FELICIANO 23A CENTRO-OROBO	1020020266001
1342	RUA PROF. JOAO FELICIANO 201 CENTRO-OROBO	1020020273001
1346	RUA PROF. JOAO FELICIANO 29 CENTRO-OROBO	1020020294001
1347	RUA PROF. JOAO FELICIANO 185 CENTRO-OROBO	1020020294002
1348	RUA PROF. JOAO FELICIANO 181 CENTRO-OROBO	1020020300001
1349	RUA PROF. JOAO FELICIANO 30 CENTRO-OROBO	1020020305001
1350	RUA PROF. JOAO FELICIANO 171 CENTRO-OROBO	1020020310001
1352	RUA PROF. JOAO FELICIANO 34 CENTRO-OROBO	1020020318001
1357	RUA PROF. JOAO FELICIANO 38 CENTRO-OROBO	1020020361001
1361	RUA PROF. JOAO FELICIANO 42 CENTRO-OROBO	1020020376001
1366	RUA PROF. JOAO FELICIANO 95 CENTRO-OROBO	1020020404001
2953	RUA PROF. JOAO FELICIANO S/N CENTRO-OROBO	1020020459001
2954	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 8 CENTRO-OROBO	1020020487001
1378	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA SN CENTRO-OROBO	1020020493001
1379	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 20 CENTRO-OROBO	1020020503001
1383	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 20 CENTRO-OROBO	1020020543001
1385	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA SN CENTRO-OROBO	1020020560001
1386	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA SN CENTRO-OROBO	1020020577001
1388	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 122 CENTRO-OROBO	1020020590001
1392	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 79 CENTRO-OROBO	1020020611001
1393	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 154 CENTRO-OROBO	1020020623001
2963	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA S/N CENTRO-OROBO	1020020693001
1404	RUA VEREADOR JOAO DE MOURA 01 CENTRO-OROBO	1020030094001
1405	RUA VEREADOR JOAO DE MOURA 91 CENTRO-OROBO	1020030109001
1406	RUA VEREADOR JOAO DE MOURA 87 CENTRO-OROBO	1020030113001
1407	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 50 CENTRO-OROBO	1020030136001
2610	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1020030197002
1419	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1020030221001
1420	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1020030226001
1421	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 82 CENTRO-OROBO	1020030236001
1646	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 275 CENTRO-OROBO	1020040102001
1649	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 215 CENTRO-OROBO	1020040134001
1650	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 0 CENTRO-OROBO	1020040198001
1657	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 107 CENTRO-OROBO	1020040253001
1658	RUA VEREADOR JOAO DE MOURA 2 CENTRO-OROBO	1020040272001
1669	RUA VEREADOR JOAO DE MOURA 54 CENTRO-OROBO	1020040349001
1688	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA SN CENTRO-OROBO	1020060044001
1691	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 59 CENTRO-	1020060060001

	OROBO	
1686	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 233 CENTRO-OROBO	102006032001
1699	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 337 CENTRO-OROBO	1020070010001
1700	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 28 CENTRO-OROBO	1020070018001
1701	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 409 CENTRO-OROBO	1020070024001
1702	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 333 CENTRO-OROBO	1020070029001
1703	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 330 CENTRO-OROBO	1020070034001
1704	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 10 CENTRO-OROBO	1020070051001
1705	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 379 CENTRO-OROBO	1020070059001
1706	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 373 CENTRO-OROBO	1020070064001
1707	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 369 CENTRO-OROBO	1020070068001
1710	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 353 CENTRO-OROBO	1020070088001
1713	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 400 CENTRO-OROBO	1020070115001
1714	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 321 CENTRO-OROBO	1020070119001
1715	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 317 CENTRO-OROBO	1020070124001
1731	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	1020070250001
1732	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 271 CENTRO-OROBO	1020070261001
1733	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	1020070276001
1734	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 241 CENTRO-OROBO	1020070287001
1735	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 237 CENTRO-OROBO	1020070292001
1737	RUA MANOEL APRIGIO SN CENTRO-OROBO	1020070317001
1738	RUA MANOEL APRIGIO 32 CENTRO-OROBO	1020070345001
1739	RUA MANOEL APRIGIO 45 CENTRO-OROBO	1020070348001
1740	RUA MANOEL APRIGIO 40 CENTRO-OROBO	1020070352001
1741	RUA MANOEL APRIGIO 44 CENTRO-OROBO	1020070356001
1744	RUA MANOEL APRIGIO 60 CENTRO-OROBO	1020070373001
1746	RUA MANOEL APRIGIO 70 CENTRO-OROBO	1020070383001
1748	RUA MANOEL APRIGIO 78 CENTRO-OROBO	1020070390001
1749	RUA MANOEL APRIGIO 156 CENTRO-OROBO	1020070395001
1750	RUA MANOEL APRIGIO 98 CENTRO-OROBO	1020070399001
1751	RUA MANOEL APRIGIO 102 CENTRO-OROBO	1020070404001
1752	RUA MANOEL APRIGIO 106 CENTRO-OROBO	1020070408001
1753	RUA MANOEL APRIGIO 152 CENTRO-OROBO	1020070412001
16	RUA JOAO PESSOA 18 CENTRO-OROBO	1020080020001
17	RUA JOAO PESSOA 24 CENTRO-OROBO	1020080033001
30	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 12 CENTRO-OROBÓ	1020080142001
33	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 20 CENTRO-OROBÓ	1020080168001
36	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 26 CENTRO-OROBÓ	1020080199001
37	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 28 CENTRO-OROBÓ	1020080205001
38	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 10 CENTRO-OROBÓ	1020080214001
41	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 36 CENTRO-OROBÓ	1020080233001
45	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 6 CENTRO-OROBO	1020080274001
47	RUA ANTONIO CORNELIO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1020080305001
54	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 03 CENTRO-OROBO	1020090050001
62	RUA DEUSDEDITH DELGADO LEAL 13 CENTRO-OROBO	1020090149001
67	RUA DEUSDEDITH DELGADO LEAL 8 CENTRO-OROBO	1020090170001
2959	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	1020100010001
78	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	1020100048001
121	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA 91 CENTRO-OROBO	1020110034001
125	RUA DOM SEBASTIAO LEME 2 CENTRO-OROBO	1020110339001
132	RUA DOM SEBASTIAO LEME 94 CENTRO-OROBO	1020110432001
140	RUA DOM SEBASTIAO LEME 110 CENTRO-OROBO	1020110472001
144	RUA DOM SEBASTIAO LEME 67 CENTRO-OROBO	1020110499001
145	RUA DOM SEBASTIAO LEME 176 CENTRO-OROBO	1020110510001
146	RUA DOM SEBASTIAO LEME 206 CENTRO-OROBO	1020110540001
147	RUA DOM SEBASTIAO LEME 172 CENTRO-OROBO	1020110569001
153	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1020110836001
3063	RUA SEVERINO MANOEL RAMOS S/N CENTRO-OROBO	1020110846001
3065	RUA SEVERINO MANOEL RAMOS 14 CENTRO-OROBO	1020110860001
3066	RUA SEVERINO MANOEL RAMOS 18 CENTRO-OROBO	1020110865001
3068	RUA SEVERINO MANOEL RAMOS S/N CENTRO-OROBO	1020110876001
3072	RUA SEVERINO MANOEL RAMOS 38 CENTRO-OROBO	1020110905001
160	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1020110966001
90	RUA ANTONIO CORNELIO DE AGUIAR 60 CENTRO-OROBO	1020120011001
91	RUA ANTONIO CORNELIO DE AGUIAR 8 CENTRO-OROBO	1020120018001
93	RUA ANTONIO CORNELIO DE AGUIAR 10 CENTRO-	1020120033001

	OROBO	
95	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 8 CENTRO-OROBO	1020120059001
96	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 10 CENTRO-OROBO	1020120067001
104	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 26 CENTRO-OROBO	1020120119001
106	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 30 CENTRO-OROBO	1020120130001
109	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 36 CENTRO-OROBO	1020120148001
110	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 38 CENTRO-OROBO	1020120154001
114	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 46 CENTRO-OROBO	1020120180001
115	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA SN CENTRO-OROBO	1020120186001
168	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 17 CENTRO-OROBO	1020130031001
170	RUA JOAQUIM ARAUJO DE AGUIAR 31 CENTRO-OROBO	1020140011001
174	RUA JOAQUIM ARAUJO DE AGUIAR 23 CENTRO-OROBO	1020140036001
176	RUA JOAQUIM ARAUJO DE AGUIAR 17 CENTRO-OROBO	1020140063001
183	RUA JOAQUIM ARAUJO DE AGUIAR 3 CENTRO-OROBO	1020140100001
184	RUA JOAQUIM ARAUJO DE AGUIAR 1 CENTRO-OROBO	1020140106001
188	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA 10 CENTRO-OROBO	1020140256001
192	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	1020140294001
3004	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	1020150125001
88	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA 34 CENTRO-OROBO	1020150184001
3005	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	1020150199001
4	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 480 CENTRO-OROBO	1020160006001
8	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 37 CENTRO-OROBO	1020160026001
3000	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA S/N CENTRO-OROBO	1020170017001
2977	RUA SEVERINO MANOEL RAMOS S/N CENTRO-OROBO	1020180103001
155	RUA SEVERINO MANOEL RAMOS SN CENTRO-OROBO	1020180147001
156	RUA CLAUDIO AGUIAR S/N CENTRO	1020180157001
157	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1020180167001
158	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1020180247001
159	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1020180255001
161	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 14 CENTRO-OROBO	1020180265001
163	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1020180281001
2980	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020180295001
2985	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020180553001
2986	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020180559001
2987	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020180566001
2989	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020180583001
2990	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020180589001
2654	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020190005001
3010	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020190033001
3011	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020190039001
3014	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020190061001
3021	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020190208001
3023	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020190229001
3028	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020190324001
3030	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1020190770001
3032	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1020190806001
3036	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1020190837001
3039	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	10202000012001
3040	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1020200021001
3046	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1020200104001
3047	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1020200724001
3048	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020200730001
3051	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020200747001
3053	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020200769001
3062	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020210023001
1204	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1020300050001
656	AVN DR.ABELARDO DA MATA RIBEIRO 04 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010112001
659	AVN DR.ABELARDO DA MATA RIBEIRO 08 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010133001
667	AVN DR.ABELARDO DA MATA RIBEIRO 24 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010193001
669	AVN DR.ABELARDO DA MATA RIBEIRO SN CENTRO-	2030010209001

	CHA DO ROCHA	
681	AVN DR.ABELARDO DA MATA RIBEIRO 52 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010296001
684	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO 04 CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010314001
685	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO SN CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010321001
718	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO S/N CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010392001
699	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO SN CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010417001
731	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO 32 CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010425001
702	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO SN CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010437001
701	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO SN CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010444001
704	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO SN CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010452001
705	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO SN CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010465001
708	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO 36 CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010482001
712	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO SN CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010498001
713	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO 49 CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010503001
714	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO 40 CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010510001
716	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010526001
849	RUA JOAQUIM TAVORA S/N CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010533001
719	RUA JOAQUIM TAVORA 22 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010543001
721	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010567001
722	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010572001
724	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010582001
729	RUA CLETO CAMPELO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010608001
853	RUA CLETO CAMPELO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030020005001
968	RUA MANOEL BORBA 2 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030004001
970	RUA MANOEL BORBA 6 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030016001
971	RUA MANOEL BORBA 8 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030020001
975	RUA MANOEL BORBA 16 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030043001
990	RUA MANOEL BORBA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030126001
997	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030158001
1005	RUA JOAO PESSOA 34 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030208001
1007	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030217001
2707	RUA JOAO PESSOA S/N CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030221001
1008	RUA JOAO PESSOA 60A CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030230001
1010	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030243001
1011	RUA JOAO PESSOA S/N CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030250001
1013	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030259001
1015	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030275001
1016	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030287001
1022	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030337001
1012	RUA JOAO PESSOA S/N CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030364001
1029	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030370001
1030	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030374001
1027	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030377001
2708	RUA JOAO PESSOA S/N CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030390001
1032	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030394001
1033	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030398001
1034	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030402001
1038	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030422001
2357	RUA JOAO PESSOA 9 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030060020001
1060	RUA MANOEL BORBA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030060137001
1063	RUA CLETO CAMPELO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030070009001
1062	RUA CLETO CAMPELO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030070013001
1064	RUA CLETO CAMPELO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030070017001
1066	RUA CLETO CAMPELO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030070035001
1070	RUA CLETO CAMPELO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030070061001
734	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030080007001
733	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030080014001
732	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030080021001
730	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030080029001
423	RUA JOSE DA COSTA GOMES S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040010134001
518	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040010234001
519	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040010244001
520	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040010251001
521	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040010256001
523	RUA JOSE DA COSTA GOMES 09 CENTRO-UMBURETAMA	3040010270001
529	RUA JOSE DA COSTA GOMES 25 CENTRO-UMBURETAMA	3040010309001
544	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040010390001
545	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040010395001
547	RUA JOSE DA COSTA GOMES 45 CENTRO-UMBURETAMA	3040010405001
552	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA 6 CENTRO-UMBURETAMA	3040010449001
554	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040010460001
2638	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040010775001
2639	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040010781001
2641	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040010800001
450	RUA JOSE DA COSTA GOMES 55 CENTRO-UMBURETAMA	3040020003001
452	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020013001
455	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020026001
456	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020030001
458	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020085001
462	RUA JOSE DA COSTA GOMES 24 CENTRO-UMBURETAMA	3040020105001
2643	RUA JOSE DA COSTA GOMES S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040020138001
466	RUA JOSE DA COSTA GOMES 10 CENTRO-UMBURETAMA	3040020150001
2644	RUA JOSE DA COSTA GOMES S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040020162002
470	RUA JOSE DA COSTA GOMES 6 CENTRO-UMBURETAMA	3040020170001
471	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020176001
472	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020179001
475	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020197001
476	RUA JOSE DA COSTA GOMES 02 CENTRO-UMBURETAMA	3040020205001
477	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020216001
495	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020318001
508	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020405001
2649	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040020560001
2650	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040020571001
2653	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040020793001
425	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040030100001
433	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040030142001
434	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040030166001
436	RUA JOSE DA COSTA GOMES 34 CENTRO-UMBURETAMA	3040030188001
442	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040030223001
579	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040004001
580	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040008001
584	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040033001
585	RUA DO LIVRAMENTO 11 CENTRO-UMBURETAMA	3040040037001
586	RUA DO LIVRAMENTO 13 CENTRO-UMBURETAMA	3040040041001
588	RUA DO LIVRAMENTO 17 CENTRO-UMBURETAMA	3040040052001
591	RUA DO LIVRAMENTO 25 CENTRO-UMBURETAMA	3040040070001
597	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040103001
598	RUA DO LIVRAMENTO 37 CENTRO-UMBURETAMA	3040040108001
599	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040111001
600	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040114001
604	RUA DO LIVRAMENTO 47 CENTRO-UMBURETAMA	3040040132001
610	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040162001
623	RUA DO LIVRAMENTO 89 CENTRO-UMBURETAMA	3040040227001
624	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040235001
632	RUA DO LIVRAMENTO 102 CENTRO-UMBURETAMA	3040040274001
633	RUA DO LIVRAMENTO 103 CENTRO-UMBURETAMA	3040040279001
637	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040331001
643	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040366001
647	RUA DO PATIO 701 CENTRO-UMBURETAMA	3040040393001
649	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040408001
653	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040437001
575	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040050092001
577	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040050106001
355	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060038001
361	RUA DO PATIO 11 CENTRO-UMBURETAMA	3040060066001
365	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060088001
368	RUA DO PATIO 17 CENTRO-UMBURETAMA	3040060121001
378	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060165001
385	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060211001
399	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060288001
410	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060488001
415	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060511001

416	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060538001
417	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060543001
321	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040070004001
322	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA 19 CENTRO-UMBURETAMA	3040070009001
325	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040070034001
326	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040070059001
327	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040070063001
328	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040070068001
329	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040070075001
332	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040070089001
344	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA 13 CENTRO-UMBURETAMA	3040070194001
306	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040080002001
307	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040080008001
309	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040080036001
310	RUA PROJETADA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040080040001
311	RUA PROJETADA 11 CENTRO-UMBURETAMA	3040080059001
314	RUA PROJETADA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040080081001
316	RUA PROJETADA 03 CENTRO-UMBURETAMA	3040080093001
317	RUA PROJETADA 01 CENTRO-UMBURETAMA	3040080099001
319	RUA PROJETADA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040080110001
320	RUA PROJETADA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040080115001
260	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA 40 CENTRO-UMBURETAMA	3040090087001
266	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040090132001
268	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA 33 CENTRO-UMBURETAMA	3040090144001
271	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040090166001
272	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040090177001
273	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA 54 CENTRO-UMBURETAMA	3040090187001
274	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040090195001
275	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040090200001
299	RUA DO LIVRAMENTO 14 CENTRO-UMBURETAMA	3040090479001
301	RUA DO LIVRAMENTO 09 CENTRO-UMBURETAMA	3040090493001
302	RUA DO LIVRAMENTO 07 CENTRO-UMBURETAMA	3040090504001
304	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040090524001
938	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR 13 CENTRO-UMBURETAMA	3040100035001
940	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR 17 CENTRO-UMBURETAMA	3040100046001
941	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR 19 CENTRO-UMBURETAMA	3040100056001
942	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR 23 CENTRO-UMBURETAMA	3040100065001
943	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR 27 CENTRO-UMBURETAMA	3040100073001
949	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR SN CENTRO-UMBURETAMA	3040100133001
951	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040100178001
958	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040100247001
959	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040100262001
961	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040100274001
962	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040100283001
963	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040100291001
965	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA 13 CENTRO-UMBURETAMA	3040100303001
966	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA 11 CENTRO-UMBURETAMA	3040100324001
967	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040100345001
2668	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040100511001
1621	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050005551001
240	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050010007001
245	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050010043001
231	RUA ANTONIO GOMES DO Ó S/N CENTRO-MATRINADAS	4050010113001
806	RUA GOVERNADOR NILO COELHO 05 CENTRO-MATINADAS	4050011050001
197	RUA ANTONIO GOMES DO Ó 02 CENTRO-MATRINADAS	4050020169001
198	RUA ANTONIO GOMES DO Ó SN CENTRO-MATRINADAS	4050020178001
216	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050020298001
217	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050020304001
220	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050020326001
225	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR SN CENTRO-MATINADAS	4050020384001
227	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR 89 CENTRO-MATINADAS	4050020421001
234	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR SN CENTRO-MATINADAS	4050020532001
235	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR SN CENTRO-MATINADAS	4050020544001
238	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR 30 CENTRO-MATINADAS	4050020579001
1043	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO-MATINADAS	4050020688002
761	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO-MATINADAS	4050040058001
773	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR 94 CENTRO-MATINADAS	4050050122001
778	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR SN CENTRO-MATINADAS	4050050191001
790	RUA GOVERNADOR NILO COELHO SN CENTRO-MATINADAS	4050070104001
796	RUA GOVERNADOR NILO COELHO SN CENTRO-MATINADAS	4050070136001
799	RUA GOVERNADOR NILO COELHO SN CENTRO-MATINADAS	4050070153001
2687	RUA GOVERNADOR NILO COELHO S/N CENTRO-MATINADAS	4050070210001
2694	RUA GOVERNADOR NILO COELHO S/N CENTRO-MATINADAS	4050090025001
814	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050110100001
822	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050110143001
823	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050110151001
824	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050110157001
827	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050110170001
845	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050120107001
848	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050120123001
852	RUA CICERO PESSOA DE MELO 20 CENTRO-MATINADAS	4050120164001
1619	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050130016001
2172	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050130034001
916	RUA BRIGIDA DE SOUZA SN CENTRO-MATINADAS	4050140044001
902	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050140047001
908	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050140094001
882	RUA SEVERINO JOSE DE LIMA SN CENTRO-MATINADAS	4050140149001
890	RUA SEVERINO JOSE DE LIMA SN CENTRO-MATINADAS	4050140209001
891	RUA SEVERINO JOSE DE LIMA SN CENTRO-MATINADAS	4050140213001
903	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050140238001
929	RUA BRIGIDA DE SOUZA SN CENTRO-MATINADAS	4050150020001
928	RUA JOAO FIRMINO DE MELO 44 CENTRO-MATINADAS	4050150031001
859	RUA BRIGIDA DE SOUZA SN CENTRO-MATINADAS	4050170071001
866	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050170134001
871	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050170187001
2712	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010106001
2713	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010111001
2714	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010116001
2716	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010136001
2723	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010217001
2727	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010248001
2749	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 352B CENTRO-FEIRA NOVA	5060010419001
2754	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010441001
2768	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010519001
2769	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010524001

2770	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010529001
2771	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 47 CENTRO-FEIRA NOVA	5060010536001
2773	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010553001
2774	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 350A CENTRO-FEIRA NOVA	5060010558001
2775	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 49 CENTRO-FEIRA NOVA	5060010563001
2779	RUA SEVERINO JUSTINO DA SILVA 78 CENTRO-FEIRA NOVA	5060010581001
2782	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010610001
2783	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010625001
2784	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010632001
2785	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010638001
2787	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010648001
2788	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010653001
2795	PRC PADRE CICERO S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060020021001
2797	PRC PADRE CICERO 42 CENTRO-FEIRA NOVA	5060020035001
2799	PRC PADRE CICERO 09 CENTRO-FEIRA NOVA	5060020051001
2815	PRC PADRE CICERO S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060030048001
2818	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA 11 CENTRO-FEIRA NOVA	5060030066001
2819	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA 73 CENTRO-FEIRA NOVA	5060030075001
2821	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060030103001
2823	RUA SEVERINO JUSTINO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040065001
2827	RUA SEVERINO JUSTINO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040091001
2829	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040109001
2830	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040115001
2837	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040156001
2839	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040166001
2842	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040183001
2843	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040189001
2844	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040195001
2848	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060050005001
2849	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060050010001
2855	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060050024001
2853	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060050038001
2854	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060050042001
2859	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060023001
2861	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060031001
2862	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060035001
2863	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060040001
2867	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060063001
2871	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060097001
2875	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060124001
2876	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060128001
2878	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060144001
2883	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060172001
2885	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060180001
2888	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060208001
2890	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060230001
2892	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060241001
2893	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060248001
2894	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060263001
2895	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060270001
2899	RUA ANTONIO BELARMINO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060348001
2910	RUA ANTONIO BELARMINO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070052001
2911	RUA ANTONIO BELARMINO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070056001
2912	RUA ANTONIO BELARMINO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070064001
2916	RUA ANTONIO BELARMINO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070083001
2920	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070109001
2921	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070115001
2926	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070164001
2927	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070169001
2932	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070204001
2933	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070215001
2938	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070241001
2939	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070250001
2944	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070276001
2946	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070309001
3415	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	3415

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:6BB55ECD

GABINETE DO PREFEITO
INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS QUE ESTÃO EM DÉBITO PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2012. CONVIDANDO OS RESPONSÁVEIS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA REGULARIZAÇÃO SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

NUMCAD	ENDERECO	INSC IMOBILIARIA
2631	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	
3407	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	
250601	1 STO TITARA S/N ZONA RURAL	
1758	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 127 CENTRO-OROBO	1010010058001
1761	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 91 CENTRO-OROBO	1010010076001
1764	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 163 CENTRO-OROBO	1010010094001
1765	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 77 CENTRO-OROBO	1010010099001
1767	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 71 CENTRO-OROBO	1010010110001
1768	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 65 CENTRO-OROBO	1010010116001
1774	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 36 CENTRO-OROBO	1010010151001
1775	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 36 CENTRO-OROBO	1010010151002
1779	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 25 CENTRO-OROBO	1010010186001
1786	PRÇ JOSE PONTUAL 28 CENTRO-OROBO	1010010287001
1787	PRÇ JOSE PONTUAL 28B CENTRO-OROBO	1010010290001
1790	PRÇ JOSE PONTUAL 19 CENTRO-OROBO	1010010338001
1794	TRV JAIME BARBOSA 50 CENTRO-OROBO	1010010351001
1796	TRV JAIME BARBOSA 58 CENTRO-OROBO	1010010361001
1797	TRV JAIME BARBOSA 62 CENTRO-OROBO	1010010366001
1798	TRV JAIME BARBOSA 66 CENTRO-OROBO	1010010371001
1799	TRV JAIME BARBOSA 70 CENTRO-OROBO	1010010376001
1800	TRV JAIME BARBOSA 74 CENTRO-OROBO	1010010381001
1801	TRV JAIME BARBOSA 78 CENTRO-OROBO	1010010386001
1802	TRV JAIME BARBOSA 82 CENTRO-OROBO	1010010400001
1804	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 09 CENTRO-OROBO	1010010415001
1805	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	1010010423001
1809	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 64 CENTRO-OROBO	1010010511001
1813	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 78 CENTRO-OROBO	1010010530001
3230	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 82 CENTRO-OROBO	1010010536001
3231	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 86 CENTRO-OROBO	1010010540001
1815	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	1010010553001
1816	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	1010010560001
1817	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 89 CENTRO-OROBO	1010010574001
1818	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 85 CENTRO-OROBO	1010010581001
1819	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	1010010588001
1820	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	1010010594001
1821	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 138 CENTRO-OROBO	1010010602001
3427	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 138 CENTRO-OROBO	1010010602002
3366	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA S/N CENTRO-OROBO	1010010616001
1823	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 150 CENTRO-OROBO	1010010636001
1828	RUA JOAO BATISTA RAMOS 16 CENTRO-OROBO	1010020031001

3241	RUA JOAO BATISTA RAMOS 33 CENTRO-OROBO	1010020031002
1829	RUA JOAO BATISTA RAMOS 20 CENTRO-OROBO	1010020036001
1831	RUA JOAO BATISTA RAMOS 56 CENTRO-OROBO	1010020046001
1832	RUA JOAO BATISTA RAMOS 36 CENTRO-OROBO	1010020051001
1847	RUA 4 DE OUTUBRO 45 CENTRO-OROBO	1010020117001
1848	RUA 4 DE OUTUBRO 43 CENTRO-OROBO	1010020119001
1849	RUA 4 DE OUTUBRO 41 CENTRO-OROBO	1010020122001
1850	RUA 4 DE OUTUBRO 39 CENTRO-OROBO	1010020129001
1852	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 08 CENTRO-OROBO	1010020135001
1853	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 12 CENTRO-OROBO	1010020141001
1854	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 16 CENTRO-OROBO	1010020147001
1857	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 30 CENTRO-OROBO	1010020168001
1858	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 34 CENTRO-OROBO	1010020174001
1862	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 54 CENTRO-OROBO	1010020204001
1865	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 68 CENTRO-OROBO	1010020219001
1869	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 82 CENTRO-OROBO	1010020237001
1870	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 86 CENTRO-OROBO	1010020241001
3432	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010020332001
3433	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010020340001
3434	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010020348001
3435	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010020356001
3441	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010020411001
3442	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010020433001
3443	RUA PROJETADA 03 CENTRO-OROBO	1010020443001
3444	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010020448001
1896	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 4 CENTRO-OROBO	1010030011001
1897	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 6 CENTRO-OROBO	1010030018001
1898	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 8 CENTRO-OROBO	1010030023001
1906	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 20 CENTRO-OROBO	1010030053001
1907	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 22 CENTRO-OROBO	1010030057001
1908	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 24 CENTRO-OROBO	1010030060001
1909	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 26 CENTRO-OROBO	1010030063001
1910	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 30 CENTRO-OROBO	1010030090001
1913	RUA 4 DE OUTUBRO 20 CENTRO-OROBO	1010030115001
1914	RUA 4 DE OUTUBRO 10 CENTRO-OROBO	1010030120001
1915	RUA 4 DE OUTUBRO 12 CENTRO-OROBO	1010030125001
1192	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010030150001
1917	RUA JOAO BATISTA RAMOS 42 CENTRO-OROBO	1010030158001
1920	RUA JOAO BATISTA RAMOS 133 CENTRO-OROBO	1010030171001
1923	RUA JOAO BATISTA RAMOS 37 CENTRO-OROBO	1010030185001
1939	TRV JAIME BARBOSA 25 CENTRO-OROBO	1010030257001
1943	TRV JAIME BARBOSA 19 CENTRO-OROBO	1010030271001
1944	TRV JAIME BARBOSA 19 CENTRO-OROBO	1010030271002
1945	TRV JAIME BARBOSA 17 CENTRO-OROBO	1010030275001
1947	TRV JAIME BARBOSA 13 CENTRO-OROBO	1010030281001
1950	TRV JAIME BARBOSA 7 CENTRO-OROBO	1010030291001
2187	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 362 CENTRO-OROBO	1010040003001
2189	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 360 CENTRO-OROBO	1010040010001
2190	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA SN CENTRO-OROBO	1010040032001
1641	RUA MANOEL APRIGIO 41 CENTRO-OROBO	1010040044001
1642	RUA MANOEL APRIGIO 109 CENTRO-OROBO	1010040048001
1643	RUA MANOEL APRIGIO 33 CENTRO-OROBO	1010040054001
2198	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 335 CENTRO-OROBO	1010040071002
2207	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA SN CENTRO-OROBO	1010040136001
2213	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA SN CENTRO-OROBO	1010040173001
3227	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA S/N CENTRO-OROBO	1010040173002
2217	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 80 CENTRO-OROBO	1010040198001
2218	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 81 CENTRO-OROBO	1010040207001
2219	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA SN CENTRO-OROBO	1010040211001
2223	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 39 CENTRO-OROBO	1010040231001
2225	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 20 CENTRO-OROBO	1010040243001
2227	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 48 CENTRO-OROBO	1010040272001
2231	RUA 4 DE OUTUBRO SN CENTRO-OROBO	1010040294001
2237	RUA 4 DE OUTUBRO 21 CENTRO-OROBO	1010040321001
2240	RUA 4 DE OUTUBRO 15 CENTRO-OROBO	1010040334001
2241	RUA 4 DE OUTUBRO 13 CENTRO-OROBO	1010040339001
2242	RUA 4 DE OUTUBRO 11 CENTRO-OROBO	1010040344001
2244	RUA 4 DE OUTUBRO 07 CENTRO-OROBO	1010040356001
2247	RUA 4 DE OUTUBRO 01 CENTRO-OROBO	1010040402001
2248	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE SN CENTRO-OROBO	1010040410001
2250	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE SN CENTRO-OROBO	1010040421001
2252	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 07 CENTRO-OROBO	1010040433001
2253	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 18 CENTRO-OROBO	1010040438001
2254	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 10 CENTRO-OROBO	1010040443001
2258	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 20 CENTRO-OROBO	1010040465001
2262	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 36 CENTRO-OROBO	1010040491001
2263	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE SN CENTRO-OROBO	1010040498001
2264	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 385 CENTRO-OROBO	1010040498002
2274	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 62 CENTRO-OROBO	1010040565001
2275	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 40 CENTRO-OROBO	1010040570001
2279	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 66 CENTRO-OROBO	1010040591001
3476	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010040790001
2206	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1010040804001
2205	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA SN CENTRO-OROBO	1010040808001
2281	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 25 CENTRO-OROBO	1010050010001
2282	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 23 CENTRO-OROBO	1010050015001
2286	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 15 CENTRO-OROBO	1010050034001
2287	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 13 CENTRO-OROBO	1010050039001
2288	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 09 CENTRO-OROBO	1010050048001
513	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE 03 CENTRO-OROBO	1010050060001
2296	RUA PROF. JOAO FELICIANO 70 CENTRO-OROBO	1010050092001
2298	RUA PROF. JOAO FELICIANO 54 CENTRO-OROBO	1010050104001
2299	RUA PROF. JOAO FELICIANO 56 CENTRO-OROBO	1010050108001
2300	RUA PROF. JOAO FELICIANO SN CENTRO-OROBO	1010050112001
2301	RUA PROF. JOAO FELICIANO SN CENTRO-OROBO	1010050116001
2302	RUA PROF. JOAO FELICIANO 60 CENTRO-OROBO	1010050121001
2628	RUA PROF. JOAO FELICIANO S/N CENTRO-OROBO	1010050130001
2305	RUA PROF. JOAO FELICIANO 52 CENTRO-OROBO	1010050139001
2306	RUA PROF. JOAO FELICIANO 46 CENTRO-OROBO	1010050157001
2312	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 50 CENTRO-OROBO	1010050190001
2314	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 56 CENTRO-OROBO	1010050197001
2315	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 60 CENTRO-OROBO	1010050202001
2321	RUA PREF JOSE MARIANO DE AGUIAR 86 CENTRO-OROBO	1010050257001
3501	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV S/N CENTRO-OROBO	1010060402001
3502	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV S/N CENTRO-OROBO	1010060409001
3505	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV 33 CENTRO-OROBO	1010060429001
3506	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV S/N CENTRO-OROBO	1010060439001
3507	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV S/N CENTRO-OROBO	1010060445001
3509	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV S/N CENTRO-OROBO	1010060457001
3234	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV S/N CENTRO-OROBO	1010060492001
3233	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV 10 CENTRO-OROBO	1010060499001
2326	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV SN CENTRO-OROBO	1010060526001
2327	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV 42 CENTRO-OROBO	1010060531001
2334	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV 43 CENTRO-OROBO	1010060571001
2337	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV 27 CENTRO-OROBO	1010060593001
3406	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010060600001
2338	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV S/N CENTRO-OROBO	1010060603001
2339	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZEV 13 CENTRO-OROBO	1010060608001
2343	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 171 CENTRO-OROBO	1010060660001
2344	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 27 CENTRO-OROBO	1010060669001
2347	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 25 CENTRO-OROBO	1010060690001
2353	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 19 CENTRO-OROBO	1010060725001
2354	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 18 CENTRO-OROBO	1010060730001
2358	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 15 CENTRO-OROBO	1010060755001
2359	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 13 CENTRO-OROBO	1010060762001
2360	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO S/N CENTRO-OROBO	1010060765001
2362	AVN JULIO BANDEIRA DE MELO 41 CENTRO-OROBO	1010060774001
2369	RUA PROF. JOAO FELICIANO 76 CENTRO-OROBO	1010060837001
2377	RUA PROF. JOAO FELICIANO SN CENTRO-OROBO	1010060898001
2382	RUA PROF. JOAO FELICIANO 20 CENTRO-OROBO	1010060928001
2383	RUA PROF. JOAO FELICIANO 18 CENTRO-OROBO	1010060934001
2384	RUA PROF. JOAO FELICIANO SN CENTRO-OROBO	1010060939001
2389	RUA PROF. JOAO FELICIANO 11 CENTRO-OROBO	1010060962001
2390	RUA PROF. JOAO FELICIANO 10 CENTRO-OROBO	1010060970001
2391	RUA PROF. JOAO FELICIANO SN CENTRO-OROBO	1010060973001
2392	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 08 CENTRO-OROBO	1010061011001
2393	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 54 CENTRO-OROBO	1010061046001

	OROBO	
2394	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	1010061057001
2466	RUA VER. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA 03 CENTRO-OROBO	1010080025001
3451	RUA VER. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA S/N CENTRO-OROBO	1010080031001
2468	RUA VER. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA 5 CENTRO-OROBO	1010080036001
2469	RUA VER. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA SN CENTRO-OROBO	1010080041001
2470	RUA VER. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA SN CENTRO-OROBO	1010080060001
2471	RUA VER. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA SN CENTRO-OROBO	1010080073001
3452	RUA HUMBERTO SEVERINO DE SOUZA S/N CENTRO-OROBO	1010080112001
2478	RUA SEVERINO SABINO DE SOUZA SN CENTRO-OROBO	1010080136001
3480	RUA SEVERINO SABINO DE SOUZA 122 CENTRO-OROBO	1010080157001
2485	RUA SEVERINO SABINO DE SOUZA SN CENTRO-OROBO	1010080177001
2489	RUA SEVERINO SABINO DE SOUZA 131 CENTRO-OROBO	1010080196001
2492	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIBE SN CENTRO-OROBO	1010090020001
2630	RUA PREF JOSE MARIANO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010090047001
2501	RUA DJALMA AGUIAR DE SÁ VILA NO SN CENTRO	1010100010001
2499	RUA DJALMA AGUIAR DE SÁ VILA NO SN CENTRO	1010100029001
2500	RUA DJALMA AGUIAR DE SÁ VILA NO SN CENTRO	1010100034001
2633	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010100095001
2503	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 13 CENTRO-OROBO	1010120005001
2504	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 128 CENTRO-OROBO	1010120017001
2506	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 120 CENTRO-OROBO	1010120030001
2507	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 18 CENTRO-OROBO	1010120034001
2511	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE SN CENTRO-OROBO	1010120056001
2512	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 4 CENTRO-OROBO	1010120059001
2513	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 23 CENTRO-OROBO	1010120063001
2515	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE SN CENTRO-OROBO	1010120074001
3510	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA S/N CENTRO-OROBO	1010120090002
3511	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA S/N CENTRO-OROBO	1010120090003
3512	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 60 CENTRO-OROBO	1010120100001
2520	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA SN CENTRO-OROBO	1010120105001
2523	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 79 CENTRO-OROBO	1010120123001
2525	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 98 CENTRO-OROBO	1010120141001
2530	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA 37 CENTRO-OROBO	1010120156001
2541	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVORA SN CENTRO-OROBO	1010120214001
2602	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1010130001001
2549	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 170 CENTRO-OROBO	1010130069001
2551	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 177 CENTRO-OROBO	1010130090001
2556	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS SN CENTRO-OROBO	1010130118001
2560	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 05 CENTRO-OROBO	1010130133001
2561	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 90 CENTRO-OROBO	1010130138001
2563	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 70 CENTRO-OROBO	1010130148001
2565	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 50 CENTRO-OROBO	1010130158001
2577	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS 73 CENTRO-OROBO	1010130255001
2578	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS S/N CENTRO-OROBO	1010130260001
2584	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS SN CENTRO-OROBO	1010130294001
2586	RUA MANOEL JOAO DOS SANTOS SN CENTRO-OROBO	1010130299001
2590	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 76 CENTRO-OROBO	1010130330001
2593	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE 418 CENTRO-OROBO	1010130447001
2595	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMINE SN CENTRO-OROBO	1010130459001
3088	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010140037001
3089	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010140045001
3090	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010140050001
3091	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010140056001
3092	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010140060001
3093	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010140064001
3094	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010140071001
3095	RUA ANTONIO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1010140083001
3098	RUA ANTONIO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1010140097001
3100	RUA ANTONIO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1010140105001
3111	RUA ANTONIO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1010150010001
3112	RUA ANTONIO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1010150014001
3113	RUA ANTONIO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1010150018001
3185	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150099001
3126	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 333 CENTRO-OROBO	1010150403001
3133	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 233 CENTRO-OROBO	1010150515001
3136	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 211 CENTRO-OROBO	1010150539001
3140	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 187 CENTRO-OROBO	1010150562001
3141	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 183 CENTRO-OROBO	1010150567001
3142	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 179 CENTRO-OROBO	1010150572001
3143	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150600001
3144	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150666001
3145	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 24 CENTRO-OROBO	1010150671001
3146	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 25 CENTRO-OROBO	1010150677001
3147	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150682001
3148	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150688001
3150	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150708001
3151	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150728001
3153	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150746001
3154	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150754001
3155	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150762001
3156	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150768001
3157	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 16 CENTRO-OROBO	1010150776001
3158	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150786001
3159	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150793001
3160	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150798001
3161	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010150831001
1424	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 15 CENTRO-OROBO	1010160025001
1425	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010160028001
1427	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010160040001
1428	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 89 CENTRO-OROBO	1010160040002
1435	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010160079001
1436	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010160089001
1437	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010160098001
1440	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 41 CENTRO-OROBO	1010160121002
1447	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 29 CENTRO-OROBO	1010160136002
1445	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 15 CENTRO-OROBO	1010160136004
1453	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1010160212002
1455	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1010160212004
1458	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1010160212007
1459	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1010160212008
1461	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1010160212010
1431	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1010160212011
1467	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 2 CENTRO-OROBO	1010160310001
1468	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 4 CENTRO-OROBO	1010160310002
1469	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI SN CENTRO-OROBO	1010160310003
1481	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI S/N CENTRO-OROBO	1010160377001
3410	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI S/N CENTRO-OROBO	1010160422001
1489	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 01 CENTRO-OROBO	1010170001001
1491	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 03 CENTRO-OROBO	1010170013001
1493	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 07 CENTRO-OROBO	1010170025001
1496	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 13 CENTRO-OROBO	1010170045001
1497	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 15 CENTRO-OROBO	1010170051001
1498	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DN CENTRO-OROBO	1010170057001
1499	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS SN CENTRO-OROBO	1010170064001
1501	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 21 CENTRO-OROBO	1010170077001
1504	RUA VER. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA SN CENTRO-OROBO	1010170093001
1512	RUA VER. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA 38 CENTRO-OROBO	1010170141001
1521	RUA HUMBERTO SEVERINO DE SOUZA SN CENTRO-OROBO	1010170228001
1522	RUA HUMBERTO SEVERINO DE SOUZA SN CENTRO-OROBO	1010170235001
1523	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 129 CENTRO-OROBO	1010180009001
1526	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010180026002
1536	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 108 CENTRO-OROBO	1010180089001
1541	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE 08 CENTRO-OROBO	1010180125001
1542	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE SN CENTRO-OROBO	1010180125002
3455	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE S/N CENTRO-OROBO	1010180129001
1544	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI 80 CENTRO-OROBO	1010180145001
1545	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI SN CENTRO-OROBO	1010180154001
1550	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGUI SN CENTRO-OROBO	1010180201001

3400	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA 01 CENTRO-OROBO	1010190007001
1565	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 91 CENTRO-OROBO	1010190016600
1554	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA 21 CENTRO-OROBO	1010190022001
3401	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA 11 CENTRO-OROBO	1010190042001
3403	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA S/N CENTRO-OROBO	1010190061001
1562	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS SN CENTRO-OROBO	1010190108001
3405	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS S/N CENTRO-OROBO	1010190113002
1572	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE SN CENTRO-OROBO	1010200078001
1578	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE 6 CENTRO-OROBO	1010200111001
1581	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 146 CENTRO-OROBO	1010200127001
1586	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1010200149001
3380	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010200160001
4026	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO	1010200170001
4027	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO	1010200180001
3382	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010200211001
3367	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE S/N CENTRO-OROBO	1010210089001
1590	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE 34 CENTRO-OROBO	1010210108001
1593	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE S/N CENTRO-OROBO	1010210120001
1614	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE SN CENTRO-OROBO	1010210149001
1599	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 8 CENTRO-OROBO	1010210156001
1603	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010210179001
1606	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 145 CENTRO-OROBO	1010210201002
1616	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE 10 CENTRO-OROBO	1010210260001
3371	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE S/N CENTRO-OROBO	1010210274001
3372	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE CENTRO-OROBO	1010210278001
3375	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE S/N CENTRO-OROBO	1010210305001
3376	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE 12 CENTRO-OROBO	1010210332001
1954	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE SN CENTRO-OROBO	1010210345001
1624	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA SN CENTRO-OROBO	1010220018001
1629	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA 05A CENTRO-OROBO	1010220058001
1630	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA 05A CENTRO-OROBO	1010220058002
1631	RUA LÍDIO DE SOUZA BARBOSA 05A CENTRO-OROBO	1010220058003
1956	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 10 CENTRO-OROBO	1010230029001
1957	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 80 CENTRO-OROBO	1010230034001
1958	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 78 CENTRO-OROBO	1010230039001
1961	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010230061001
1962	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 93 CENTRO-OROBO	1010230067001
1964	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 47 CENTRO-OROBO	1010230080001
1975	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 05 CENTRO-OROBO	1010240042001
1983	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010240135001
1984	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010240143001
1986	RUA JOAO PESSOA 105 CENTRO-OROBO	1010240161001
1987	RUA JOAO PESSOA 99 CENTRO-OROBO	1010240171001
1991	RUA JOAO PESSOA 59 CENTRO-OROBO	1010240204001
1992	RUA JOAO PESSOA 53 CENTRO-OROBO	1010240211001
3104	RUA JOAO PESSOA 53 CENTRO-OROBO	1010240211001
1998	RUA JOAO PESSOA 13 CENTRO-OROBO	1010240242001
1999	RUA JOAO PESSOA 5 CENTRO-OROBO	1010240251001
2002	PRC CORONEL ABILIO 03 CENTRO	1010240278001
2009	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1010240317001
2011	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1010240328001
2015	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010240362001
2014	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 74 CENTRO-OROBO	1010240403001
3463	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010240419001
3395	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010240426001
2021	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010240426002
3107	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010240434004
3398	RUA EMILIANO INOCÊNCIO DA SILVA S/N CENTRO-OROBO	1010240460001
2052	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250047001
2056	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250086001
2057	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250096001
2059	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250125001
2061	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250135001
2063	RUA CLAUDIO AGUIAR 15 CENTRO-OROBO	1010250218001
2076	RUA DOM SEBASTIAO LEME 208 CENTRO-OROBO	1010250306001
2079	RUA DOM SEBASTIAO LEME 63 CENTRO-OROBO	1010250347001
2087	RUA DOM SEBASTIAO LEME 27 CENTRO-OROBO	1010250445001
2092	RUA DOM SEBASTIAO LEME 17 CENTRO-OROBO	1010250487001
2095	RUA DOM SEBASTIAO LEME 9 CENTRO-OROBO	1010250516001
2098	RUA DOM SEBASTIAO LEME 290 CENTRO-OROBO	1010250537001
2108	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBÓ	1010250618001
2109	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 164 CENTRO-OROBÓ	1010250623001
2116	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBÓ	1010250698001
2117	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBÓ	1010250703001
2118	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 21 CENTRO-OROBÓ	1010250711001
2129	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250823001
2130	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250828001
2131	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250831001
2132	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250837001
2133	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010250841001
2137	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 34 CENTRO-OROBO	1010250905001
2141	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 40 CENTRO-OROBO	1010250925001
2146	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 04 CENTRO-OROBO	1010250954001
2148	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 08 CENTRO-OROBO	1010250962001
3079	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010250990001
3081	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010250998001
3082	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010251003001
2152	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 18 CENTRO-OROBO	1010251020001
2153	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 20 CENTRO-OROBO	1010251028001
2154	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010251033001
2155	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 22 CENTRO-OROBO	1010251038001
2157	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 66 CENTRO-OROBO	1010251051001
2158	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 59 CENTRO-OROBO	1010251058001
2161	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR 70 CENTRO-OROBO	1010251074001
2163	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010251084001
3086	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010251148001
2167	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1010251184001
2168	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1010251189001
1076	RUA SEVERINO SABINO DE SOUZA 51 CENTRO-OROBO	1010260028001
1079	RUA SEVERINO SABINO DE SOUZA 117 CENTRO-OROBO	1010260048001
1081	RUA SEVERINO SABINO DE SOUZA SN CENTRO-OROBO	1010260062001
1082	RUA SEVERINO SABINO DE SOUZA 8 CENTRO-OROBO	1010260068001
1091	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO 140 CENTRO-OROBO	1010270022001
118	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO S/N CENTRO-OROBO	1010270054001
2688	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO S/N CENTRO-OROBO	1010270060001
1097	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO 6 CENTRO-OROBO	1010270079001
3204	RUA TAB.JOAQUIM BORBA P. LIMA S/N CENTRO-OROBO	1010270082001
3464	RUA TAB.JOAQUIM BORBA P. LIMA S/N CENTRO-OROBO	1010270177001
3186	RUA TAB.JOAQUIM BORBA P. LIMA S/N CENTRO-OROBO	1010270207001
3188	RUA TAB.JOAQUIM BORBA P. LIMA S/N CENTRO-OROBO	1010270217001
3196	RUA TAB.JOAQUIM BORBA P. LIMA S/N CENTRO-OROBO	1010270271001
3202	RUA TAB.JOAQUIM BORBA P. LIMA S/N CENTRO-OROBO	1010270313001
3211	RUA TAB.JOAQUIM BORBA P. LIMA S/N CENTRO-OROBO	1010270375001
1100	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO SN CENTRO-OROBO	1010270412001
3466	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO S/N CENTRO-OROBO	1010270429001
1103	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO 46 CENTRO-OROBO	1010270440001
1106	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO 36 CENTRO-OROBO	1010270460001
1107	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO SN CENTRO-OROBO	1010270467001
1108	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO SN CENTRO-OROBO	1010270489001
1112	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO 14 CENTRO-OROBO	1010270512001
1115	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO SN CENTRO-OROBO	1010270532001
1117	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO SN CENTRO-OROBO	1010270544001
1127	RUA MANOEL GONZAGA 65 CENTRO - OROBÓ	1010270612001
1131	RUA MANOEL GONZAGA 7 CENTRO - OROBÓ	1010270630001
1132	RUA MANOEL GONZAGA SN CENTRO - OROBÓ	1010270635001
1133	RUA MANOEL GONZAGA SN CENTRO - OROBÓ	1010270641001
3467	RUA MANOEL GONZAGA S/N CENTRO - OROBÓ	1010270646001
1134	RUA MANOEL GONZAGA SN CENTRO - OROBÓ	1010280011001
1139	RUA MANOEL GONZAGA 64 CENTRO - OROBÓ	1010280038001
1142	RUA MANOEL GONZAGA 12 CENTRO - OROBÓ	1010280055001
1144	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO SN CENTRO-OROBO	1010280084001
1145	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO 85 CENTRO-OROBO	1010280090001
1153	RUA BENJAMIM DA MATA RIBEIRO 51 CENTRO-OROBO	1010280137001
1163	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	1010280240001
1165	RUA MANOEL GONZAGA SN CENTRO - OROBÓ	1010280280001
3220	RUA MANOEL GONZAGA S/N CENTRO - OROBÓ	1010280288001
1167	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO 84 CENTRO-OROBO	1010290015001
1172	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	1010290054001
3213	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO S/N CENTRO-OROBO	1010290054001
1173	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO 125 CENTRO-OROBO	1010290059001
1178	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	1010290095001
1180	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	1010290112001
1183	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	1010290128001
1185	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	1010290140001
445	TRV JAIME BARBOSA 59 CENTRO-OROBO	010102A0042001
1893	TRV JAIME BARBOSA 65 CENTRO-OROBO	010102A0047001
1891	TRV JAIME BARBOSA 73 CENTRO-OROBO	010102A0064001
1889	TRV JAIME BARBOSA SN CENTRO-OROBO	010102A0078001
1888	TRV JAIME BARBOSA SN CENTRO-OROBO	010102A0092001
710	TRV JAIME BARBOSA 117 CENTRO-OROBO	010102A0119001
1723	TRV JAIME BARBOSA 175 CENTRO-OROBO	010102A0160001
1875	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	010102B0014001
1876	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	010102B0018001
1879	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA 95 CENTRO-OROBO	010102B0035001
1880	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	010102B0042001
3446	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA S/N CENTRO-OROBO	010102B0070001
1883	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	010102B0084001
1884	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	010102B0090001
3447	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA S/N CENTRO-OROBO	010102B0092001
1885	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	010102B0098001
3449	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA S/N CENTRO-OROBO	010102B0262001

1197	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010300009001
1201	RUA CLAUDIO AGUIAR 24 CENTRO-OROBO	1010300033001
1211	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010300100001
1193	RUA CLAUDIO AGUIAR 11 CENTRO-OROBO	1010300144001
1189	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010300166001
3167	RUA EMILIANO INOCÊNCIO DA SILVA S/N CENTRO-OROBO	1010330028001
3168	RUA EMILIANO INOCÊNCIO DA SILVA 97 CENTRO-OROBO	1010330043001
3169	RUA EMILIANO INOCÊNCIO DA SILVA S/N CENTRO-OROBO	1010330053001
3172	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010340033001
2035	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 82 CENTRO-OROBO	1010340055001
2036	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 86 CENTRO-OROBO	1010340064001
2044	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE SN CENTRO-OROBO	1010340117001
2048	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE 122 CENTRO-OROBO	1010340148001
3175	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE S/N CENTRO-OROBO	1010340175001
3176	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQUE S/N CENTRO-OROBO	1010340181001
2031	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010350046001
3179	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONSE S/N CENTRO-OROBO	1010360026001
2603	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1010360049001
3181	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010360054001
3182	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010360061001
3352	RUA SEVERINO JOAO FERREIRA S/N CENTRO	1010380050001
3353	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010380056001
3225	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1010380060001
3354	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010380063001
3355	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010380069001
3356	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010380075001
3357	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010380081001
3358	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010380087001
3359	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010380092001
3250	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010400042001
3251	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010400047001
3279	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010430057001
3286	RUA PEDRO ALFREDO LEITE 180 CENTRO-OROBO	1010430120001
3288	RUA MIGUEL RAIMUNDO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010430160001
3291	RUA MIGUEL RAIMUNDO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1010430180001
3292	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010430200001
3293	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010430210001
3296	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010450011001
3299	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010450034001
3305	RUA JOAO FRANCISCO GONÇALVES S/N CENTRO	1010450082001
3307	RUA JOAO FRANCISCO GONÇALVES S/N CENTRO	1010450095001
3308	RUA JOAO FRANCISCO GONÇALVES S/N CENTRO	1010450103001
3309	RUA JOAO FRANCISCO GONÇALVES S/N CENTRO	1010450133001
3310	RUA JOAO FRANCISCO GONÇALVES S/N CENTRO	1010450141001
3313	RUA PEDRO ALFREDO LEITE 75 CENTRO-OROBO	1010460026001
3315	RUA PEDRO ALFREDO LEITE S/N CENTRO-OROBO	1010460066001
3317	RUA PREF.JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO	1010460076001
3318	RUA PREF.JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO	1010460086001
3323	RUA PREF.JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO	1010470020001
3324	RUA PREF.JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO	1010470025001
3325	RUA PREF.JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO	1010470038001
3326	RUA PREF.JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO	1010470044001
3327	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010470092001
3328	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010470102001
3329	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010470108001
3330	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010470114001
3331	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010470118001
3332	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010470123001
3333	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010470135001
3334	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	1010470142001
3336	RUA SEVERINA DO CARMO DA SILVA S/N CENTRO	1010480020001
3337	RUA SEVERINA DO CARMO DA SILVA S/N CENTRO	1010480025001
3338	RUA SEVERINA DO CARMO DA SILVA S/N CENTRO	1010480030001
3339	RUA MARIANO JOSE DA SILVA S/N CENTRO	1010490010001
3340	RUA MARIANO JOSE DA SILVA S/N CENTRO	1010490020001
3342	RUA MARIANO JOSE DA SILVA S/N CENTRO	1010490043001
3343	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO	1010490053001
3344	RUA MARIANO JOSE DA SILVA S/N CENTRO	1010490073001
3345	RUA MARIANO JOSE DA SILVA S/N CENTRO	1010490083001
3346	RUA MARIANO JOSE DA SILVA S/N CENTRO	1010490093001
3419	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	101050
3385	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	010106A0011001
2632	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	010106A0018001
3387	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	010106A0031001
3388	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 100 CENTRO-OROBO	010106A0036001
3389	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	010106A0042001
2626	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	010106A0048001
2395	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0059001
2399	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0088001
2401	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0101001
3390	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	010106A0106001
2402	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 70 CENTRO-OROBO	010106A0112001
2407	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0138001
2421	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 94 CENTRO-OROBO	010106A0220001
2426	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 106 CENTRO-OROBO	010106A0249001
2428	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0265001
2429	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0269001
2436	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	010106A0328001
2437	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0333001
2438	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0336001
2439	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0339001
2441	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 137 CENTRO-OROBO	010106A0352001
2446	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 123 CENTRO-OROBO	010106A0374001
2447	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0394001
2450	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 127 CENTRO-OROBO	010106A0414001
2452	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0425001
2453	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 130 CENTRO-OROBO	010106A0432001
2454	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0437001
2455	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0440001
2456	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0449001
2457	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 34 CENTRO-OROBO	010106A0455001
2458	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0470001
2459	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0476001
2460	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0483001
2461	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0490001
2462	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0493001
2463	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	010106A0505001
3474	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 30 CENTRO-OROBÓ	010125B0006001
3471	RUA DOM SEBASTIAO LEME 290 CENTRO-OROBO	010125B0537002
1217	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 129 CENTRO-OROBO	1020010211001
2948	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 53 CENTRO-OROBO	1020010277001
1223	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 39 CENTRO-OROBO	1020010286001
1230	RUA PROF. JOAO FELICIANO 25 CENTRO-OROBO	1020010327001
1232	RUA PROF. JOAO FELICIANO 17 CENTRO-OROBO	1020010337001
1239	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 41 CENTRO-OROBO	1020010369001
1242	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 36 CENTRO-OROBO	1020010385001
1245	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 31 CENTRO-OROBO	1020010401001
1246	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 29 CENTRO-OROBO	1020010406001
1247	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 27 CENTRO-OROBO	1020010411001
1254	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 19 CENTRO-OROBO	1020010445001
1259	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES SN CENTRO-OROBO	1020010483001
1260	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 7 CENTRO-OROBO	1020010488001
1262	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 3 CENTRO-OROBO	1020010497001
1265	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1020010520001
1267	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 30 CENTRO-OROBO	1020010530001
1273	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 22 CENTRO-OROBO	1020010562001
1276	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 20 CENTRO-	1020010574001

	OROBO	
1277	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	1020010584001
1279	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 16 CENTRO-OROBO	1020010596002
1283	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 10 CENTRO-OROBO	1020010612001
1292	PRC CORONEL ABILIO 14 CENTRO-OROBO	1020010657001
1294	PRC CORONEL ABILIO 18 CENTRO-OROBO	1020010676001
1295	PRC CORONEL ABILIO SN CENTRO-OROBO	1020010681001
1306	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 79 CENTRO-OROBO	1020020004001
1307	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 75 CENTRO-OROBO	1020020007001
1310	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 67 CENTRO-OROBO	1020020013001
1312	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 22 CENTRO-OROBO	1020020027001
1278	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 25 CENTRO-OROBO	1020020033001
1313	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 45 CENTRO-OROBO	1020020039001
1315	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 23 CENTRO-OROBO	1020020064001
2950	TRV CORONEL ANTONIO DE MOURA 25 CENTRO-OROBO	1020020114001
1321	TRV CORONEL ANTONIO DE MOURA 7 CENTRO-OROBO	1020020162001
1326	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 33 CENTRO-OROBO	1020020203001
1329	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 15 CENTRO-OROBO	1020020222001
1332	RUA PROF. JOAO FELICIANO 243 CENTRO-OROBO	1020020230001
1333	RUA PROF. JOAO FELICIANO 241 CENTRO-OROBO	1020020232001
1342	RUA PROF. JOAO FELICIANO 201 CENTRO-OROBO	1020020273001
1346	RUA PROF. JOAO FELICIANO 29 CENTRO-OROBO	1020020294001
1349	RUA PROF. JOAO FELICIANO 30 CENTRO-OROBO	1020020305001
1350	RUA PROF. JOAO FELICIANO 171 CENTRO-OROBO	1020020310001
1352	RUA PROF. JOAO FELICIANO 34 CENTRO-OROBO	1020020318001
1353	RUA PROF. JOAO FELICIANO 35 CENTRO-OROBO	1020020343001
1357	RUA PROF. JOAO FELICIANO 38 CENTRO-OROBO	1020020361001
1361	RUA PROF. JOAO FELICIANO 42 CENTRO-OROBO	1020020376001
1366	RUA PROF. JOAO FELICIANO 95 CENTRO-OROBO	1020020404001
2953	RUA PROF. JOAO FELICIANO S/N CENTRO-OROBO	1020020459001
1376	RUA PROF. JOAO FELICIANO 31 CENTRO-OROBO	1020020475001
2954	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 8 CENTRO-OROBO	1020020487001
1378	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA SN CENTRO-OROBO	1020020493001
1379	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 20 CENTRO-OROBO	1020020503001
1383	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 20 CENTRO-OROBO	1020020543001
1385	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA SN CENTRO-OROBO	1020020560001
1386	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA SN CENTRO-OROBO	1020020577001
1388	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 122 CENTRO-OROBO	1020020590001
1392	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 79 CENTRO-OROBO	1020020611001
1393	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 154 CENTRO-OROBO	1020020623001
2963	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA S/N CENTRO-OROBO	1020020693001
1404	RUA VEREADOR JOAO DE MOURA 01 CENTRO-OROBO	1020030094001
1405	RUA VEREADOR JOAO DE MOURA 91 CENTRO-OROBO	1020030109001
1406	RUA VEREADOR JOAO DE MOURA 87 CENTRO-OROBO	1020030113001
1407	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 50 CENTRO-OROBO	1020030136001
2610	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1020030197002
1419	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1020030221001
1420	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1020030226001
1421	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 82 CENTRO-OROBO	1020030236001
1634	RUA MANOEL APRIGIO 69 CENTRO-OROBO	1020040009001
1635	RUA MANOEL APRIGIO 67 CENTRO-OROBO	1020040013001
1646	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 275 CENTRO-OROBO	1020040102001
1649	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 215 CENTRO-OROBO	1020040134001
1650	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 0 CENTRO-OROBO	1020040198001
1651	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 84 CENTRO-OROBO	1020040214001
1657	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 107 CENTRO-OROBO	1020040253001
1658	RUA VEREADOR JOAO DE MOURA 2 CENTRO-OROBO	1020040272001
1669	RUA VEREADOR JOAO DE MOURA 54 CENTRO-OROBO	1020040349001
1672	RUA VEREADOR JOAO DE MOURA 89 CENTRO-OROBO	1020050012001
1680	RUA VEREADOR JOAO DE MOURA 200 CENTRO-OROBO	1020050060001
1688	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA SN CENTRO-OROBO	1020060044001
1691	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 59 CENTRO-OROBO	1020060060001
1686	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA 233 CENTRO-OROBO	102006032001
1699	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 337 CENTRO-OROBO	1020070010001
1700	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 28 CENTRO-OROBO	1020070018001
1701	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 409 CENTRO-OROBO	1020070024001
1702	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 333 CENTRO-OROBO	1020070029001
1703	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 330 CENTRO-OROBO	1020070034001
1704	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 10 CENTRO-OROBO	1020070051001
1705	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 379 CENTRO-OROBO	1020070059001
1706	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 373 CENTRO-OROBO	1020070064001
1707	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 369 CENTRO-OROBO	1020070068001
1710	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 353 CENTRO-OROBO	1020070088001
1713	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 400 CENTRO-OROBO	1020070115001
1714	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 321 CENTRO-OROBO	1020070119001
1715	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 317 CENTRO-OROBO	1020070124001
1731	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	1020070250001
1732	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 271 CENTRO-OROBO	1020070261001
1733	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	1020070276001
1734	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 241 CENTRO-OROBO	1020070287001
1735	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 237 CENTRO-OROBO	1020070292001
1737	RUA MANOEL APRIGIO SN CENTRO-OROBO	1020070317001
1738	RUA MANOEL APRIGIO 32 CENTRO-OROBO	1020070345001
1739	RUA MANOEL APRIGIO 45 CENTRO-OROBO	1020070348001
1740	RUA MANOEL APRIGIO 40 CENTRO-OROBO	1020070352001
1741	RUA MANOEL APRIGIO 44 CENTRO-OROBO	1020070356001
1744	RUA MANOEL APRIGIO 60 CENTRO-OROBO	1020070373001
1746	RUA MANOEL APRIGIO 70 CENTRO-OROBO	1020070383001
1748	RUA MANOEL APRIGIO 78 CENTRO-OROBO	1020070390001
1749	RUA MANOEL APRIGIO 156 CENTRO-OROBO	1020070395001
1750	RUA MANOEL APRIGIO 98 CENTRO-OROBO	1020070399001
1751	RUA MANOEL APRIGIO 102 CENTRO-OROBO	1020070404001
1752	RUA MANOEL APRIGIO 106 CENTRO-OROBO	1020070408001
1753	RUA MANOEL APRIGIO 152 CENTRO-OROBO	1020070412001
16	RUA JOAO PESSOA 18 CENTRO-OROBO	1020080020001
17	RUA JOAO PESSOA 24 CENTRO-OROBO	1020080033001
22	RUA JOAO PESSOA 60 CENTRO-OROBO	1020080063001
30	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 12 CENTRO-OROBÓ	1020080142001
33	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 20 CENTRO-OROBÓ	1020080168001
35	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 08 CENTRO-OROBÓ	1020080190001
36	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 26 CENTRO-OROBÓ	1020080199001
37	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 28 CENTRO-OROBÓ	1020080205001
38	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 10 CENTRO-OROBÓ	1020080214001
45	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 6 CENTRO-OROBO	1020080274001
47	RUA ANTONIO CORNELIO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1020080305001
54	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 03 CENTRO-OROBO	1020090050001
57	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 42 CENTRO-OROBÓ	1020090067001
60	RUA DEUSDEDITH DELGADO LEAL 17 CENTRO-OROBO	1020090140001
62	RUA DEUSDEDITH DELGADO LEAL 13 CENTRO-OROBO	1020090149001
67	RUA DEUSDEDITH DELGADO LEAL 8 CENTRO-OROBO	1020090170001
2959	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	1020100010001
78	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	1020100048001
121	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA 91 CENTRO-OROBO	1020110034001
125	RUA DOM SEBASTIAO LEME 2 CENTRO-OROBO	1020110339001
132	RUA DOM SEBASTIAO LEME 94 CENTRO-OROBO	1020110432001
140	RUA DOM SEBASTIAO LEME 110 CENTRO-OROBO	1020110472001
144	RUA DOM SEBASTIAO LEME 67 CENTRO-OROBO	1020110499001
145	RUA DOM SEBASTIAO LEME 176 CENTRO-OROBO	1020110510001
146	RUA DOM SEBASTIAO LEME 206 CENTRO-OROBO	1020110540001
147	RUA DOM SEBASTIAO LEME 172 CENTRO-OROBO	1020110569001
148	RUA CLAUDIO AGUIAR 200 CENTRO-OROBO	1020110591001
153	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1020110836001
3063	RUA SEVERINO MANOEL RAMOS S/N CENTRO-OROBO	1020110846001
3065	RUA SEVERINO MANOEL RAMOS 14 CENTRO-OROBO	1020110860001
3066	RUA SEVERINO MANOEL RAMOS 18 CENTRO-OROBO	1020110865001
3068	RUA SEVERINO MANOEL RAMOS S/N CENTRO-OROBO	1020110876001
3073	RUA SEVERINO MANOEL RAMOS 40 CENTRO-OROBO	1020110912001
160	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1020110966001
90	RUA ANTONIO CORNELIO DE AGUIAR 60 CENTRO-OROBO	1020120011001
91	RUA ANTONIO CORNELIO DE AGUIAR 8 CENTRO-OROBO	1020120018001
93	RUA ANTONIO CORNELIO DE AGUIAR 10 CENTRO-OROBO	1020120033001
95	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 8 CENTRO-OROBO	1020120059001
96	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 10 CENTRO-OROBO	1020120067001
99	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 16 CENTRO-OROBO	1020120087001
104	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 26 CENTRO-OROBO	1020120119001
106	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 30 CENTRO-OROBO	1020120130001
109	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 36 CENTRO-OROBO	1020120148001
110	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 38 CENTRO-OROBO	1020120154001
114	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 46 CENTRO-OROBO	1020120180001
115	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA SN CENTRO-OROBO	1020120186001
3425	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA S/N CENTRO-OROBO	1020120250001
168	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 17 CENTRO-OROBO	1020130031001
170	RUA JOAQUIM ARAUJO DE AGUIAR 31 CENTRO-OROBO	1020140011001
174	RUA JOAQUIM ARAUJO DE AGUIAR 23 CENTRO-OROBO	1020140036001

176	RUA JOAQUIM ARAUJO DE AGUIAR 17 CENTRO-OROBO	1020140063001
183	RUA JOAQUIM ARAUJO DE AGUIAR 3 CENTRO-OROBO	1020140100001
184	RUA JOAQUIM ARAUJO DE AGUIAR 1 CENTRO-OROBO	1020140106001
188	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA 10 CENTRO-OROBO	1020140256001
192	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	1020140294001
2	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA SN CENTRO-OROBO	1020150016001
3004	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	1020150125001
88	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA 34 CENTRO-OROBO	1020150184001
3005	RUA PREF JOAO CIRILO DE MOURA S/N CENTRO-OROBO	1020150199001
4	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 480 CENTRO-OROBO	1020160006001
5	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 43 CENTRO-OROBO	1020160010001
8	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 37 CENTRO-OROBO	1020160026001
12	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 29 CENTRO-OROBO	1020160040001
3000	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSECA S/N CENTRO-OROBO	1020170017001
2977	RUA SEVERINO MANOEL RAMOS S/N CENTRO-OROBO	1020180103001
155	RUA SEVERINO MANOEL RAMOS SN CENTRO-OROBO	1020180147001
156	RUA CLAUDIO AGUIAR S/N CENTRO	1020180157001
157	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1020180167001
158	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1020180247001
159	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1020180255001
161	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 14 CENTRO-OROBO	1020180265001
163	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	1020180281001
2980	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020180295001
2985	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020180553001
2986	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020180559001
2987	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020180566001
2989	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020180583001
2990	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020180589001
2654	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020190005001
3010	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020190033001
3011	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020190039001
3014	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020190061001
3021	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020190208001
3023	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020190229001
3028	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020190324001
3030	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1020190770001
3032	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1020190806001
3036	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1020190837001
3039	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	10202000012001
3038	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1020200005001
3040	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1020200021001
3041	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1020200027001
3046	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1020200104001
3047	RUA JOÃO BARBOSA DE BRITO S/N CENTRO-OROBO	1020200724001
3048	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020200730001
3051	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020200747001
3052	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020200759001
3053	RUA PROF.CARMEM LUCIA DA CONCEI S/N CENTRO-OROBO	1020200769001
3062	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	1020210023001
1204	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	1020300050001
698	AVN DR.ABELARDO DA MATA RIBEIRO S/N CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010008001
656	AVN DR.ABELARDO DA MATA RIBEIRO 04 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010112001
659	AVN DR.ABELARDO DA MATA RIBEIRO 08 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010133001
667	AVN DR.ABELARDO DA MATA RIBEIRO 24 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010193001
669	AVN DR.ABELARDO DA MATA RIBEIRO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010209001
676	AVN DR.ABELARDO DA MATA RIBEIRO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010255001
681	AVN DR.ABELARDO DA MATA RIBEIRO 52 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010296001
684	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO 04 CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010314001
685	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO SN CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010321001
718	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO S/N CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010392001
696	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO SN CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010403001
699	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO SN CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010417001
731	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO 32 CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010425001
702	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO SN CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010437001
701	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO SN CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010444001
704	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO SN CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010452001
705	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO SN CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010465001
708	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO 36 CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010482001
712	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO SN CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010498001
713	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO 49 CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010503001
714	AVN JOSE FAUSTINO SOBRINHO 40 CENTRO- CHA DO ROCHA	2030010510001
716	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010526001
849	RUA JOAQUIM TAVORA S/N CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010533001
719	RUA JOAQUIM TAVORA 22 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010543001
721	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010567001
722	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010572001
724	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010582001
729	RUA CLETO CAMPELO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030010608001
853	RUA CLETO CAMPELO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030020005001
968	RUA MANOEL BORBA 2 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030004001
970	RUA MANOEL BORBA 6 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030016001
971	RUA MANOEL BORBA 8 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030020001
975	RUA MANOEL BORBA 16 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030043001
983	RUA MANOEL BORBA 32 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030097001
990	RUA MANOEL BORBA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030126001
997	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030158001
1005	RUA JOAO PESSOA 34 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030208001
1007	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030217001
2707	RUA JOAO PESSOA S/N CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030221001
1008	RUA JOAO PESSOA 60A CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030230001
1010	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030243001
1011	RUA JOAO PESSOA S/N CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030250001
1013	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030259001
1015	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030275001
1016	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030287001
1017	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030299001
1019	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030319001
1022	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030337001
1012	RUA JOAO PESSOA S/N CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030364001
1029	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030370001
1030	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030374001
1027	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030377001
2708	RUA JOAO PESSOA S/N CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030390001
1032	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030394001
1033	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030398001
1034	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030402001
1038	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030030422001
2357	RUA JOAO PESSOA 9 CENTRO-CHA DO ROCHA	2030060020001
1063	RUA CLETO CAMPELO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030070009001
1062	RUA CLETO CAMPELO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030070013001
1064	RUA CLETO CAMPELO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030070017001
1066	RUA CLETO CAMPELO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030070035001
1070	RUA CLETO CAMPELO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030070061001
734	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030080007001
733	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030080014001
732	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030080021001
730	RUA JOAQUIM TAVORA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	2030080029001
512	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040010076001
517	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040010217001
518	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040010234001
520	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040010251001
521	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040010256001
523	RUA JOSE DA COSTA GOMES 09 CENTRO-UMBURETAMA	3040010270001
529	RUA JOSE DA COSTA GOMES 25 CENTRO-UMBURETAMA	3040010309001
544	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040010390001
545	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040010395001
547	RUA JOSE DA COSTA GOMES 45 CENTRO-UMBURETAMA	3040010405001
552	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA 6 CENTRO-UMBURETAMA	3040010449001
554	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040010460001
2638	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040010775001
2639	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040010781001
2641	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040010800001
450	RUA JOSE DA COSTA GOMES 55 CENTRO-UMBURETAMA	3040020003001
455	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020026001
456	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020030001
458	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020085001
462	RUA JOSE DA COSTA GOMES 24 CENTRO-UMBURETAMA	3040020105001
2643	RUA JOSE DA COSTA GOMES S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040020138001
466	RUA JOSE DA COSTA GOMES 10 CENTRO-UMBURETAMA	3040020150001
469	RUA JOSE DA COSTA GOMES 04 CENTRO-UMBURETAMA	3040020162001
2644	RUA JOSE DA COSTA GOMES S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040020162002

470	RUA JOSE DA COSTA GOMES 6 CENTRO-UMBURETAMA	3040020170001
471	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020176001
472	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020179001
475	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020197001
476	RUA JOSE DA COSTA GOMES 02 CENTRO-UMBURETAMA	3040020205001
477	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020216001
481	RUA JOSE DA COSTA GOMES 35 CENTRO-UMBURETAMA	3040020246001
495	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020318001
508	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040020405001
2647	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040020443001
2649	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040020560001
2650	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040020571001
2653	RUA JOÃO FELIPE BARBOSA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040020793001
425	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040030100001
434	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040030166001
436	RUA JOSE DA COSTA GOMES 34 CENTRO-UMBURETAMA	3040030188001
442	RUA JOSE DA COSTA GOMES SN CENTRO-UMBURETAMA	3040030223001
579	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040004001
584	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040033001
585	RUA DO LIVRAMENTO 11 CENTRO-UMBURETAMA	3040040037001
586	RUA DO LIVRAMENTO 13 CENTRO-UMBURETAMA	3040040041001
587	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040046001
588	RUA DO LIVRAMENTO 17 CENTRO-UMBURETAMA	3040040052001
589	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040058001
591	RUA DO LIVRAMENTO 25 CENTRO-UMBURETAMA	3040040070001
596	RUA DO LIVRAMENTO 35 CENTRO-UMBURETAMA	3040040099001
597	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040103001
598	RUA DO LIVRAMENTO 37 CENTRO-UMBURETAMA	3040040108001
599	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040111001
600	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040114001
604	RUA DO LIVRAMENTO 47 CENTRO-UMBURETAMA	3040040132001
609	RUA DO LIVRAMENTO 59 CENTRO-UMBURETAMA	3040040159001
610	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040162001
615	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040191001
623	RUA DO LIVRAMENTO 89 CENTRO-UMBURETAMA	3040040227001
624	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040235001
625	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040238001
631	RUA DO LIVRAMENTO 101 CENTRO-UMBURETAMA	3040040270001
632	RUA DO LIVRAMENTO 102 CENTRO-UMBURETAMA	3040040274001
633	RUA DO LIVRAMENTO 103 CENTRO-UMBURETAMA	3040040279001
637	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040331001
638	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040336001
639	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040340001
643	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040366001
647	RUA DO PATIO 701 CENTRO-UMBURETAMA	3040040393001
648	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040402001
649	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040408001
653	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040040437001
575	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040050092001
577	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040050106001
351	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060015001
355	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060038001
358	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060052001
360	RUA DO PATIO 08 CENTRO-UMBURETAMA	3040060062001
361	RUA DO PATIO 11 CENTRO-UMBURETAMA	3040060066001
365	RUA DO PATIO SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060088001
368	RUA DO PATIO 17 CENTRO-UMBURETAMA	3040060121001
378	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060165001
381	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060194001
384	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060206001
385	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060211001
399	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060288001
3418	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040060465001
410	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060488001
415	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060511001
416	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060538001
417	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040060543001
321	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040070004001
322	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA 19 CENTRO-UMBURETAMA	3040070009001
325	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040070034001
326	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040070059001
327	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040070063001
328	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040070068001
329	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040070075001
332	1ª TRAV.DA R. VER.U.G. DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040070089001
337	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040070146001
344	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA 13 CENTRO-UMBURETAMA	3040070194001
306	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040080002001
307	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040080008001
309	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040080036001
311	RUA PROJETADA 11 CENTRO-UMBURETAMA	3040080059001
314	RUA PROJETADA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040080081001
316	RUA PROJETADA 03 CENTRO-UMBURETAMA	3040080093001
317	RUA PROJETADA 01 CENTRO-UMBURETAMA	3040080099001
319	RUA PROJETADA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040080110001
320	RUA PROJETADA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040080115001
260	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA 40 CENTRO-UMBURETAMA	3040090087001
266	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040090132001
268	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA 33 CENTRO-UMBURETAMA	3040090144001
271	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040090166001
272	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040090177001
273	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA 54 CENTRO-UMBURETAMA	3040090187001
274	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040090195001
275	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040090200001
2662	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040090341001
299	RUA DO LIVRAMENTO 14 CENTRO-UMBURETAMA	3040090479001
300	RUA DO LIVRAMENTO 11 CENTRO-UMBURETAMA	3040090485001
301	RUA DO LIVRAMENTO 09 CENTRO-UMBURETAMA	3040090493001
304	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040090524001
932	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR 01 CENTRO-UMBURETAMA	3040100004001
938	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR 13 CENTRO-UMBURETAMA	3040100035001
940	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR 17 CENTRO-UMBURETAMA	3040100046001
941	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR 19 CENTRO-UMBURETAMA	3040100056001
942	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR 23 CENTRO-UMBURETAMA	3040100065001
943	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR 27 CENTRO-UMBURETAMA	3040100073001
948	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR 39 CENTRO-UMBURETAMA	3040100118001
949	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR SN CENTRO-UMBURETAMA	3040100133001
951	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040100178001
955	RUA JOANA ALVES DA COSTA 168 CENTRO-UMBURETAMA	3040100223001
958	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040100247001
961	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040100274001
962	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040100283001
963	RUA JOANA ALVES DA COSTA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040100291001
965	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA 13 CENTRO-UMBURETAMA	3040100303001
966	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA 11 CENTRO-UMBURETAMA	3040100324001
967	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA SN CENTRO-UMBURETAMA	3040100345001
3222	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040100462001
2668	RUA VER.ULISSES GALDINO DE LIMA S/N CENTRO-UMBURETAMA	3040100511001
1621	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050005551001
240	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050010007001
245	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050010043001
231	RUA ANTONIO GOMES DO Ó S/N CENTRO-MATRINADAS	4050010113001
806	RUA GOVERNADOR NILO COELHO 05 CENTRO-MATINADAS	4050011050001
197	RUA ANTONIO GOMES DO Ó 02 CENTRO-MATRINADAS	4050020169001
198	RUA ANTONIO GOMES DO Ó SN CENTRO-MATRINADAS	4050020178001
216	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050020298001

217	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050020304001
220	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050020326001
225	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR SN CENTRO-MATINADAS	4050020384001
227	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR 89 CENTRO-MATINADAS	4050020421001
235	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR SN CENTRO-MATINADAS	4050020544001
3243	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO-MATINADAS	4050020558001
1043	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO-MATINADAS	4050020688002
1048	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO-MATINADAS	4050020696001
1164	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO-MATINADAS	4050020706001
761	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO-MATINADAS	4050040058001
773	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR 94 CENTRO-MATINADAS	4050050122001
2677	RUA PREF JOSE GERALDO DE AGUIAR S/N CENTRO-MATINADAS	4050050122001
785	RUA GOVERNADOR NILO COELHO SN CENTRO-MATINADAS	4050070063001
790	RUA GOVERNADOR NILO COELHO SN CENTRO-MATINADAS	4050070104001
796	RUA GOVERNADOR NILO COELHO SN CENTRO-MATINADAS	4050070136001
799	RUA GOVERNADOR NILO COELHO SN CENTRO-MATINADAS	4050070153001
2687	RUA GOVERNADOR NILO COELHO S/N CENTRO-MATINADAS	4050070210001
2691	RUA GOVERNADOR NILO COELHO S/N CENTRO-MATINADAS	4050080102001
2694	RUA GOVERNADOR NILO COELHO S/N CENTRO-MATINADAS	4050090025001
801	RUA GOVERNADOR NILO COELHO SN CENTRO-MATINADAS	4050100101001
814	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050110100001
821	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050110133001
822	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050110143001
823	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050110151001
824	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050110157001
827	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050110170001
831	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050120016001
845	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050120107001
848	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050120123001
850	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050120154001
852	RUA CICERO PESSOA DE MELO 20 CENTRO-MATINADAS	4050120164001
1619	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050130016001
2172	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050130034001
2176	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050130074001
2185	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050130121001
902	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050140047001
908	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050140094001
909	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050140100001
911	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	4050140110001
882	RUA SEVERINO JOSE DE LIMA SN CENTRO-MATINADAS	4050140149001
890	RUA SEVERINO JOSE DE LIMA SN CENTRO-MATINADAS	4050140209001
891	RUA SEVERINO JOSE DE LIMA SN CENTRO-MATINADAS	4050140213001
903	RUA CICERO PESSOA DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050140238001
929	RUA BRIGIDA DE SOUZA SN CENTRO-MATINADAS	4050150020001
928	RUA JOAO FIRMINO DE MELO 44 CENTRO-MATINADAS	4050150031001
859	RUA BRIGIDA DE SOUZA SN CENTRO-MATINADAS	4050170071001
860	RUA BRIGIDA DE SOUZA SN CENTRO-MATINADAS	4050170076001
862	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050170088001
866	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050170134001
871	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	4050170187001
2712	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010106001
2713	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010111001
2714	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010116001
2716	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010136001
2723	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010217001
2724	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010223001
2727	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010248001
2743	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010382001
2749	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 352B CENTRO-FEIRA NOVA	5060010419001
2754	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010441001
2758	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010467001
2768	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010519001
2769	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010524001
2770	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010529001
2771	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 47 CENTRO-FEIRA NOVA	5060010536001
2773	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010553001
2774	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 350A CENTRO-FEIRA NOVA	5060010558001
2775	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 49 CENTRO-FEIRA NOVA	5060010563001
2778	RUA SEVERINO JUSTINO DA SILVA S/N CENTRO- FEIRA NOVA	5060010577001
2779	RUA SEVERINO JUSTINO DA SILVA 78 CENTRO- FEIRA NOVA	5060010581001
2783	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010625001
2784	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010632001
2785	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010638001
2787	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010648001
2788	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060010653001
2795	PRC PADRE CICERO S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060020021001
2797	PRC PADRE CICERO 42 CENTRO-FEIRA NOVA	5060020035001
2798	PRC PADRE CICERO S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060020040001
2799	PRC PADRE CICERO 09 CENTRO-FEIRA NOVA	5060020051001
2808	PRC PADRE CICERO S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060030012001
2814	PRC PADRE CICERO 41 CENTRO-FEIRA NOVA	5060030044001
2815	PRC PADRE CICERO S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060030048001
2818	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA 11 CENTRO-FEIRA NOVA	5060030066001
2819	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA 73 CENTRO-FEIRA NOVA	5060030075001
2821	RUA LINDOLFO FILOMENO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060030103001
2823	RUA SEVERINO JUSTINO DA SILVA S/N CENTRO- FEIRA NOVA	5060040065001
2827	RUA SEVERINO JUSTINO DA SILVA S/N CENTRO- FEIRA NOVA	5060040091001
2829	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040109001
2830	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040115001
2837	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040156001
2839	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040166001
2842	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040183001
2843	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040189001
2844	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060040195001
2848	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060050005001
2849	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060050010001
2855	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060050024001
2853	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060050038001
2854	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060050042001
2859	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060023001
2861	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060031001
2862	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060035001
2863	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060040001
2867	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060063001
2871	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060097001
2875	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060124001
2876	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060128001
2878	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060144001
2883	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060172001
2885	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060180001
2886	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060185001
2888	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060208001
2890	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060230001

2892	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060241001
2893	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060248001
2894	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060263001
2895	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060270001
2896	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060280001
2899	RUA ANTONIO BELARMINO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060060348001
2910	RUA ANTONIO BELARMINO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070052001
2911	RUA ANTONIO BELARMINO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070056001
2912	RUA ANTONIO BELARMINO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070064001
2916	RUA ANTONIO BELARMINO DA SILVA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070083001
2920	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070109001
2921	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070115001
2926	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070164001
2927	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070169001
2928	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 465 CENTRO-FEIRA NOVA	5060070174001
2932	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070204001
2933	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070215001
2935	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070226001
2938	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070241001
2939	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070250001
2944	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070276001
2946	AVN NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N CENTRO-FEIRA NOVA	5060070309001
3415	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	3415
3424	RUA PROJETADA S/N CENTRO-OROBO	3424

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:D210961A

GABINETE DO PREFEITO
INSCRIÇÕES MERCANTIS QUE ESTÃO EM DÉBITO PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2011. CONVIDANDO OS RESPONSÁVEIS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA REGULARIZAÇÃO SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

NUMCAD	ENDERECO	CNPJ
8000736	STO FIGUEIRAS S/N ZONA RURAL	4525555
7	STO CARAUBAS S/N ZONA RURAL	7595623
220034	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1028171463
8000876	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBÓ	1517244404
8000033	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBÓ	1517244404
8000711	STO CAIÇARAS S/N ZONA RURAL	2424024456
100151	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	2774883466
220045	STO VARJAO - OROBÓ 76 ZONA RURAL	3178805435
1	STO SERRA VERDE - OROBÓ S/N ZONA RURAL	3549342446
8000722	VLA MATINADAS S/N CENTRO	3870117494
100112	TRV JAIME BARBOSA SN CENTRO-OROBO	4192689448
100120	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 20 CENTRO-OROBO	4332396464
8000848	STO CARAUBAS S/N ZONA RURAL	4602611427
100134	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA S/N CENTRO-OROBO	5201395422
1000112	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	5696889816
100070	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	7578440497
100040	PRÇ JOSE PONTUAL 01 CENTRO-OROBO	8675613431
220081	STO CARAUBAS 250 ZONA RURAL	9000222486
8000810	STO CAIÇARAS S/N ZONA RURAL	10149708491
100138	PRÇ JOSE PONTUAL 08 CENTRO-OROBO	22570284491
8000808	RUA DA SAUDADE CARPINA 20 TRES MARIA	29557143487
800002	POV FEIRA NOVA S/N ZONA RURAL	41546326472
100028	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	47711221487
10101	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 06 CENTRO-OROBÓ	50748190406
8000764	RUA VIRGULINO FERREIRA DA SILV 110 CENTRO-BOM JARDIM	51432625420
4	STO VARJÃO - BOM JARDIM S/N ZONA RURAL	58035427415
220025	STO CARAUBAS S/N ZONA RURAL	58596640444
100133	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA S/N CENTRO-OROBO	61333182449
700005	RUA MANOEL BORBA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	65372603453
100135	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA S/N CENTRO-OROBO	65758293415
8000671	RUA 4 DE OUTUBRO 21 CENTRO-OROBO	70859256472
8000801	STO CARAUBAS S/N ZONA RURAL	74549693487
8000673	STO FEIJAO-BOM JARDIM SN ZONA RURAL	78248795420
100012	TRV JAIME BARBOSA SN CENTRO-OROBO	79313965453
220003	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGU 127 CENTRO-OROBO	89384601853
100016	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMIN SN CENTRO-OROBO	90000000922
100141	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 17 CENTRO-OROBO	90000000922
8000590	RUA DO CRUZEIRO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	90000000922
8000007	RUA PROF. EVALDO ALTINO 494 CORDEIRO	90000000922
100049	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000472	STO ANTAS - MATINADAS-OROBÓ SN ZONA RURAL	90000000922
8000022	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBÓ	90000000922
8000585	VLA CHÃ DO ROCHA SN CENTRO	90000000922
8000010	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000003	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	90000000922
100046	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIB SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000288	STO MULUNGU S/N ZONZ RURAL	90000000922
8000041	RUA ANA ESTER BATISTA RAMOS-CA 141 CENTRO	90000000922
100057	PRÇ JOSE PONTUAL SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000756	RUA DO CRUZEIRO S/N CENTRO-CHA DO ROCHA	90000000922
8000040	STO FEIJAO-BOM JARDIM SN ZONA RURAL	90000000922
100146	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 17 CENTRO-OROBO	90000000922
4000006	RUA JOSE DA COSTA GOMES 13 CENTRO-UMBURETAMA	90000000922
100041	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000058	PRC CORONEL ABILIO 10 CENTRO-OROBO	90000000922
100068	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 84 CENTRO-OROBO	90000000922
100150	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 17 CENTRO-OROBO	90000000922
8000066	STO TRES LAGOAS - BOM JARDIM SN ZONA RURAL	90000000922
8000606	VLA CHÃ DO ROCHA SN CENTRO	90000000922
8000086	STO CAIÇARAS SN ZONA RURAL	90000000922
8000676	STO FIGUEIRAS S/N ZONA RURAL	90000000922
8000077	STO FEIJAO-BOM JARDIM SN ZONA RURAL	90000000922
8000083	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	90000000922
300015	RUA JOANA ALVES DA COSTA 02 CENTRO-UMBURETAMA	90000000922
100100	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 55 CENTRO-OROBO	90000000922
100022	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVOR SN CENTRO-OROBO	90000000922
100089	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBÓ	90000000922
100036	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	90000000922
6000006	RUA JOAO FIRMINO DE MELO 01 CENTRO-MATINADAS	90000000922
100008	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	90000000922
500010	RUA JOAO FIRMINO DE MELO 40 CENTRO-MATINADAS	90000000922
8000703	RUA JOAO FIRMINO DE MELO S/N CENTRO-MATINADAS	90000000922
100067	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000169	RUA VER. JOSE ARRUDA DA FONSEC SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000117	STO SALOBRO SN ZONA RURAL	90000000922
8000490	STO ÁGUA BRANCA SN ZONA RURAL	90000000922
8000136	STO CARAUBAS 28 ZONA RURAL	90000000922
100071	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZE SN CENTRO-OROBO	90000000922
100148	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 17 CENTRO-OROBO	90000000922
100078	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000680	STO OITEIRO DE COBRA S/N ZONA RURAL	90000000922
8000497	STO ANTAS - MATINADAS-OROBÓ SN ZONA RURAL	90000000922
8000621	VLA CHÃ DO ROCHA SN CENTRO	90000000922
8000105	STO PAQUIVIRA SN BOM JARDIM	90000000922
8000114	STO FIGUEIRAS SN ZONA RURAL	90000000922
8000625	STO SERRA VERDE - OROBÓ SN ZONA RURAL	90000000922
8000153	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000154	STO CAIÇARAS SN ZONA RURAL	90000000922
8000373	RUA DOM SEBASTIAO LEME SN CENTRO-OROBO	90000000922
300009	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR SN CENTRO-UMBURETAMA	90000000922
8000700	STO FANTASIA S/N ZONA RURAL	90000000922
8000192	STO CARAUBAS SN ZONA RURAL	90000000922
8000520	STO ÁGUA BRANCA SN ZONA RURAL	90000000922
8000642	STO VIRAÇAO SN ZONA RURAL	90000000922
100004	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZE 31 CENTRO-OROBO	90000000922
8000648	STO ABADE SN ZONA RURAL	90000000922
8000290	STO ÁGUA BRANCA S/N ZONA RURAL	90000000922
100108	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 45 CENTRO-OROBO	90000000922
8000547	VLA MATINADAS SN CENTRO	90000000922
100117	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	90000000922
8000653	RUA MANOEL BORBA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	90000000922
8000252	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000635	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	90000000922
8000211	RUA PROF. JOAO FELICIANO 69 CENTRO-OROBO	90000000922
8000278	STO VILA NOVA - CASINHAS SN ZONA RURAL	90000000922

8000544	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONS SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000537	STO ÁGUA BRANCA SN ZONA RURAL	90000000922
8000255	STO CAIÇARAS SN ZONA RURAL	90000000922
8000246	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	90000000922
300012	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	90000000922
100139	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES S/N CENTRO-OROBO	90000000922
8000306	STO TANQUES SN ZONA RURAL	90000000922
8000273	STO SERRA DE CAPOEIRA SN ZONA RURAL	90000000922
8000341	STO SERRA DE CAPOEIRA SN ZONA RURAL	90000000922
100085	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBÓ	90000000922
8000538	VLA MATINADAS SN CENTRO	90000000922
8000701	RUA DO AÇUDE S/N CENTRO MATINADAS	90000000922
8000551	STO ÁGUA BRANCA SN ZONA RURAL	90000000922
100020	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	90000000922
100003	RUA PROF. JOAO FELICIANO SN CENTRO-OROBO	90000000922
100079	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000385	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	90000000922
100063	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000565	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	90000000922
8000301	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 86 CENTRO-OROBO	90000000922
100047	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000391	CDA CAMPINA GRANDE - PARAÍBA SN CENTRO	90000000922
100149	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES S/N CENTRO-OROBO	90000000922
8000412	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000686	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIB S/N CENTRO-OROBO	90000000922
100144	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 17 CENTRO-OROBO	90000000922
8000705	STO GUARANI S/N ZONA RURAL	90000000922
8000450	STO MEDO - BOM JARDIM SN ZONA RURAL	90000000922
8000442	RUA VER. JOSÉ AMARO DE OLIVEIR SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000344	RUA MANOEL BORBA S/N CENTRO-CHA DO ROCHA	90000000922
8000677	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES S/N CENTRO-OROBO	90000000922
8000663	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	90000000922
8000424	STO ESPINHO PRETO SN ZONA RURAL	90000000922
8000451	PRC CORONEL ABILIO SN CENTRO-OROBO	90000000922
100143	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 17 CENTRO-OROBO	90000000922
2000052	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIB SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000845	RUA DO AÇUDE S/N CENTRO MATINADAS	90000000922
8000809	RUA MIGUEL RAIMUNDO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	90000000922
8000360	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	90000000922
220029	STO ESPINHO PRETO S/N ZONA RURAL	97261254487
200004	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 08 CENTRO-OROBO	1789243000113
2000046	STO JOÃO GOMES SN ZONA RURAL	2454446000111
2000035	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIB 08 CENTRO-OROBO	2989349000123
2000040	RUA HUMBERTO SEVERINO DE SOUZA SN CENTRO-OROBO	3040634000166
2000034	RUA JOAO PESSOA 60 CENTRO-OROBO	3473427000103
2000045	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA S/N CENTRO-OROBO	3988213000161
2000076	STO MANIBU SN ZONA RURAL	4361144000124
2000102	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 19 CENTRO-OROBO	7011690000123
200012	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	7214235000125
2000029	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 208 CENTRO-OROBÓ	7352584000103
2000104	RUA CLAUDIO AGUIAR 25 CENTRO-OROBO	7551057000128
4000016	RUA JOSE DA COSTA GOMES S/N CENTRO-UMBURETAMA	7824960000115
2000100	FAZ LAUREANO 50 ZONA RURAL	8027740000123
2000115	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 46 CENTRO-OROBO	8092048000189
2000086	RUA JOAO PESSOA 53 A CENTRO-OROBO	8794511000134
4000011	RUA JOSE DA COSTA GOMES S/N CENTRO-UMBURETAMA	9148539000167
2000109	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 04 CENTRO-OROBO	9325169000196
4000012	RUA JOSE DA COSTA GOMES S/N CENTRO-UMBURETAMA	9395258000109
2000113	PRÇ JOSE PONTUAL 28 CENTRO-OROBO	10488832000152
2000141	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 8 CENTRO-OROBO	11809237000134
2000124	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO 139 CENTRO-OROBO	11871232000131
2000130	RUA 10 DE JANEIRO 9 CENTRO	12212468000129
2000140	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 12 CENTRO-OROBO	12771646000151
2000139	STO ORONDONGO 120 ZONA RURAL	12771991000195
2000103	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIB 13 CENTRO-OROBO	70245485000169

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:3E215C98

GABINETE DO PREFEITO
INSCRIÇÕES MERCANTIS QUE ESTÃO EM DÉBITO PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2012. CONVIDANDO OS RESPONSÁVEIS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA REGULARIZAÇÃO SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

NUMCAD	ENDERECO	CNPJ
8000815	STO FANTASIA S/N ZONA RURAL	2713921
220034	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	1028171463
8000876	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBÓ	1517244404
8000033	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBÓ	1517244404
8000874	STO MONTE ALEGRE S/N ZONA RURAL	2401454454
8000711	STO CAIÇARAS S/N ZONA RURAL	2424024456
100151	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	2774883466
220045	STO VARJAO - OROBÓ 76 ZONA RURAL	3178805435
100017	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIB S/N CENTRO-OROBO	3568960486
8000722	VLA MATINADAS S/N CENTRO	3870117494
100112	TRV JAIME BARBOSA SN CENTRO-OROBO	4192689448
100120	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 20 CENTRO-OROBO	4332396464
8000848	STO CARAUBAS S/N ZONA RURAL	4602611427
100134	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA S/N CENTRO-OROBO	5201395422
1000112	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	5696889816
100070	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	7578440497
100040	PRÇ JOSE PONTUAL 01 CENTRO-OROBO	8675613431
8000850	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIB S/N CENTRO-OROBO	8774628445
8000407	AVN JOSE BARACHO DE FRANÇA 16 CENTRO-OROBO	12864242400
132	RUA PROF. JOAO FELICIANO S/N CENTRO-OROBO	16603427400
8000524	VLA MATINADAS SN CENTRO	17579445832
100138	PRÇ JOSE PONTUAL 08 CENTRO-OROBO	22570284491
86	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	29867720482
800002	POV FEIRA NOVA S/N ZONA RURAL	41546326472
8000734	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIB 18 CENTRO-OROBO	42634598491
100028	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	47711221487
220025	STO CARAUBAS S/N ZONA RURAL	58596640444
100133	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA S/N CENTRO-OROBO	61333182449
119	RUA CLAUDIO AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	63079097491
700005	RUA MANOEL BORBA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	65372603453
100135	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA S/N CENTRO-OROBO	65758293415
8000671	RUA 4 DE OUTUBRO 21 CENTRO-OROBO	70859256472
100012	TRV JAIME BARBOSA SN CENTRO-OROBO	79313965453
220003	AV. SIZENANDO MAXIMIANO DE AGU 127 CENTRO-OROBO	89384601853
100016	RUA Mª DA CONSOLAÇAO INTERAMIN SN CENTRO-OROBO	90000000922
100141	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 17 CENTRO-OROBO	90000000922
8000592	RUA DA UMBURANA PB S/N ZONA RURAL - MATINA	90000000922
8000590	RUA DO CRUZEIRO SN CENTRO-CHA DO ROCHA	90000000922
300008	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	90000000922
100049	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000472	STO ANTAS - MATINADAS-OROBÓ SN ZONA RURAL	90000000922
8000022	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBÓ	90000000922
8000585	VLA CHÃ DO ROCHA SN CENTRO	90000000922
8000003	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	90000000922
100046	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIB SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000288	STO MULUNGU S/N ZONZ RURAL	90000000922
100057	PRÇ JOSE PONTUAL SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000756	RUA DO CRUZEIRO S/N CENTRO-CHA DO ROCHA	90000000922
100146	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 17 CENTRO-OROBO	90000000922
8000881	STO FANTASIA S/N ZONA RURAL	90000000922
4000006	RUA JOSE DA COSTA GOMES 13 CENTRO-UMBURETAMA	90000000922
100005	RUA MARIA DO CARMO DE LIMA SN CENTRO-OROBO	90000000922
100041	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000058	PRC CORONEL ABILIO 10 CENTRO-OROBO	90000000922
100068	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 84 CENTRO-OROBO	90000000922
100150	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 17 CENTRO-OROBO	90000000922
8000323	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000066	STO TRES LAGOAS - BOM JARDIM SN ZONA RURAL	90000000922
8000880	RUA SEVERINO JUSTINO DA SILVA 05 CENTRO-FEIRA NOVA	90000000922
8000606	VLA CHÃ DO ROCHA SN CENTRO	90000000922
100088	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 17 CENTRO-OROBO	90000000922
8000843	RUA ANTONIO GOMES DO Ó S/N CENTRO-	90000000922

	MATRINADAS	
300015	RUA JOANA ALVES DA COSTA 02 CENTRO-UMBURETAMA	90000000922
8000166	STO MONTE ALEGRE SN ZONA RURAL	90000000922
100100	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 55 CENTRO-OROBO	90000000922
100022	RUA AMBROSIO DA SILVEIRA TAVOR SN CENTRO-OROBO	90000000922
100021	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	90000000922
100036	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	90000000922
6000006	RUA JOAO FIRMINO DE MELO 01 CENTRO-MATINADAS	90000000922
100008	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	90000000922
100086	RUA PROF. JOAO FELICIANO SN CENTRO-OROBO	90000000922
500010	RUA JOAO FIRMINO DE MELO 40 CENTRO-MATINADAS	90000000922
8000703	RUA JOAO FIRMINO DE MELO S/N CENTRO-MATINADAS	90000000922
300019	RUA DO LIVRAMENTO 21 CENTRO-UMBURETAMA	90000000922
100067	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000490	STO ÁGUA BRANCA SN ZONA RURAL	90000000922
100148	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 17 CENTRO-OROBO	90000000922
300004	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	90000000922
100078	RUA CLAUDIO AGUIAR SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000497	STO ANTAS - MATINADAS-OROBÓ SN ZONA RURAL	90000000922
8000621	VLA CHÃ DO ROCHA SN CENTRO	90000000922
8000625	STO SERRA VERDE - OROBÓ SN ZONA RURAL	90000000922
8000153	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000492	RUA DA CONCEIÇÃO - PB SN CENTRO MATINADAS	90000000922
300009	RUA MARIA JOSE DE AGUIAR SN CENTRO-UMBURETAMA	90000000922
8000642	STO VIRAÇAO SN ZONA RURAL	90000000922
100004	RUA DR JOSE EPAMINONDAS DE AZE 31 CENTRO-OROBO	90000000922
8000648	STO ABADE SN ZONA RURAL	90000000922
8000290	STO ÁGUA BRANCA S/N ZONA RURAL	90000000922
8000284	STO CARAUBAS SN ZONA RURAL	90000000922
100108	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 45 CENTRO-OROBO	90000000922
8000688	VLA CHÃ DO ROCHA 33 CENTRO	90000000922
8000653	RUA MANOEL BORBA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	90000000922
8000252	RUA DR. JOSE ALBINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000545	VLA MATINADAS SN CENTRO	90000000922
8000635	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	90000000922
8000211	RUA PROF. JOAO FELICIANO 69 CENTRO-OROBO	90000000922
8000544	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONS SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000537	STO ÁGUA BRANCA SN ZONA RURAL	90000000922
8000548	STO ANTAS - MATINADAS-OROBÓ SN ZONA RURAL	90000000922
8000246	RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA SN CENTRO-OROBO	90000000922
300012	RUA DO LIVRAMENTO SN CENTRO-UMBURETAMA	90000000922
8000528	STO MULUNGU SN ZONZ RURAL	90000000922
100139	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES S/N CENTRO-OROBO	90000000922
100085	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBÓ	90000000922
8000538	VLA MATINADAS SN CENTRO	90000000922
8000283	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000701	RUA DO AÇUDE S/N CENTRO MATINADAS	90000000922
8000551	STO ÁGUA BRANCA SN ZONA RURAL	90000000922
100020	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000655	STO ABADE SN ZONA RURAL	90000000922
8000656	STO ABADE SN ZONA RURAL	90000000922
8000550	STO TRAPIÁ SN ZONA RURAL- MATINAD	90000000922
100003	RUA PROF. JOAO FELICIANO SN CENTRO-OROBO	90000000922
100079	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000385	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	90000000922
100063	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000565	RUA JOAO FIRMINO DE MELO SN CENTRO-MATINADAS	90000000922
8000301	AVN RAFAEL VIRGULINO DE AGUIAR 86 CENTRO-OROBO	90000000922
8000324	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 10 CENTRO-OROBO	90000000922
8000405	RUA PROF. JOAO FELICIANO 47 CENTRO-OROBO	90000000922
100047	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000556	RUA PADRE JOSE MARQUES DA FONS SN CENTRO-OROBO	90000000922
100149	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES S/N CENTRO-OROBO	90000000922
8000403	RUA PROF. JOAO FELICIANO 36 CENTRO-OROBO	90000000922
8000686	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIB S/N CENTRO-OROBO	90000000922
100144	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 17 CENTRO-OROBO	90000000922
8000705	STO GUARANI S/N ZONA RURAL	90000000922
8000570	STO VÁRZEA DO PIPIRI- MATINADA SN ZONA RURAL	90000000922
8000444	STO TIMBO S/N ZONA RURAL	90000000922
8000344	RUA MANOEL BORBA S/N CENTRO-CHA DO ROCHA	90000000922
8000677	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES S/N CENTRO-OROBO	90000000922
100033	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 22 CENTRO-OROBO	90000000922
8000663	RUA JOAO PESSOA SN CENTRO-CHA DO ROCHA	90000000922
8000572	RUA LINO GOMES DA ROCHA SN CENTRO-MATINADAS	90000000922
8000451	PRC CORONEL ABILIO SN CENTRO-OROBO	90000000922
100143	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 17 CENTRO-OROBO	90000000922
2000052	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIB SN CENTRO-OROBO	90000000922
8000845	RUA DO AÇUDE S/N CENTRO MATINADAS	90000000922
220029	STO ESPINHO PRETO S/N ZONA RURAL	97261254487
112	TRV JAIME BARBOSA S/N CENTRO-OROBO	97305189472
2000063	RUA DOM SEBASTIAO LEME 33 CENTRO-OROBO	985132000209
200004	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 08 CENTRO-OROBO	1789243000113
2000077	RUA ANTONIO ROSA DE ALBUQUERQU 12 CENTRO-OROBO	2055237000103
2000046	STO JOÃO GOMES SN ZONA RURAL	2454446000111
2000035	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIB 08 CENTRO-OROBO	2989349000123
2000040	RUA HUMBERTO SEVERINO DE SOUZA SN CENTRO-OROBO	3040634000166
2000171	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 14 CENTRO-OROBO	3471467000108
2000034	RUA JOAO PESSOA 60 CENTRO-OROBO	3473427000103
2000045	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA S/N CENTRO-OROBO	3988213000161
2000076	STO MANIBU SN ZONA RURAL	4361144000124
2000102	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 19 CENTRO-OROBO	7011690000123
200012	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO SN CENTRO-OROBO	7214235000125
2000029	RUA PROF. MARIANO DE AGUIAR 208 CENTRO-OROBÓ	7352584000103
2000104	RUA CLAUDIO AGUIAR 25 CENTRO-OROBO	7551057000128
4000016	RUA JOSE DA COSTA GOMES S/N CENTRO-UMBURETAMA	7824960000115
2000100	FAZ LAUREANO 50 ZONA RURAL	8027740000123
2000115	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 46 CENTRO-OROBO	8092048000189
2000086	RUA JOAO PESSOA 53 A CENTRO-OROBO	8794511000134
2000108	RUA HUMBERTO SEVERINO DE SOUZA 01 CENTRO-OROBO	8902352000144
2000107	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO 88 CENTRO-OROBO	8950986000172
4000011	RUA JOSE DA COSTA GOMES S/N CENTRO-UMBURETAMA	9148539000167
2000134	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 17 CENTRO-OROBO	9298452000176
2000109	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 04 CENTRO-OROBO	9325169000196
4000012	RUA JOSE DA COSTA GOMES S/N CENTRO-UMBURETAMA	9395258000109
2000113	PRÇ JOSE PONTUAL 28 CENTRO-OROBO	10488832000152
6000002	RUA JOAO FIRMINO DE MELO 13 CENTRO-MATINADAS	10605228000169
2000141	RUA JORGE AQUINO DE AGUIAR 8 CENTRO-OROBO	11809237000134
2000133	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA S/N CENTRO-OROBO	11860753000193
2000124	RUA JOSE TAVORA SOBRINHO 139 CENTRO-OROBO	11871232000131
2000130	RUA 10 DE JANEIRO 9 CENTRO	12212468000129
2000148	RUA MANOEL SILVESTRE DA M. RIB S/N CENTRO-OROBO	12653410000110
2000140	RUA PROF. AGAMENON MAGALHÃES 12 CENTRO-OROBO	12771646000151
2000139	STO ORONDONGO 120 ZONA RURAL	12771991000195
6000018	RUA JOAO FIRMINO DE MELO S/N CENTRO-MATINADAS	12828260000139
2000146	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA 01 CENTRO-OROBO	12893675000196
2000143	RUA CLAUDIO AGUIAR S/N CENTRO-OROBO	12997162000125
2000153	RUA EMILIANO INOCÊNCIO DA SILV 23 CENTRO-OROBO	13286503000117
4000021	RUA JOANA ALVES DA COSTA 10 CENTRO-UMBURETAMA	13531617000185
2000154	AVN GOVERNADOR ESTACIO COIMBRA S/N CENTRO-OROBO	13544204000135
2000158	AVN DOM GENTIL DINIZ BARRETO S/N CENTRO-OROBO	13838755000101
6000015	STO MULUNGU 120 ZONA RURAL	21939302000108
2000167	STO MANIBU S/N ZONA RURAL	40893380000155

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:3517F1C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 056/2015 - PMO

Contrato nº 056/2015 – PMO

Onde se lê - Vigência: 12 (doze) meses

L**eia-se -**Vigência: 210 (duzentos e dez) dias

Ouricuri (PE), 28 de dezembro de 2015

ANTONIO CEZAR ARAUJO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:D23AF992

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

ONDE LÊR-SE PROCESSO N°. **003/2014**
CARTA CONVITE N°. **001/2014**
LEIA-SE PROCESSO **Nº007/2015**
PREGÃO PRESENCIAL **Nº006/2015**
OBJETO: Aquisição de assinatura de Revistas Pedagógicas, destinada a professores, coordenadores e gestores da rede municipal de ensino, que apresente em seu formato impresso, conteúdos voltados a prática pedagógica e apoio a didática do professor em sala de aula. Sobretudo, conteúdos que possam desenvolver a formação e atualização do corpo docente. Tais como pedagogia, realidade cotidiana da sala de aula, idéias inovadoras no domínio da educação e planejamento escolar, conforme termo de referência (anexo Vl).
EMPRESA: ACENE – EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA-ME.
CNPJ Nº 19.654.751/0001-50
Valor: R$ 40.000,00(quarenta mil reais).

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Municipal de Educação

Em 28 de Dezembro de 2015

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:CE839EB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 344/2015 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **JOSE VALMIR FILHO,** 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, pelo período trabalhado de: 20 de maio de 2014 a 20 de maio de 2015, a contar a partir de: 17/12/2015 a 15/01/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/12/2015.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2015.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:70EF887B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 345/2015 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **JOSÉ RAMOS DA SILVA FILHO,** Salário-Família referente ao seu filho menor: **ESTHER BARBOSA RAMOS.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/12/2015.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro de 2015.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:4FAFABC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO – DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 053/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 Pick-up Cabine dupla 4x4 para atendimento ao fundo Municipal de Saúde do Município de Quipapá/PE **–Resultado adjudicado em favor da Empresa: EUGENIANO AUTOMOVEIS LTDA**, **CNPJ N° 20544933/0001-50**, com o valor de R$116.000,00 – **QUIPAPÁ PE.**

28 de dezembro 2015

ROGERSON SILVA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:DBC37013

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CREDENCIAMENTO 003/2015

PROCESSO Nº 0016/2015
CREDENCIAMENTO: 003/2015
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, às 08:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2016, Credenciamento de pessoa jurídica visando: Credenciamento de empresas para realização para realização de exames especializados (ultrasonografia e biopsia), visando a formação de rede complementar de saúde para atender aos usuários do SUS(atenção básica e média e alta complexidade) do município de Sanharó, conforme valores estipulados na Resolução do FMS nº 019/2015 de 16 de dezembro de 2015. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (87) 3836-1156. Email:
cplsanharo@hotmail.com.

Sanharó - PE, 28 de dezembro de 2015.

NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Nathalia Fernanda Cordeiro Leite
Código Identificador:C630213A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DE DATA DO PROCESSO 046/2015

Na Publicação do Edital nº 046/2015, publicado em 23 de Dezembro de 2015 nas páginas 54 e 55 da AMUPE.

Onde se lê: Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal - Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, Sala de Licitação, 2º Andar, Centro, São Bento do Una - PE, CEP: 55.370.000; Data: 13/01/**2015**; Horário: 9:00h

Leia-se: Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal - Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, Sala de Licitação, 2º Andar, Centro, São Bento do Una - PE, CEP: 55.370.000; Data: 13/01/**2016**; Horário: 9:00h

São Bento do Una, 28 de dezembro de 2015

VALDEIR DOS SANTOS DEMÉTRIO
Pregoeira

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:5D1FFD67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DE DATA DO PROCESSO 044/2015

Na Publicação do Edital nº 044/2015, publicado em 22 de Dezembro de 2015 na página 38 da AMUPE.

Onde se lê: Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal - Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, Sala de Licitação, 2º Andar, Centro, São Bento do Una - PE, CEP: 55.370.000; Data: 12/01/**2015**; Horário: 10:00h

Leia-se: Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal - Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, Sala de Licitação, 2º Andar, Centro, São Bento do Una - PE, CEP: 55.370.000; Data: 12/01/**2016**; Horário: 10:00h

São Bento do Una, 28 de dezembro de 2015

VALDEIR DOS SANTOS DEMÉTRIO
Pregoeira

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:3F78F995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DE DATA DO PROCESSO 047/2015

Na Publicação do Edital nº 047/2015, publicado em 24 de Dezembro de 2015 nas páginas 44 e 45 da AMUPE.

Onde se lê: Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal - Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, Sala de Licitação, 2º Andar, Centro, São Bento do Una - PE, CEP: 55.370.000; Data: 14/01/**2015**; Horário: 10:00h

Leia-se: Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal - Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, Sala de Licitação, 2º Andar, Centro, São Bento do Una - PE, CEP: 55.370.000; Data: 14/01/**2016**; Horário: 10:00h

São Bento do Una, 28 de dezembro de 2015

VALDEIR DOS SANTOS DEMÉTRIO
Pregoeira

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:A283840B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2015
CONTRATO nº 029/2015-OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. no município de São Caetano- José Ramos**.**
CONTRATADA: **GL Empreendimentos Ltda** - **CNPJ** n.º 07.308.813/0001-92. VALOR: **R$ 308.709,52** (trezentos e oito reais e setecentos e nove reais e cinqüenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. **Data da Assinatura**: 14/12/2015.

São Caetano, 28 de dezembro de 2015.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Bruna Rafaelly Bezerra
Código Identificador:09C0D77E

LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 030/2016
Modalidade/Nº: Pregão Nº 008/2016
Objeto Nat.: Compras
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes destinados a frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de São Caetano-PE, para consumo durante o ano de 2016.
Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL - Praça Josué Gomes, s/n, Centro, São Caetano-PE em 11/01/2016 às 09:00 horas.
Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

São Caetano, 28 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Alexandre Martins da Silva
Código Identificador:56D34260

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 039/2015
Inexigibilidade Nº 007/2015

Ratifico e homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2015, em favor da empresa CARLOS ERBE DA SILVA – ME, sediada na Av. José Lopes de Siqueira, Nº 511 – CEP: 55.180-000 – Centro – Jataúba – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.447.020/0001-78, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores. NATUREZA DO OBJETO: Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação da Banda Musical JUAN CARLOS & FORRÓ DE REI, para abrilhantar as Festividades do Show da Virada no Reveillon 2016, do Município de São José da Coroa Grande - PE. VALOR GLOBAL R$: 30.000,00 (trinta mil reais).

São José da Coroa Grande – PE, 28 de dezembro de 2015.

ELIANAI BUARQUE GOMES
Prefeita. (*) (**)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:3974752D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2015

Contrato Nº 044/2015 – Processo Licitatório Nº 039/2015 – Modalidade: Inexigibilidade Nº 007/2015 – **NATUREZA DO OBJETO**: Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação da Banda Musical JUAN CARLOS & FORRÓ DE REI, para abrilhantar as Festividades do Show da Virada no Reveillon 2016, do Município de São José da Coroa Grande - PE. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; **CONTRATADA:** CARLOS ERBE DA SILVA – ME, sediada na Av. José Lopes de Siqueira, Nº 511 – CEP: 55.180-000 – Centro – Jataúba – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.447.020/0001-78. **VALOR GLOBAL R$:** 30.000,00 (trinta mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: Até 31 de dezembro de 2015.

São José da Coroa Grande, 28 de dezembro de 2015.

ROSIMERE LINS DE LIRA
Presidente da C.P.L. (*) (**) (***)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:072DAB68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 851 RIVALDO JOSÉ ATALAIA DA SILVA

PORTARIA Nº 0851/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **60 (sessenta)** dias, a servidora (a) RIVALDO JOSÉ ATALAIA DA SILVA, Matrícula nº 440124, com o cargo: Agente de Endemias (efetivo), Lotado (a) **Sec. de Saúde**, a partir do dia 04 **de Outubro do corrente ano**, conforme requerimento nº 1708**/15.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:FA470952

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 852 EDILEUSA VERÇOSA DE LIMA

PORTARIA Nº 0852/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de 16 (dezesseis**)** dias, a servidora (a) EDILEUZA VERÇOSA DE LIMA, Matrícula nº 7492, com o cargo: Professora (efetiva), Lotado (a) **Esc. Munic. Nave da Fantasia**, a partir do dia 02 **de Outubro do corrente ano**, conforme requerimento nº 1700**/15.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:7C8B66C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 854 INACIO SALUSTIANO COSTA

PORTARIA Nº 0854/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **30 (trinta)** dias, a servidora (a) INACIO SALUSTIANO COSTA, Matrícula nº 3487-4, com o cargo: Motorista (efetivo), Lotado (a) Deptº de Transporte **(Sec. de Saúde)**, a partir do dia 24 **de Outubro do corrente ano**, conforme requerimento nº 1739**/15.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:A9AEFABC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 810 GISELE MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 0810/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **30**

(trinta) dias, a servidora (o) GISELE MARIA DA SILVA, Matrícula nº 6659, com o cargo: Atendente de Saúde (contratada), Lotado (a) **Sec. de Saúde**, a partir do dia 01 **de Outubro do corrente ano**, conforme requerimento nº 1642**/15.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 20 de Outubro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:B05782A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 865 LUCIANA CAROLINE L. NOVELLINO

PORTARIA Nº 0865/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **15 (quinze)** dias, a servidora (a) LUCIANA CAROLINE LUZIA NOVELLINO, Matrícula nº 6439, com o cargo: Enfermeira (contratada), Lotado (a) Hospital Petronila Campos, a partir do dia 03 **de Agosto do corrente ano**, conforme requerimento nº 1743**/15.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:9B4E1091

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 872 JOSELIA GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 0872/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **60 (sessenta)** dias, a servidora (o) JOSÉLIA GOMES DA SILVA MORAIS, Matrícula nº 440209, com o cargo: Agente Comunitário de Saúde (efetiva), Lotado (a) **Sec. de Saúde**, a partir do dia 22 **de Outubro do corrente ano**, conforme requerimento nº 1736**/15.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 20 de Outubro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:69755934

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 875 MARTA MARIA AGUIAR FONTES DA SILVA

PORTARIA Nº 0875/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **120 (cento e vinte)** dias, a servidora (o) MARTA MARIA AGUIAR FONTES DA SILVA, Matrícula nº 0449-8, com o cargo: Aux. Administrativo, Lotado (a) **Sec. de Infraestrutura**, a partir do dia 28 **de Setembro do corrente ano**, conforme requerimento nº 1675**/15.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:00A0C849

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 878 CILENE NAZARIO DA ROCHA SILVA

PORTARIA Nº 0878/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **30 (trinta)** dias, a servidora (o) CILENE NAZARIO DA ROCHA SILVA, Matrícula nº 8827, com o cargo: Merendeira (contratada), Lotado (a) **Esc. Munic. Cristina Tavares**, a partir do dia 14 **de Outubro do corrente ano**, conforme requerimento nº 1793**/15.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:71F2596D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 887 ROSANA FELICIANO DA SILVA

PORTARIA Nº 0887/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **60(sessenta)** dias, a servidora (o) ROSANA FELICIANO DA SILVA, Matrícula nº 0132-2, com o cargo: Aux. Administrativo (efetiva), Lotado (a) **Sec. de Saúde**, a partir do dia 30 **de Agosto do corrente ano**, conforme requerimento nº 1809**/15.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:73A956E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 894 ANA TELMA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0894/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **120(cento e vinte)** dias, a servidora (o) ANA TELMA DOS SANTOS, Matrícula nº 3342-2, com o cargo: Aux. Administrativo

(efetiva), Lotado (a) **Sec. de Administração**, a partir do dia 28 **de Agosto do corrente ano**, conforme requerimento nº 1807**/15.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:E950D9F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 900 SILVANIA CLÁUDIA DA SILVA

PORTARIA Nº 900/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **15(quinze)** dias, a servidora (o) SILVANIA CLÁUDIA DA SILVA, Matrícula nº 8940-4, com o cargo: Professora (efetiva), Lotado (a) **Esc. Munic. Menino Jesus**, a partir do dia 28 **de Outubro do corrente ano**, conforme requerimento nº 1791**/15.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:71A44C8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 901 YEDA LUIZ DE S. PEREIRA DE LIMA

PORTARIA Nº 0901/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **60(sessenta)** dias, a servidora (o) YEDA LUIZ DE SOUSA PEREIRA DE LIMA, Matrícula nº 1132-0, com o cargo: Professora (efetiva), Lotado (a) **Esc. Munic. Santa Rosa**, a partir do dia 25 **de Outubro do corrente ano**, conforme requerimento nº 1784**/15.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:A393C650

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 902 SEVERINA PEDRO DA SILVA

PORTARIA Nº 0902/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **180 (cento e oitenta)** dias, a servidora (o) SEVERINA PEDRO DA SILVA I, Matrícula nº 0144-7, com o cargo: Servente (efetiva), Lotado (a) **Sec. Administração**, a partir do dia 30 **de Outubro do corrente ano**, conforme requerimento nº 1783**/15.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:385C2656

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 913 MARIA ADEILDE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0913/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **90 (noventa)** dias, a servidora (o) MARIA ADEILDE DOS SANTOS - Matrícula nº 0461, com o cargo: Professora (efetiva), Lotado (a) **Col. Munic. Min. Apolônio Sales**, a partir do dia 10 **de Novembro do corrente ano**, conforme requerimento nº 1832**/15.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:34759695

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 937 ANDREZA CRISTINA M. DE OLIVEIRA SOUZA

PORTARIA Nº 0937/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **16 (dezesseis)** dias, a servidora (o) ANDREZA CRISTINA MAGALHÃES DE OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula nº 0756-5, com o cargo: Professora (efetivo), Lotado (a) **Creche Idalina Bezerra**, a partir do dia 19 **de Outubro do corrente ano**, conforme **requerimento protocolado sob nº 1856/2015.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:AB7CA35C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 928 BERENICE VITOR BARBOSA

PORTARIA Nº 0928/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **30 (trinta)** dias, a servidora (o) BERENICE VÍTOR BARBOSA - Matrícula nº 440088, com o cargo: Agente de Endemias (efetivo), Lotado (a) **Sec. de Saúde**, a partir do dia 29 **de Setembro do corrente ano**, conforme **laudo da Sec. de Saúde em anexo.**

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:4BE07402

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 929 CRISTIANA MARIA NATANAEL DE PAULA

PORTARIA Nº 0929/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **90 (noventa)** dias, a servidora (o) CRISTIANA Mª NATANAEL DE PAULA - Matrícula nº 1327-8, com o cargo: Aux. Administrativo (efetivo), Lotado (a) **Esc. Munic. Hermínio Moreira Dias**, a partir do dia 03 **de Novembro do corrente ano**, conforme **requerimento protocolado sob nº 1872/2015.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 24 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:F741C736

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 927 CRISTINO SEVERINO DE SOUZA

PORTARIA Nº 0927/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **15 (quinze)** dias, a servidora (o) CRISTINO SEVERINO DE SOUSA - Matrícula nº 440092, com o cargo: Agente de Endemias (efetivo), Lotado (a) **Sec. de Saúde**, a partir do dia 29 **de Agosto do corrente ano**, conforme **laudo da Sec. de Saúde em anexo.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 19 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:5D91FFE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 943 CARMEM EMANUELA S. C. DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 0943/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **15 (quinze)** dias, a servidora (o) CARMEM EMANUELA SANTANA C. DE QUEIROZ - Matrícula nº 7077, com o cargo: Téc. de Enfermagem (efetivo), Lotado (a) Hospital Petronila Campos, a partir do dia 05 **de Novembro do corrente ano**, conforme **requerimento protocolado sob nº 1871/2015.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:CEB39E75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 945 PAULO FERNANDO G. DE LIRA

PORTARIA Nº 0945/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **15 (quinze)** dias, a servidora (o) PAULO FERNANDO GONÇALVES DE LIRA - Matrícula nº 8346, com o cargo Servente (contrato), Lotado (a) Esc. Munic. Sen. José Ermírio de Moraes, a partir do dia 11 **de Novembro do corrente ano**, conforme **requerimento protocolado sob nº 1888/2015.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:328B4CCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 946 ANA TELMA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0946/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **120 (cento e vinte)** dias, a servidora (o) ANA TELMA DOS SANTOS - Matrícula nº 3342-2, com o cargo de Aux. Administrativo (efetiva), Lotado (a) Sec. de Administração, a partir do dia 26 **de Novembro do corrente ano**, conforme **requerimento protocolado sob nº 1997/2015.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 01 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:9C88F73A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 947 LUCIA DIAS R. DA SILVA

PORTARIA Nº 0947/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **90 (noventa)** dias, a servidora (o) LÚCIA DIAS RAMALHO DA SILVA - Matrícula nº 3458-4, com o cargo de Aux. de Serviços Gerais (efetiva), Lotado (a) Sec. de Saúde, a partir do dia 26 **de Novembro do corrente ano**, conforme **requerimento protocolado sob nº 1996/2015.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 01 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:196B8406

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 948 ROSEMARY NASCIMENTO DE MELO

PORTARIA Nº 0948/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **40 (quarenta)** dias, a servidora (o) ROSEMERY NASCIMENTO DE MELO - Matrícula nº 1131-8, com o cargo de Professora (efetiva), Lotado (a) Esc. Munic. Paulo Gomes de Araújo, a partir do dia 25 **de Novembro do corrente ano**, conforme **requerimento protocolado sob nº 1995/2015.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 01 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:CC6E83D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 949 SEVERINA PRESCILIA DA SILVA

PORTARIA Nº 0949/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **11 (onze)** dias, a servidora (o) SEVERINA PRESCILIA DA SILVA - Matrícula nº 0970-2, com o cargo de Aux. Administrativa (efetiva), Lotado (a) Esc. Munic. Sem. José Ermírio de Moraes, a partir do dia 16 **de Novembro do corrente ano**, conforme **requerimento protocolado sob nº 1991/2015.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 01 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:53044D1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 950 SANDRA CÁTIA DA S. SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 0951/15 – SEC. ADM.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o Art.115 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **Licença para Tratamento de Saúde,** por um período de **180 (cento e oitenta)** dias, a servidora (o) IRENE SANTANA DA SILVA - Matrícula nº 0093-2, com o cargo de Gari (efetiva), Lotado (a) Praça da Academia, a partir do dia 24 **de Novembro do corrente ano**, conforme **requerimento protocolado sob nº 1994/2015.**

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 01 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Silvana Patricia dos Santos
Código Identificador:7DBAD719

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE ANULAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE N.º 035/2015 – PL N.º 078/2015 – OBJETO:
Em conformidade ao artigo 21 da Lei 8.666/93 que prevê o prazo de05 (cinco) dias úteis para abertura do certame, fica anulado o presente convite por infringência ao referido artigo. –

São Lourenço da Mata, 28/12/2015.

HELINI MARIA LIRA DA SILVA
Presidente da CPLOSE.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:5411F8D0

SECRETARIA DE FINANÇAS
CARTA CONVITE Nº 035/2015 - REPETIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
REPETIÇÃO
CARTA-CONVITE N.º 035/2015 – PL N.º 079/2015 – OBJETO:
Contratação de Empresa de Engenharia para Manutenção de Iluminação Pública no Município de São Lourenço da Mata-PE. conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital. Data da abertura: 08/01/2016 às 08:00hs, o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto a CPLOSE que fica localizada no Prédio sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 28/12/2015.

HELINI MARIA LIRA DA SILVA
Presidente da CPLOSE.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:56FA829F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 033/2015
Concorrência nº 001/2015
Contrato Nº: 056/2015
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
Contratada: CONSTRUTORA ANDALUZ LTDA-ME
CNPJ: 18.668.167/0001-90
Objeto: Construção de uma unidade de educação infantil – PROINFANCIA – Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da rede Escolar Publica de Educação Infantil, tipo 1, na sede do município de Serrita-PE.
Valor Total R$: R$ 1.947.649,09 (um milhão novecentos e quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e nove centavos)
Prazo de vigência: 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.
Data: 22/12/2015

Publicado por:
Maria Laiza Lopes Bringel
Código Identificador:F93228FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA PROCESSO PMS Nº 050/2015 EXTRATO CONTRATO N° 061/2015

PROCESSO Nº. 050/2015, CONVITE PMS N° 005/2015, Homologado em 07 de agosto 2015, **CONTRATO N°** 061/2015, Obj.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ODILON MARINHO DE OLIVEIRA (PERNAMBUQUINHO) E MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS (MODERNA).** Empresa Vencedora: **MACHADO E SOBRAL CONSTRUÇÃO LTDA- ME**, CNPJ: 08.179.270/0001-13, localizada à vila Barra do Jardim, N° 31, centro, Cidade: Agrestina- PE. Valor do contrato **R$ 146.011,68 (cento e quarenta e seis mil onze reais e sessenta e oito centavos).**

Sertânia-PE, 28 de dezembro de 2015.

EDNA CARLA BARBOSA ALVES
Presidente

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:13A70BE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
DECRETO Nº 39 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: Declara anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda a zona rural do município de Terra Nova afetada por Estiagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso XXXVI da lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pelo Decreto Estadual nº 42.222, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).
CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que associam o nosso Município para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica;
CONSIDERANDO a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométricas na região;
CONSIDERANDO que, como conseqüência do desastre resultam danos humanos e prejuízos econômicos e sociais constantes no Relatório de Desastre anexa a este Decreto;

DECRETA:
Art. 1° - Fica decretada situação anormal, caracterizada com ***SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA***, em toda zona rural do Município de Terra Nova – PE, afetada pela estiagem.
Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida em toda zona rural deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo relatório de Desastre em anexo a este Decreto.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2015.

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador:DEB6BC61

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI Nº 018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da área urbana no distrito do Guarani.

O PREFEITO DE TERRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/PE aprovou eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º – Fica denominada a área urbana do distrito do Guarani, deste município de Terra Nova – PE, conforme as coordenadas abaixo descriminadas:

Começando no marco 01, ao lado esquerdo da frente da casa da Srª Angelita Cassimiro, conforme as coordenadas: Norte – 9107453.36; Leste – 457384.72, marco 02, no fundo da murada do cemitério, parte Norte, conforme as coordenadas: Norte – 9106934.42; Leste – 458208.81, marco 03, no canto da parede do cemitério na frente, ao Sul, conforme as coordenadas: Norte – 9106894.84; Leste – 458210.72, marco 04, no bordo da sarjeta em uma saída d'água da BR – 232, lado esquerdo, sentido Salgueiro – PE – Parnamirim – PE, conforme as coordenadas: Norte: 9106823.34; Leste – 458242.19, marco 05, ao lado de um pé de aroeira e um pé de facheiro, conforme as coordenadas: Norte – 910669.47; Leste – 458267.45, marco 06, no início do corredor do Riacho das Bestas ao Norte: Norte – 9106524.54; Leste – 456523.89, marco 07, nas bordas da BR – 232, sentido Salgueiro – PE – Parnamirim – PE, lado direito, após a entrada do sítio Várzea Alegre, conforme as coordenadas: Norte – 9106738.60; Leste – 456326.02, marco 08, ao final do loteamento Raimundo Luiz Monteiro ao Sul, divisa com o espólio de Manoel Vicente de Carvalho, conforme as coordenadas: Norte – 9107130.62; Leste: 456317.60, marco 09, ao Norte, divisa com o espólio de Ocilo Januário, conforme as coordenadas: Norte – 9107300.74; Leste – 456411.86, marco 10, por trás da casa do Sr. Antonio Paraguai, nas margens do riacho Traíras, conforme as coordenadas: Norte – 9107344.58; Leste – 456809.79, marco 11, aos fundos da rua Edézio João Bezerra, no serrote da roça do Sr. João de Sá Barreto Dum, conforme as coordenadas: Norte – 9107289.29; Leste – 457035.16.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de dezembro de 2015.

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador:508023F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 037/2015 – Inexigibilidade nº 008/2015. Ratifico em 24 de dezembro de 2015 o ato da Senhora Presidente da CPL, que declarou inexigível a licitação com fundamento no art. 25 inciso II da Lei 8.666/93. **OBJETO**: Contratação de Empresa de Promoções Artísticas para apresentação de Bandas Musicais na FESTA DO REVEILLON – 2015/2016, realizada em praça pública no dia 31 de dezembro de 2015. **Contratado: RISOMAR LEMOS DE LIMA - ME** no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Tuparetama, 24 de dezembro de 2015.

EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Hélio Batista de Andrade
Código Identificador:9EBCB21B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2015

PROCESSO Nº 145/2015 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS COMPLETOS E EPI'S PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA. **EMPRESA INABILITADA: MARIA L CAMINHA DA SILVA ME**, por deixar de atender ao subitem 11.7 do edital, considerando que os atestados de capacidade técnica apresentados não condizem com o objeto licitado. Em tempo, convocamos os demais licitantes para sessão de abertura dos envelopes das empresas **ARAÚJO E DANTAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME** e **COMERCIAL MASTER LTDA ME,** 2ªs colocadas nos LOTES 01 e 02, respectivamente, para o dia 30/12/2015 às 9h00 na sala da CPL PREGÃO, situada à Praça Agamenon Magalhães, S/N, Centro, Paulista/PE.

Paulista, 28/12/2015.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Pessoa Ferreira
Código Identificador:A4C43EE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015

PROCESSO Nº 115/2015 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGOGICA EM RECREAÇÃO OS FILHOS DAS PARTICIPANTES DOS CURSOS DO PROJETO "LUGAR DE MULHER É NA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL" DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES**. Com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 040/2013, de 17/06/2013. Empresa vencedora do certame **COONSULT – COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**, CNPJ: 07.878.284/0001-62, situada à Rua Barão de São Borja, nº 62, sala 204, Soledade, Recife/PE, com valor global de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

Paulista, 28/12/2015.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Pessoa Ferreira
Código Identificador:069C22E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2015

PROCESSO Nº 146/2015 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.** Abertura das Propostas: **14/01/2016 às 10h00**. O edital poderá ser retirado gratuitamente na CPL PREGÃO, mediante o fornecimento de 01 (um) cd ou pen drive, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, no horário das 08h00 às 13h00.

Paulista, 28/12/2015.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Pessoa Ferreira
Código Identificador:6E74FAEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2015

PROCESSO Nº 158/2015 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS ASSISTIDAS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E CASAS DE ACOLHIMENTO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.** Abertura das Propostas: **12/01/2016 às 10h00**. O edital poderá ser retirado gratuitamente na CPL PREGÃO, mediante o fornecimento de 01 (um) cd ou pen drive, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, no horário das 08h00 às 13h00.

Paulista, 28/12/2015.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Pessoa Ferreira
Código Identificador:1E3E6D10

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2014

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 096/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 034/2014
MODALIDADE: Dispensa Nº 011/2014
CONTRATADA: NANCY GOMES DE QUEIROZ
CPF/MF: 401.401.804-00
OBJETO: Termo aditivo de renovação ao Contrato nº 096/2014, referente ao contrato de locação de 01 (um) imóvel não residencial localizado na Rua Oitenta e Oito, nº 46, Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, para o funcionamento da USF II – Unidade de Saúde da Família de Jardim Paulista Baixo, que renova o referido instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23 de maio de 2015 a 22 de maio de 2016, bem como renova o seu valor, corresponde ao valor mensal de R$ 2.463,26 (dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total pelo período mencionado de R$ 29.559,12 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), tendo como fundamento suas cláusulas terceira e sexta.
VALOR TOTAL: R$ 29.559,12 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2015-00455-00-8
FONTE: 20300
ASSINATURA: 16/04/2015

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:E11B0C15

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2014

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 097/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 050/2014
MODALIDADE: Dispensa Nº 015/2014
CONTRATADA: IK IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 04.597.836/0001-76
OBJETO: termo aditivo de renovação ao Contrato nº 097/2014, referente à locação de imóvel não residencial, por solicitação da Secretaria de Saúde, para dar continuidade ao funcionamento da

Farmácia do LAFEPE no Município do Paulista, que renova o referido instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses contados a partir 23 de maio de 2015 a 22 de maio de 2016, bem como renova o seu valor, corresponde ao valor mensal de R$ 5.964,03 (cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e três centavos), perfazendo o valor total pelo período mencionado de R$ 71.568,36 (setenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), tendo como fundamento suas cláusulas segunda, sexta e sétima.
VALOR TOTAL: R$ 71.568,36 (setenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2015-00454-00-1
FONTE: 20300
ASSINATURA: 09/04/2015

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:DE2CC74C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2014

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 098/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 002/2014
MODALIDADE: Convite Nº 001/2014
CONTRATADA: CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: 07.858.916/0001-26
OBJETO: Termo aditivo de prazo de vigência ao Contrato nº 098/2014, referente à contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, para elaboração de projetos básicos para obras de estabilização e contenção de encostas em áreas de risco no município do Paulista/PE, que prorroga o prazo de vigência do citado instrumento contratual pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de dezembro de 2014 a 01 de junho de 2015, tendo como fundamento sua cláusula sexta.
ASSINATURA: 26/11/2014

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:C61F792B

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2014

2º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 098/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 002/2014
MODALIDADE: Convite Nº 001/2014
CONTRATADA: CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: 07.858.916/0001-26
OBJETO: Termo aditivo de prazo de vigência ao Contrato nº 098/2014, referente a contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, para elaboração de projetos básicos para obras de estabilização e contenção de encostas em áreas de risco no Município do Paulista/PE, que prorroga o prazo de vigência do referido instrumento contratual pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2015 a 1º de dezembro de 2015, tendo como fundamento sua cláusula sétima.
ASSINATURA: 29/05/2015

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:4FBBC248

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2014

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 099/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 199/2013
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 040/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2014
CONTRATADA: FJW DA CUNHA FILHO ALIMENTOS LTDA-ME
CNPJ/MF: 11.071.174/0001-61
OBJETO: Termo aditivo de acréscimo de valor para aquisição de peças excedentes e extras ao Contrato nº 099/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de kits de enxoval e colchões de berço para recém-nascidos, cadeiras de rodas e de banho e fraldas geriátricas e materiais de higiene pessoal, que altera o referido contrato, nos termos disposto no presente Termo Aditivo e mediante quadros descritos na Cláusula Segunda e acréscimo descrito na terceira cláusula, tendo como fundamento sua Cláusula Quarta, Quinta, Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Terceira.
VALOR TOTAL CONTRATO: R$ 739.875,00 (setecentos e trinta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais)
NOTA(S) DE EMPENHO:
2015-01578-00-6**;**
2015-01579-00-2**;**
2015-01580-00-0**;**
2015-01582-00-3**;**
2015-01583-00-0**;**
2015-01584-00-6;
2015-01585-00-2;
2015-01586-00-9 **e**
2015-01587-00-5.
FONTE: 10000
ASSINATURA: 13/03/2015

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:3B497547

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2014

2º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 099/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 199/2013
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 040/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2014
CONTRATADA: FJW DA CUNHA FILHO ALIMENTOS LTDA-ME
CNPJ/MF: 11.071.174/0001-61
OBJETO: Termo aditivo de prazo ao Contrato nº 086/2014, cujo objeto é a aquisição de kits de enxoval e colchões de berço para recém-nascidos, cadeiras de rodas e de banho e fraldas geriátricas e materiais de higiene pessoal para atender a demanda da Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude do Município do Paulista, que prorroga a vigência do citado instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado do dia 27 de maio de 2015 ao dia 26 de maio de 2016, tendo como fundamento sua Cláusula Quarta.
ASSINATURA: 18/05/2015

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:2C6E9398

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2014

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 100/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 192/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 015/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 036/2013
CONTRATADA: D. L. DE SÁ - ME
CNPJ/MF: 06.259.011/0001-77
OBJETO: Termo aditivo de prazo de vigência e acréscimo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 100/2014, referente à aquisição de materiais de limpeza e consumo, açúcar, café e água mineral para atender a demanda da Secretaria de Finanças do Município do Paulista, que prorroga o prazo de vigência do citado instrumento contratual pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 27 de maio de 2015 a 26 de agosto de 2015, bem como

acresce ao referido contrato, o valor de R$ 550 (quinhentos e cinquenta reais), correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, tendo como fundamento suas Cláusulas Quinta, Sexta e Décima Primeira.
VALOR TOTAL: R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: REFO-00160-00-8
FONTE: 100
ASSINATURA: 18/05/2015

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:25195956

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2014

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 103/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 227/2013
MODALIDADE: Convite Nº 064/2013
CONTRATADA: ITAPAJEU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. – EPP
CNPJ/MF: 12.505.080/0001-16
OBJETO: Termo aditivo de prazo de vigência e execução ao Contrato nº 103/2014, referente à prestação de serviço, solicitado pela Secretaria de Infraestrutura, para recuperação de pavimentação das ruas em Maranguape II, no Município do Paulista, que prorroga o prazo de vigência do citado instrumento contratual pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 04 de outubro de 2014 a 01 de fevereiro de 2015 e prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 08 de outubro de 2014 a 04 de fevereiro de 2015, tendo como fundamento sua cláusula sexta.
ASSINATURA: 02/10/2014

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:4B0FD210

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2014

2º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 103/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 227/2013
MODALIDADE: Convite Nº 064/2013
CONTRATADA: ITAPAJEU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. – EPP
CNPJ/MF: 12.505.080/0001-16
OBJETO: Termo aditivo de acréscimo de serviços extra e excedentes e supressão de serviços não executados sem reflexo financeiro ao Contrato nº 103/2014, referente à prestação de serviço, solicitado pela Secretaria de Infraestrutura, para recuperação de pavimentação das ruas em Maranguape II, no Município do Paulista, que altera a planilha do presente contrato, nos termos dispostos no presente termo aditivo e mediante quadros descritos na cláusula segunda, bem como na planilha de readequação anexa, que constituem partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, tendo como legal art. 65 da Lei 8.666/93.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 144.986,82 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
ASSINATURA: 29/12/2014

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:CB44EE10

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2014

3º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 103/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 227/2013
MODALIDADE: Convite Nº 064/2013
CONTRATADA: ITAPAJEU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. – EPP
CNPJ/MF: 12.505.080/0001-16
OBJETO: Termo aditivo de permuta de serviços sem reflexo financeiro ao Contrato nº 103/2014, referente à prestação de serviço, solicitado pela Secretaria de Infraestrutura, para recuperação de pavimentação das ruas em Maranguape II, no Município do Paulista, que altera a planilha do presente contrato, nos termos dispostos no presente termo aditivo e mediante quadros descritos na cláusula segunda, bem como a planilha de readequação anexa, que constituem partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, tendo como fundamento legal o art. 65 da Lei 8.666/93.
ASSINATURA: 15/01/2015

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:84D86EB2

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2014

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 105/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 035/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 013/2014
CONTRATADA: VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: 06.824.439/0001-15
OBJETO: Termo Aditivo de acréscimo de dotação orçamentária, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças na máquina motoniveladora, Fabricante Caterpillar, Ano 2005, Modelo 120H, pertencente à Prefeitura Município do Paulista, em decorrência de ter empenhado, equivocadamente, os materiais de consumo através de elemento de despesa (33.90.39), quanto deveria ter sido empenhado através do elemento de despesa (33.90.30 - material de consumo). Que altera a cláusula Quarta do referido contrato, no que pertine ao acréscimo do elemento de despesa nº 33.90.30 (material de consumo) e da nota de empenho nº 2014-03770-00-0 (sem alteração de valor do referido contrato)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-03064-00-8 e 2014-03770-00-0
FONTE: 10000
ASSINATURA: 15/07/2014

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:EA87D53B

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2014

2º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 105/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 035/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 013/2014
CONTRATADA: VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: 06.824.439/0001-15
OBJETO: Termo aditivo de valor (acréscimo de serviços extras de mão de obra e aquisição de peças excedentes) ao Contrato nº 105/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças na máquina motoniveladora, Fabricante Caterpillar, Ano 2005, Modelo 120H, pertencente à Prefeitura Município do Paulista, que altera o referido contrato, nos termos disposto no presente termo aditivo e mediante quadros descritos na cláusula segunda, tendo como fundamento sua cláusula quarta, quinta e sexta.
VALOR TOTAL: R$ 141.520,00 (cento e quarenta e um mil quinhentos e vinte reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-04884-00-9 e 2014-04883-00-2
FONTE: 10000
ASSINATURA: 24/09/2014

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:7199A9A7

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2014

3º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 105/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 035/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 013/2014
CONTRATADA: VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: 06.824.439/0001-15
OBJETO: Termo aditivo de acréscimo de valor para aquisição de peças excedentes e extras ao Contrato nº 105/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças na máquina motoniveladora, Fabricante Caterpillar, Ano 2005, Modelo 120H, pertencente à Prefeitura Município do Paulista, que altera o referido contrato, nos termos disposto no presente termo aditivo e mediante quadros descritos na cláusula segunda, tendo como fundamento sua cláusula quarta, quinta, décima primeira, décima segunda e décima terceira.
VALOR TOTAL: R$ 153.612,90 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos doze reais e noventa centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-05473-00-2
FONTE: 10000
ASSINATURA: 06/11/2014

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:C33943CE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2014

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 106/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 192/2013
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 036/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 015/2014
CONTRATADA: D. L. DE SÁ - ME
CNPJ/MF: 06.259.011/0001-77
OBJETO: Termo aditivo de prazo de vigência ao Contrato nº 106/2014, referente à aquisição de água mineral para atender a demanda da Controladoria Geral e Ouvidoria do Município do Paulista, que prorrogado o prazo de vigência do citado instrumento contratual pelo período de 07 (sete) meses, contados a partir de 16 de junho de 2015 a 15 de janeiro de 2016, tendo como fundamento sua Cláusula Décima Primeira.
ASSINATURA: 09/06/2015

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:899DBB95

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2014

Nº CONTRATO: 109/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 093/2014
MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 013/2014
CONTRATADA: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 05.102.456/0001-86
OBJETO: Contratação de atração artística para os Festejos Juninos 2014 do Município do Paulista no dia 19 de junho de 2014, na Praça João Pessoa – Centro, Paulista/PE, por solicitação da Secretaria de Turismo e Cultura.
VALOR TOTAL: R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-03315-00-0
FONTE: 10000
PRAZO(S): Vigência de 120 (cento e vinte dias) dias contados a partir da assinatura do instrumento contratual, e execução no dia 19 de junho de 2014.
ASSINATURA: 18/06/2014

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:145DC049

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2014

Nº CONTRATO: 111/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 192/2013
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 015/2014
CONTRATADA: D. L. DE SÁ - ME
CNPJ/MF: 06.259.011/0001-77
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de água mineral para atender a demanda da Secretaria de Administração do Município do Paulista. Lotes 05 item 02.
VALOR TOTAL: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2014-02882-00-9
FONTE: 10000
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 18/06/2014

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:AB87D200

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2014

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 111/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 192/2013
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 036/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 015/2014
CONTRATADA: D. L. DE SÁ - ME
CNPJ/MF: 06.259.011/0001-77
OBJETO: Termo Aditivo de prazo de vigência ao Contrato nº 111/2014, referente à contratação de empresa, para aquisição de água mineral para atender a demanda da Secretaria de Administração do Município do Paulista, que prorroga o prazo de vigência do citado instrumento contratual pelo período de 03 (três) meses, contados de 18 de junho de 2015 a 17 de setembro de 2015, tendo como fundamento sua Cláusula Décima Primeira.
ASSINATURA: 08/06/2015

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:818CD8A9

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2014

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 113/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 074/2014
MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 009/2014
ART. 25, I DA LEI 8.666/93
CONTRATADA: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF: 01.568.077/0001-25
OBJETO: Termo aditivo de valor (acréscimo) ao Contrato nº 113/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento do lixo hospitalar (incineração) e destinação final ambientalmente adequada, por solicitação da Secretaria de Saúde, que acresce o percentual de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o valor total do mencionado contrato, para o período restante à sua vigência, a partir de 25 de março 2015, representando a importância de R$ 7.716,24 (sete mil setecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), que corresponde a 14 (quatorze) semanas restantes, tendo como fundamento suas cláusulas terceira e quarta, e no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93

VALOR TOTAL: R$ 7.716,24 (sete mil setecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2015-00430-00-5
FONTE: 10000
ASSINATURA: 25/03/2015

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:D57F5DA9

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 118/2014

TERMO DE DISTRATO
Nº CONTRATO: 118/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 138//2013
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 019/2013
CONTRATADA: PRONTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 10.272.663/0001-19
OBJETO: Resolve DISTRATAR UNILATERALMENTE os serviços contratados, a partir de 14 de novembro de 2014, pelos motivos expostos no Ofício nº 1763/2014 - SEIN, no qual a Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista solicita a realização do distrato ao Contrato n° 118/2014, de 18 de junho de 2014, referente à contratação de empresa para execução da revisão do Plano Municipal de Redução de Risco, abrangendo todos os assentamentos precários, localizados em áreas de encostas ou margens de cursos d'água no território do Município do Paulista. Nada mais tendo a reclamar, em juízo ou fora dele, no que se refere à prestação do serviço anteriormente contratado e tendo como fundamento legal o art. 79 inciso II ambos da lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: 14/11/2014

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:3071CA21

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº

PORTARIA SEFAD Nº 643 /2015

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de agilizar o processamento de documentos da folha e pagamento de consignações e obrigações patronais, bem como o fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar as datas de Pagamento dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas da Prefeitura de Olinda para o **ano de 2016**, conforme tabela baixo:

CALENDÁRIO 2016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	13º Dez	Dez
Aposentados/ Pensionistas/ Viúvas	27	25	29	27	27	28	27	29	28	27	28	14	28
Educação/ Serviços Públicos/ Fazenda e Administração	28	26	30	28	30	29	28	30	29	28	29	15	29
Saúde e Demais Secretarias	29	29	31	29	31	30	29	31	30	31	30	16	30

Art. 2º. Determinar o cronograma de entrega de contratos temporários para admissão/rescisão, atos de nomeação/exoneração de cargos em comissão, legislação e demais documentos para implantação em folha de Pagamento para o ano de 2016:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
30/12 a 04/01	28/01 a 01/02	29/02 a 01/03	30/03 a 01/04	29/04 a 02/05	31/05 a 01/06
Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
29/06 a 01/07	29/07 a 01/08	31/08 a 01/09	28/09 a 03/10	31/10 a 01/11	30/11 a 01/12

Parágrafo Único: Excetuam-se do cronograma descrito no *caput* deste artigo a entrega da frequência através do Sistema DIGITA da Governança BR, cujo prazo máximo será até o **dia 06 (seis)** de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.
Art. 3º. Determinar a data limite de processamento de empenhos, extras, consignações e obrigações patronais, conforme tabela abaixo:

Procedimentos	Datas
Empenhamentos	De 22 a 28 de cada mês
Extras Orçamentárias	De 29 a 05 de cada mês
Consignações	Até dia 05 de cada mês
Obrigações patronais	Até dia 15 de cada mês

Art. 4º. O envio de documentos, frequências, horas extraordinárias, adicionais noturnos, admissões de concursados, cargos em comissão e contratações temporárias, exonerações e rescisões contratuais fora do prazo estipulado no art. 3º desta Portaria ensejará a posterior implantação na folha de pagamento subsequente, não sendo admitida a hipótese de pagamentos por empenho nem por folha suplementar para solução de eventuais atrasos ou pendências;
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016;

Art. 6º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, Olinda, em 23 de dezembro de 2016.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:B8F28297